Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Diretoria de Compras e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Dados do Solicitante		
1.1. Nome da Unidade Solicitante COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)		
1.2. Nome do Servidor Solicitante Fernanda Romeiro Costa	MASP: 7007677.0	1.3. Telefone/Ramal (31) 2522-8629

2. Dados do Bem ou Serviço	
2.1. Descrição do bem ou serviço: Adesão ao consórcio CEMIG SIM, que tem como objetivo o ingresso da DPMG no sistema de compensação de energia elétrica.	
2.2. Justificativa: A adesão visa a adoção de políticas sustentáveis, mediante utilização de energia renovável distribuída por meio do consórcio CEMIG SIM. Trata-se de subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais que, por meio da geração solar distribuída, compartilha a energia gerada em usinas fotovoltaicas com clientes residenciais, condomínios, empresas e propriedades rurais. Além do acesso à energia limpa e renovável, a adesão proporcionará economia de cerca de 8% ao ano nas contas de energia da DPMG, sem necessidade de obras ou investimentos.	
2.3. Valor Unitário de Referência/Mensal de Referência: NA - não aplicável, pois não haverá assunção de gastos adicionais.	2.4. Valor de Referência/Anual de Referência: NA - não aplicável, pois não haverá assunção de gastos adicionais.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 25/09/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0669777** e o código CRC **25E7DF0D**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, inciso I, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MASP
Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável	Fernanda Romeiro Costa	7000677-0

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão ao consórcio CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	000139114	Acesso ao sistema de compensação de energia elétrica	Mês	60	R$0,00	R$ 0,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, sem ônus à DPMG, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, pois o fornecimento de energia é um serviço essencial e permanente da DPMG, cuja interrupção poderia atrapalhar as atividades da instituição e a prestação de serviços à população. Além disso, a natureza da energia solar exige acompanhamento de desempenho, e o caráter continuado garante que o consórcio tenha um compromisso de longo prazo com a manutenção e otimização do sistema, assegurando assim a sua eficiência. A presente contratação caracteriza-se, portanto, como serviço continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3.2. A formalização do acordo se dará por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio, conforme minuta anexa a este Termo de Referência (0670851), subsidiado pelo documento do consórcio (0670854) e pela proposta apresentada pela CEMIG SIM (0670850).

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1 A energia fotovoltaica será gerada em fazendas solares e injetada na rede elétrica convencional.

1.4.2. Por meio de créditos de energia, a DPMG receberá descontos na sua fatura de luz.

1.4.3. A partir da adesão, a DPMG receberá sua fatura da Cemig Distribuição com as taxas/tarifas obrigatórias, como

custo de disponibilidade e iluminação pública, por exemplo, e o boleto da Cemig SIM por e-mail, com o valor de seu consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado.
1.4.4. A CEMIG SIM assumirá toda a responsabilidade pela gestão técnica, manutenção e monitoramento da geração de energia, garantindo que a DPMG tenha uma solução prática e eficiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adesão da Defensoria Pública de Minas Gerais ao consórcio CEMIG SIM representa uma solução estratégica voltada para a utilização de energia renovável, com foco na energia solar compartilhada. Esta solução permite que A DPMG se beneficie da energia gerada em fazendas solares, sem necessidade de investir em infraestrutura própria.

2.2. O principal benefício dessa adesão é a sustentabilidade. Ao optar por energia solar, a DPMG estará contribuindo diretamente para a preservação ambiental, com a redução das emissões de CO_2 e a diminuição de sua pegada de carbono. Além disso, a adesão ao consórcio possibilita uma significativa redução dos custos operacionais com energia elétrica, uma vez que a energia solar compartilhada é mais econômica do que a energia fornecida pelas fontes tradicionais. Isso também fortalecerá a imagem da Defensoria como um órgão público comprometido com práticas ambientais responsáveis e sustentáveis. A solução proporciona ainda simplicidade na gestão energética, pois não há necessidade de a DPMG lidar com a manutenção e operação da infraestrutura de geração de energia, uma vez que a CEMIG SIM se responsabiliza por esses aspectos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:
3.1.1. Para atuação no mercado de geração distribuída conforme previsto na Lei Federal nº 14.300/2022, a Cemig SIM constituiu consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial, ao qual a DPMG irá aderir.

3.2. Da Subcontratação:
4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente, visto que se trata de objeto comumente comercializado no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual. Desse modo, as empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

3.3. Sustentabilidade:
4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:
4.3.1.1. Todas as comunicações devem ser feitas em formato digital, com assinatura eletrônica e armazenamento em meio eletrônico seguro, evitando impressões desnecessárias.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:
3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:
3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:
3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:
3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:
3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:
3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1.1. 60 meses, conforme previsto na minuta contratual.
4.1.2. O serviço será prestado da seguinte forma:
4.1.2.1. Será gerada energia fotovoltaica que atenderá as instalações sob titularidade da DPMG, proporcionando um desconto nos valores pagos mensalmente pela órgão no montante de 8% sobre o consumo de energia.
4.1.2.2. A DPMG receberá duas faturas mensais: uma abarcando tributos, taxas entre outros e outra referente apenas ao consumo de energia e que conterá o desconto.
4.1.2.3. Não haverá quaisquer custos operacionais ou com adaptações estruturais para possibilitar a prestação do serviço.

4.2. Do Local e horário da Prestação do Serviço :
4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em relação ao consumo de energia das unidades consumidoras descritas no termo de adesão.
4.2.2. Considerando que alguns imóveis apresentam apenas tarifas referentes ao consumo mínimo de energia, o desconto será aplicado a partir de sua efetiva utilização.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**
4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro

4.4. Regime de Execução:
4.4.1 O regime de execução do consórcio será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:
5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:
5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:
5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.3.2.1. O vencimento;
5.3.2.2. A data da emissão;
5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
5.3.2.5. O valor a pagar; e
5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:
5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.
5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:
5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:
7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:
7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:
7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1. A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.791/0001 67, é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Conforme art. 3º do estatuto social, a empresa tem por objeto social:

> "a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
> b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
> (...)
> m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
> (...)
> p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;"

8.1.1.2. Embora existam outros consórcios dentro dessa modalidade, o consórcio da CEMIG SIM apresenta vantagens significativas, especialmente quando aplicado ao contexto da DPMG, combinando o acesso à energia renovável sem necessidade de investimento em infraestrutura própria, economia imediata e facilidade de gestão operacional com o atendimento a um maior número das unidades da instituição, capacidade de reserva energética em caso de variações no consumo da instituição, redução de riscos contratuais e confiabilidade comprovada pela adesão de diversos órgãos públicos ao consórcio. Desse modo, verifica-se que a contratação atende aos pressupostos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber: "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções.
10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:
10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.
10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
11.2.4. Multa: 0,5%
11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
11.2.4.1.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.1.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.
11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$0,00 (zero reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.
13.1.1. O valor estimado no total de R$ 0,01 (um centavo), será simbólico para fins e publicação no PNCP e lançamento

no Portal de Compras que não permite o cadastro com o valor zerado.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernanda Romeiro Costa

Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 25/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0669779** e o código CRC **7ABDB1B6**.

CEMIG
SIM
Geramos a energia que
ilumina o futuro

Quem somos

Somos uma subsidiaria integral do Grupo Cemig e, desde 2019, potencializamos a sustentabilidade no setor de energia renovável em Minas Gerais. Transformamos a energia do Sol em mais benefícios para você e para o planeta. Por meio da geração solar distribuída, compartilhamos a energia gerada em nossas usinas fotovoltaicas com clientes residenciais, condomínios, empresas e propriedades rurais. Essa é a nossa forma de impulsionar a mudança que queremos ver no mundo.

- A força da marca Cemig: mais de 70 anos de história
- Competência técnica, Eficiência e confiabilidade
- Democratizamos o acesso a uma energia limpa e renovável, com o modelo de geração solar distribuída
- Sem necessidade de obras ou Investimentos, pelo cliente, e o Melhor, com desconto na conta
- Plano de expansão com previsão de 3,5 bilhões em investimentos, até 2025

CEMIG SIM

EMPRESA DE ENERGIA SOLAR DO GRUPO CEMIG

LIDERANÇA MINI GD MG

+330 MWp

Líder no mercado de Mini GD em MG

PLANO DE EXPANSÃO

O portfólio atual de capacidade instalada da CEMIG SIM é de +330 MWp operacionais. A empresa de energia solar do Grupo Cemig, á possui +10 MWp em operação com outras distribuidoras e reforça o cumprimento do plano de investimento de R$ 3,5 bi até 2029.

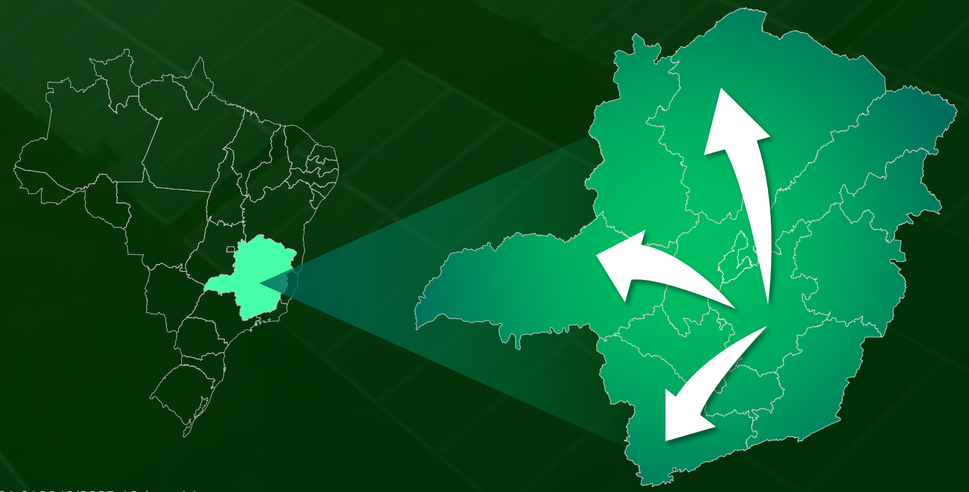

Quem somos

Sua economia

Economia Anual estimada

135 mil

8%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

CONSUMO CONSIDERADO:
219.933 KWH / MÊS

VANTAGENS:

- Atendimento dedicado
- Suporte de pós-vendas
- Sem obras e investimento
- Energia limpa de pronta-entrega
- Conta globalizada

Calculadora

Classe (mono / bi /tri)		Trifásico
Média de Consumo (kWh/mês)		219933
Tarifa Atual (R$/kWh)		0,903768421
Iluminação Pública (R$)	R$	7.380,00
Desconto na Tarifa		8%

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17° ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA — SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Consumo (kWh/mês)		15990
Iluminação Pública	R$	7.380,00
Tarifa (R$/kWh)	R$	0,9038
Cobrança Pasep/Cofins	R$	9.215,86
Custo Mensal (R$)	**R$**	**31.047,12**

+

Conta Cemig Distribuição - (Atualmente)

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17° ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA — SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Consumo (kWh/mês)		219933
Iluminação Pública	R$	7.380,00
Tarifa Atual (R$/kWh)	R$	0,9038
Custo Mensal (R$)	**R$**	**206.148,50**

Consumo (kWh/mês)		203943
Iluminação Pública		0
Tarifa (R$/kWh) com Desconto - Pasep/Cofins	R$	0,80321
Custo Mensal (R$)	**R$**	**163.809,03**

Custo Total Mensal (R$) (Cemig Distribuição + Conta Cemig SIM)	**R$**	**194.856,15**
Economia Anual	**R$**	**135.508,20**
Economia Mensal	**R$**	**11.292,35**

O caminho da Energia Solar

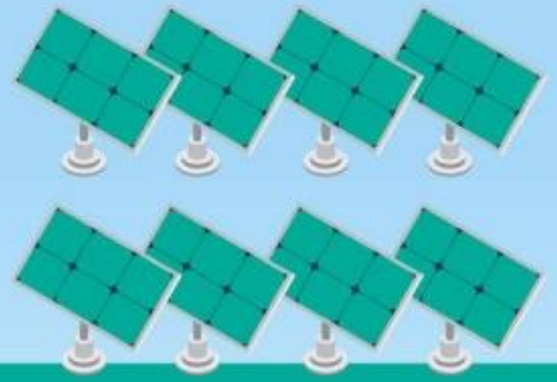

1 Nas nossas **usinas solares**, produzimos **energia limpa e sustentável**.

2 A energia gerada é **conectada à rede de distribuição** da concessionária

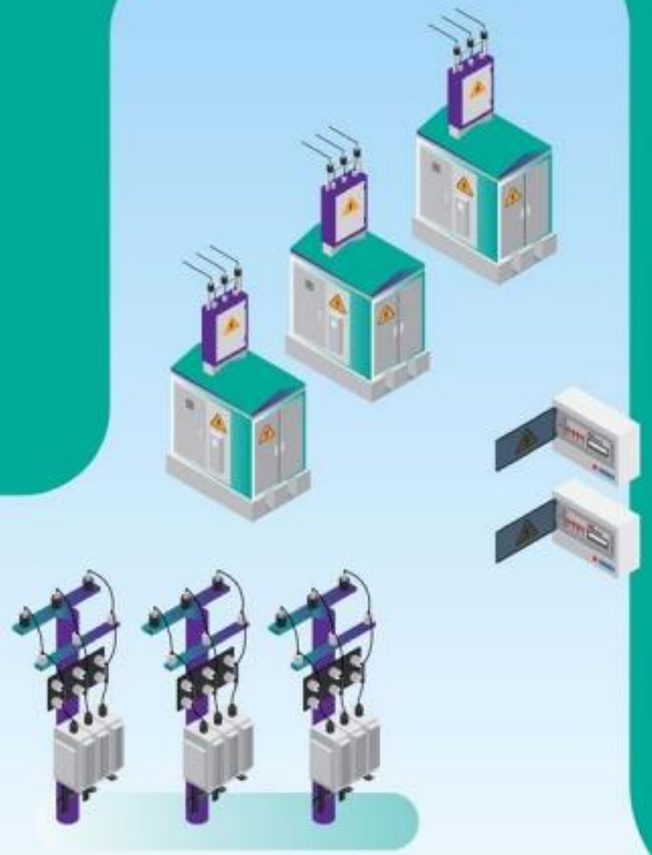

3 Nossa energia é entregue pela rede de distribuição aos clientes, sejam eles residenciais ou comerciais, **sem a necessidade de investimentos, instalações ou obras**

Proposta CEMIG SIM (0670850) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 17

Como fica sua conta

Você receberá sua fatura da Cemig Distribuição com as taxas/tarifas obrigatórias, como custo de disponibilidade e iluminação pública, por exemplo.

Você passará a receber também o boleto da Cemig SIM por e-mail, com o valor de seu consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado.

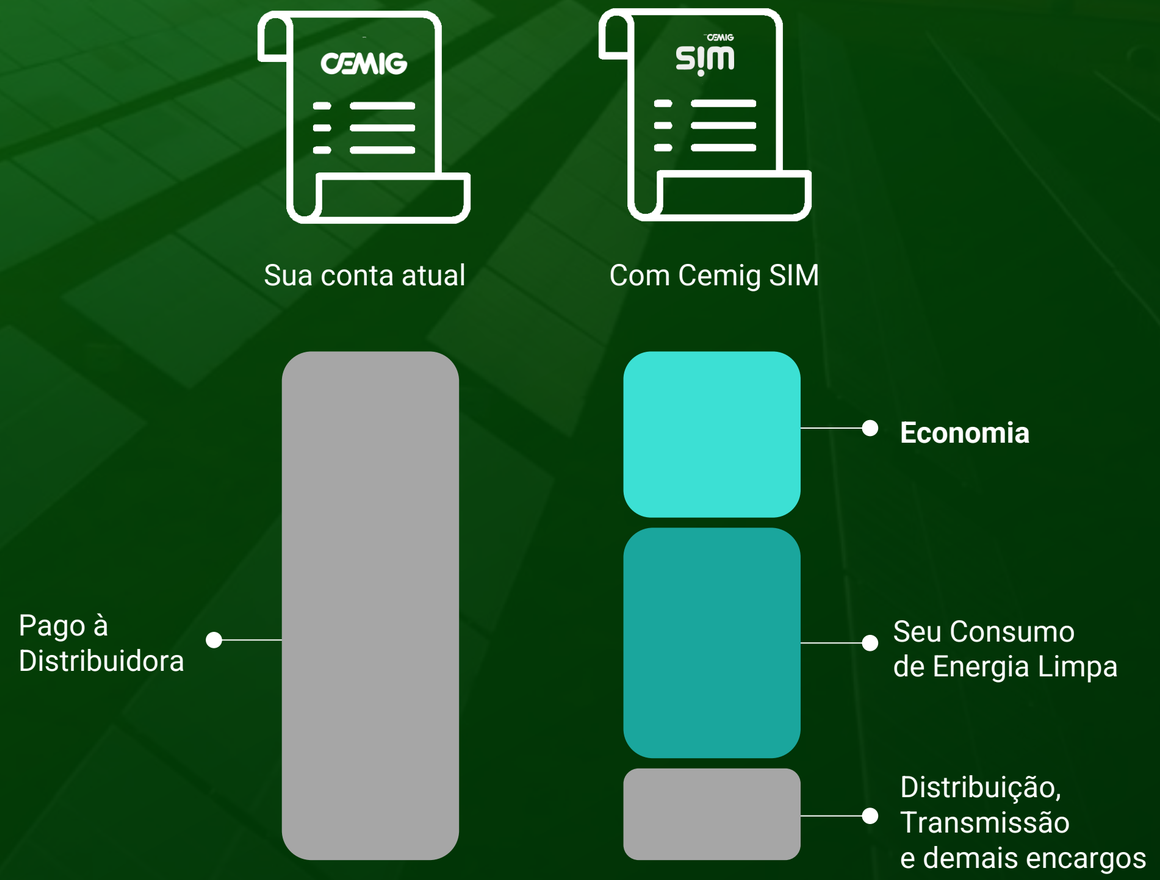

Sua Conta

Benefícios

Além da economia você conta com:

- Débito Automático
- Atendimento dedicado
- Sem obras e sem investimento
- Conta Globalizada
- Suporte pós-venda
- Energia limpa de pronta-entrega

Modalidade de contratação

Modalidade de contratação

Licitação Dispensável

Lei nº 13.303/2016 – art. 29, inciso XI
Lei nº 14.133/2021 – art. 75

É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços

prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados

Para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Situações essas referendadas pela (Súmula TCU nº 265: A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993)

Selo de Energia Renovável SIM REC

certificado de sustentabilidade

Direito de uso, durante toda a duração do contrato, de forma gratuita, do Selo REC Cemig de Energia 100% Renovável em suas embalagens, produtos, materiais de divulgação e pontos de venda.

Selo SIM REC

Mais Benefícios

+Benefícios
para todos os servidores

- Clientes com faturas a partir de R$ 160,00.
- Vertical de sustentabilidade
- Economia real e significativa para todos os servidores

16%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

Extensão do benefício a todos os servidores

Órgãos e entidades da administração pública que disseram **SIM**

Nossos Clientes

copasa

EPAMIG
Pesquisa Agropecuária

OURO PRETO
PREFEITURA

NOVA LIMA
prefeitura
Cidade para todos

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho energia coração

SAAE
SETE LAGOAS | MG

DAE
João Monlevade

SAAE
MARIANA

CEMIG SIM

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

cemigsim.com.br

frederico.guilherme@cemigsim.com.br

(31) 97153-2040

Obrigado!

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
CNPJ:	05.599.094/0001-80
Endereço:	Rua dos Guajajaras, 1707 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30.180-101.
Representante Legal:	RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
E-mail de contato:	sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3013245249	10.960,00
3013245181	9.040,00
3013245242	7.200,00
3006363030	7.200,00
3013245187	5.600,00
3013245246	5.200,00
3013245159	4.880,00
3001240498	4.281,00
3014152716	4.200,00
3013245227	4.120,00
3013667068	3.834,00
3010143603	2.960,00
3003268988	2.953,00
3011711993	2.840,00
3012198025	2.753,00
3011711994	2.640,00

Classificação: Direcionado

3012016912	2.618,00
3003268991	2.557,00
3003610485	2.459,00
3011931666	2.440,00
3012916882	2.432,00
3012916881	2.310,00
3014183424	2.282,00
3000949436	2.120,00
3012322699	2.069,00
3003183884	2.056,00
3010640687	1.985,00
3012899262	1.966,00
3011711995	1.960,00
3000248440	1.861,00
3015387548	1.820,00
3006673529	1.781,00
3013878038	1.710,00
3014118743	1.678,00
3015005334	1.583,00
3012703267	1.578,00
3000102984	1.530,00
3014459347	1.521,00
3014430602	1.514,00
3001310659	1.513,00
3013676078	1.448,00
3013576665	1.412,00
3015081274	1.348,00
3001917755	1.315,00
3014365755	1.188,00
3007134768	1.148,00
3013946363	1.138,00
3002207008	1.108,00
3012098244	1.106,00
3004135578	1.098,00
3013661241	1.096,00
3013524550	1.058,00
3000319725	1.003,00
3000969529	991,00
3003268989	977,00
3012709108	966,00
3000959301	951,00
3000364933	927,00
3007623430	886,00

Classificação: Direcionado

3014160286	877,00
3010921463	867,00
3014160259	824,00
3003975711	802,00
3014430606	801,00
3013925621	801,00
3013480453	766,00
3000927287	750,00
3004077087	728,00
3000486909	727,00
3012620339	722,00
3013925653	715,00
3013373264	708,00
3013925607	704,00
3015456331	702,00
3012627421	699,00
3015456332	687,00
3014936215	670,00
3001994085	651,00
3012368163	645,00
3014522179	645,00
3015456339	645,00
3015456333	634,00
3015805780	631,00
3015456345	623,00
3015456334	618,00
3014567362	603,00
3013284508	603,00
3000725988	602,00
3003282067	595,00
3011133412	587,00
3015456330	582,00
3013925652	579,00
3014584544	574,00
3015456342	564,00
3013878037	559,00
3015456278	555,00
3011931713	549,00
3015456343	538,00
3014160307	534,00
3014004108	520,00
3006673709	517,00
3013925586	514,00

Classificação: Direcionado

3011133415	509,00
3013289814	505,00
3015456341	488,00
3013925573	478,00
3015456335	472,00
3013925620	470,00
3013925570	468,00
3013764448	465,00
3014568627	457,00
3015456338	452,00
3015229992	447,00
3015456340	440,00
3007768283	437,00
3013925581	435,00
3012709107	434,00
3006673699	428,00
3013925637	427,00
3011931714	427,00
3000255012	424,00
3015456344	418,00
3012368179	416,00
3015456337	412,00
3006673723	412,00
3013925611	411,00
3015456279	411,00
3013289816	407,00
3007691749	407,00
3014810797	405,00
3006673706	398,00
3012488409	395,00
3013925571	394,00
3014033342	391,00
3011899691	389,00
3013925617	389,00
3014810798	386,00
3000430222	382,00
3013486827	377,00
3013925595	376,00
3013925626	374,00
3006673702	372,00
3013925576	371,00
3011931697	371,00
3003675448	370,00

Classificação: Direcionado

3015456336	369,00
3013925624	367,00
3013925580	355,00
3014810794	355,00
3014584532	354,00
3013603742	354,00
3013603743	353,00
3014810796	350,00
3013299691	348,00
3012368120	342,00
3010314858	341,00
3013603741	339,00
3006673696	336,00
3013925608	333,00
3006673704	332,00
3013925603	326,00
3013925578	325,00
3012368172	324,00
3014679441	323,00
3006673690	316,00
3013764445	313,00
3014189530	311,00
3013925594	310,00
3000724863	308,00
3013925627	301,00
3013764447	294,00
3013925651	293,00
3013925600	293,00
3013925633	293,00
3013925602	291,00
3013925630	287,00
3000398761	275,00
3004987272	272,00
3013925642	272,00
3013925614	269,00
3011931694	268,00
3013925639	265,00
3006673727	262,00
3013925635	260,00
3006673685	258,00
3011931667	258,00
3013764446	256,00
3011931669	255,00

Classificação: Direcionado

3013764449	255,00
3011931698	253,00
3000108416	251,00
3006673771	250,00
3013925606	250,00
3013925584	248,00
3013603744	248,00
3013925601	247,00
3013925628	241,00
3013925579	240,00
3015161615	234,00
3007387207	233,00
3013925629	233,00
3013925636	232,00
3013925585	228,00
3003437354	223,00
3013925605	220,00
3013925599	220,00
3014810795	217,00
3013661219	216,00
3013925604	214,00
3013603746	214,00
3013603747	213,00
3011931692	211,00
3013925650	210,00
3006673712	206,00
3011931711	205,00
3013925647	203,00
3006673693	202,00
3011931709	198,00
3013925583	192,00
3013925582	189,00
3013603745	182,00
3013925591	179,00
3013925589	176,00
3007096644	175,00
3013925615	175,00
3014160285	173,00
3007363216	170,00
3013925638	170,00
3007363224	165,00
3013925616	165,00
3011931701	165,00

Classificação: Direcionado

3011931696	164,00
3013925618	164,00
3013925612	164,00
3011931700	163,00
3013925574	163,00
3013925641	158,00
3013925593	157,00
3011931702	156,00
3013925575	155,00
3011931715	154,00
3006673719	154,00
3013925648	151,00
3013925592	151,00
3013925610	150,00
3011931704	141,00
3013925640	139,00
3013925588	136,00
3011931705	136,00
3011931695	134,00
3013925644	132,00
3007363223	131,00
TOTAL	**221.032,00**

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a

Classificação: Direcionado

geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 5% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

Classificação: Direcionado

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

Classificação: Direcionado

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

Classificação: Direcionado

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

Classificação: Direcionado

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2025

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80
E-mail do assinante: sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

Classificação: Direcionado

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31500234391	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO CEMIG SIM GD III
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2574597589

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

30 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ 45.955.633/0001-91
NIRE 31500234391

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

A) **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.881.791/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300016552, aqui representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais, Diretor-Presidente **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, nascido em 02/05/1982, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 815, Lagoa dos Ingleses / Alphaville, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34018-130, e por seu Diretor **PABLO RIOS**, nascido em 25/08/1981, brasileiro, casado, economista, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, nº 340, apartamento 102, bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30190-120, endereços eletrônicos, respectivamente iuri.mendonca@cemigsim.com.br e pablo.rios@cemigsim.com.br. (Consorciada Líder);

B) **SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, andar 21 sala Diretoria, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 45.301.061/0001-27 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300145140, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais **TIAGO VILELA MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 27/01/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº M3770273, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF nº 037.538.946-64, e **RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA**, brasileiro, casado, economista, nascido em 19/05/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5630215, SSP/MG, CPF nº 841.929.416-00, ambos com endereço comercial na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereços eletrônicos, respectivamente tiago.vilela@cemigsim.com.br e ricardo.moreira@cemigsim.com.br. (Segunda Consorciada);

Únicas Consorciadas do Consórcio de Sociedades denominado **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, CNPJ n.º 45.955.633/0001-91, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE n.º 31500234391, em 30/08/2023, com endereço na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte (MG), CEP: 30190-924, RESOLVEM, de comum acordo:

Neste ato denominadas, em conjunto, “Partes Consorciadas” ou “Partes” e, isoladamente, “Parte Consorciada” ou “Parte”).

I – DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

i) Nos termos de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM**, realizada em 12 de junho de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 10559105, deliberando eleger novos Diretores Executivos da **CEMIG SIM**, para cumprimento do mandato em curso de 2 (dois) anos, até a primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 2024, em substituição do Sr. Danilo Gusmão Araújo e do Sr. João Paulo Dionísio Campos, respectivamente, para: Diretor-Presidente, cumulativa e interinamente com o cargo de Diretor: (i) Iuri Araújo De Mendonça, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG 7134754, SSP/MG, e CPF 013.046.426-07; e, para Diretor: (ii) Pablo Rios, brasileiro, solteiro, economista, Carteira de Identidade 17.493.006-9, SSP-SP, e CPF 295.810.458-30;

ii) Nos termos de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM**, realizada em 01 de agosto de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 10752687, foi eleito Marley De Souza Lemos, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, Carteira de Identidade, M-3.776.520, SSP/MG, e CPF 664.545.146-68, para o cargo de Diretor sem designação específica, até então ocupado interinamente pelo Diretor-Presidente Iuri Araújo de Mendonça;

iii) Nos termos de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM**, realizada em 29 de novembro de 2024, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 247422118, foi eleito Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG M8654905 e CPF 073.571.226-38, para o cargo de Diretor Comercial;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

iv) Com base nas disposições acima, a Consorciada Líder informa que os representantes do Consórcio serão os seguintes: (i) **Iuri Araújo de Mendonça**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1982, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG-7134754, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o número 013.046.426-07; (ii) **Pablo Rios**, brasileiro, casado, nascido em 25/08/1981, economista, portador da Carteira de Identidade 17.493.006-9, emitida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o número 295.810.458-30; (iii) **Marley de Souza Lemos**, brasileiro, casado, nascido em 06/06/1967, engenheiro metalurgista, portador da Carteira de Identidade M-3.776.520, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o número 664.545.146-68; e (iv) **Rubens Soalheiro de Oliveira Matos**, brasileiro, casado, nascido em 26/07/1983, gestor público, portador da Carteira de Identidade M8654905 emitida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o número 073.571.226-38, todos com endereço profissional na Avenida Barbacena n.º 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte (MG), CEP: 30-190-924.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Considerando a necessidade de atualização do Contrato de Constituição do Consórcio, por meio da inclusão das Cláusulas 3.3 e 3.4, que designam os representantes do Consórcio, ora Diretores Executivos da **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, na qualidade de Consorciada Líder, **RESOLVEM** as partes proceder à consolidação do Contrato de Constituição do Consórcio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, e em estrita observância aos requisitos estabelecidos pela Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº 02/2022, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

DOCUMENTO CONSOLIDADO

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

"CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III"
CNPJ 45.955.633/0001-91
NIRE 31500234391

A) **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.881.791/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300016552, aqui representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais, Diretor-Presidente **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, nascido em 02/05/1982, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 815, Lagoa dos Ingleses / Alphaville, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34018-130, e por seu Diretor **PABLO RIOS**, nascido em 25/08/1981, brasileiro, casado, economista, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, nº 340, apartamento 102, bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30190-120, endereços eletrônicos, respectivamente iuri.mendonca@cemigsim.com.br e pablo.rios@cemigsim.com.br. (Consorciada Líder);

B) **SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, andar 21 sala Diretoria, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 45.301.061/0001-27 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300145140, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais **TIAGO VILELA MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 27/01/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº M3770273, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF nº 037.538.946-64, e **RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA**, brasileiro, casado, economista, nascido em 19/05/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5630215, SSP/MG, CPF nº 841.929.416-00, ambos com endereço comercial na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereços eletrônicos, respectivamente tiago.vilela@cemigsim.com.br e ricardo.moreira@cemigsim.com.br. (Segunda Consorciada);

Neste ato denominadas, em conjunto, "Partes Consorciadas" ou "Partes" e, isoladamente, "Parte Consorciada" ou "Parte").

RESOLVEM celebrar **CONTRATO DE CONSÓRCIO** ("Contrato"), nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022, atendendo aos requisitos da Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº 02/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo I.

1.2. Os anexos abaixo integram este Contrato para todos os devidos fins de direito:

- Anexo I – Definições e Termos;
- Anexo II – Contribuições Mensais;
- Anexo III – Termo de Adesão;
- Anexo IV – Consorciadas Integrantes

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica atuará sob a denominação "**CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**", exclusivamente para a reunião de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, que possuam unidades consumidoras de energia elétrica elegíveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica-SCEE conforme Lei Federal nº 14.300/2022,

2.2. O **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III** foi instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio e atendimento de todas as unidades consumidoras das demais Partes Consorciadas pela mesma distribuidora, por meio do aluguel ou arrendamento de uma ou mais Usina(s), conectadas diretamente na rede de distribuição para geração de energia elétrica, para injeção da energia gerada na rede da distribuidora local ("Distribuidora") e compensação de seus créditos de energia com seu consumo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as Partes Consorciadas, na proporção de seus Direitos Econômicos no âmbito deste Consórcio.

2.2.1. O Consórcio será responsável pela administração e exploração da(s) Usina(s), na forma do presente Contrato e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Consórcio.

2.2.2. As Partes Consorciadas terão acesso aos benefícios do SCEE diretamente na sua conta de energia emitida pela Distribuidora, mediante disponibilidade de capacidade de geração da(s) Usina(s) em posse do Consórcio. Assim, a energia gerada pela(s) Usina(s) e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente utilizada para compensação com o consumo das Partes Consorciadas nas suas unidades consumidoras ("Unidades Consumidoras").

2.2.3. Para a consecução de seu objeto, o Consórcio poderá:

a) investir, construir, alugar ou receber em comodato Usina(s) de micro ou minigeração de energia renovável;

b) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, desde que as atividades por elas desenvolvidas estejam alinhadas com a finalidade do Consórcio;

2.2.4. O aproveitamento do SCEE ocorrerá da seguinte forma:

a) geração de energia e sua injeção no sistema de distribuição por meio da(s) Usina(s);

b) compensação entre a energia injetada no sistema de distribuição com o resultado da soma do consumo da(s) própria(s) Usina(s) e com o consumo da(s) unidade(s) consumidora(s) de cada uma das Partes Consorciadas, limitados às suas respectivas proporções nos Direitos Econômicos do Consórcio.

2.2.5. Cada Parte Consorciada terá direito à compensação máxima, considerando o consumo de energia elétrica da(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), proporcional à sua participação nos Direitos Econômicos deste Consórcio. Dessa forma, se em determinado mês a(s) unidade(s) consumidora(s) da Parte Consorciada consumir(em) menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

na Lei Federal n º 14.300/2022, e Resolução Normativa Aneel n.º 1.059/2023; por outro lado, se, em determinado mês, a(s) unidade(s) consumidora(s) da Parte Consorciada consumir(em) mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados dos 60 (sessenta) meses anteriores, independentemente do consumo da(s) unidade(s) consumidora(s) das demais Partes Consorciadas.

2.3. O Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica terá sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e seu prazo de duração é de 25 anos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado, a critério da Líder.

CLÁUSULA TERCEIRA
LÍDER DO CONSÓRCIO

3.1. A **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.881.791/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300016552, que é uma das Partes Consorciadas, será a líder do Consórcio ("Líder") e desempenhará a função de administradora do Consórcio, sem direito a remuneração, por todo o prazo deste Contrato, não podendo ser destituída ou removida de sua função, a qualquer título, exceto se com sua prévia e expressa concordância.

3.2. A Líder terá amplos e gerais poderes de administração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e da(s) Usina(s), perante terceiros em geral e entidades públicas e privadas, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos, instrumentos e outros documentos em geral.

3.3. As Consorciadas, por meio deste instrumento, nomeiam como seus representantes no Consórcio e perante terceiros os Diretores da Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. – CEMIG SIM**, que estejam no exercício regular de seus respectivos cargos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a saber: (i) **Iuri Araújo de Mendonça**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1982, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG-7134754 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 013.046.426-07; (ii) **Pablo Rios**, brasileiro, casado, nascido em 25/08/1981, economista, portador da Carteira de Identidade 17.493.006-9 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 295.810.458-30; (iii) **Marley de Souza Lemos**, brasileiro, casado, nascido em 06/06/1967, engenheiro metalurgista, portador da Carteira de Identidade M-3.776.520 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 664.545.146-68; (iv) **Rubens Soalheiro de Oliveira Matos**, brasileiro, casado, nascido em 26/07/1983, gestor público, portador da Carteira de Identidade M-8654905 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 073.571.226-38. Todos os referidos representantes possuem domicílio profissional na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-924.

3.4. A Consorciada Líder poderá substituir seus representantes a qualquer tempo, desde que notifique a outra consorciada, por escrito, no endereço físico ou eletrônico indicado na qualificação deste instrumento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para a substituição.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA LÍDER

4.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades da Líder, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:

(i) Exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades, negócios e operações do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, bem como representá-lo perante terceiros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

(ii) Contratar, em nome próprio ou do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, fornecedores e prestadores de serviços, negociar e assinar contratos, instrumentos, documentos, acordos, transações e/ou compromissos em geral, necessários ao fiel cumprimento do objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica;

(iii) Elaborar as demonstrações financeiras do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e manter os registros contábeis das suas operações;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 6/32

(iv) Interagir com a Distribuidora local de energia elétrica, acompanhar e controlar a geração de energia, a quantidade de energia injetada na rede, os créditos de energia e os eventuais saldos, prestando contas às Partes Consorciadas sempre que solicitado;

(v) Alterar este Contrato de Consumidores de Energia Elétrica, sempre que necessário, para revisá-lo e adequá-lo às normas regulatórias, contábeis, tributárias e societárias, dentre outras;

(vi) Admitir, suspender ou excluir Partes Consorciadas do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, nas hipóteses previstas neste Contrato; e

(vii) Resolver os casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

5.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades das Partes Consorciadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:

(i) Pagar pontualmente em favor do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica as contribuições mensais que lhe forem atribuídas conforme Termo de Adesão, nas datas de seus vencimentos;

(ii) Manter válidos e vigentes os poderes outorgados conforme Termo de Adesão até o seu desligamento do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica;

(iii) Manter-se vinculadas ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica conforme prazos previstos no Termo de Adesão;

(iv) Cumprir todas as obrigações que lhe forem atribuídas com base na Lei Federal nº 14.300/2022, e na Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-las ou substituí-las e/ou que sejam a elas atribuídas pela Distribuidora;

(v) Manter, durante a execução do objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, todas as condições de elegibilidade exigidas;

(vi) Cooperar para a correta realização do Contrato de Consórcio e do Termo de Adesão, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, nos termos da legislação aplicável;

(vii) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e do Termo de Adesão, durante toda a sua vigência, podendo utilizar tais informações com a finalidade exclusiva de cumprir, fielmente, os objetivos do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, da Líder ou no caso de exigência do Poder Público competente ou órgãos de controle em decorrência da regulamentação aplicável e, sempre que possível, mediante autorização prévia e por escrito da Líder;

(viii) Manter seu Consumo de Referência nos valores inicialmente contratados, salvo se de outra forma autorizado pela Líder; e

(ix) Praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Líder para o bom, completo e tempestivo cumprimento das obrigações do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica perante a Distribuidora local de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, estritamente para a regular operação do Consórcio de consumidores de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA
DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS

6.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas no Consórcio serão definidos por estas e na proporção estabelecida conforme Termo de Adesão, a ser firmado individualmente com cada Parte Consorciada, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo III.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

6.1.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas poderão variar de tempos em tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela Líder e informados à Distribuidora local de energia elétrica, visando compatibilizar os Direitos Econômicos com a razão entre Consumo de Referência da(s) unidade(s) consumidora(s) de cada Parte Consorciada e a capacidade de geração contratada pelo Consórcio.

6.2. As Partes Consorciadas não poderão alterar seus percentuais de Direitos Econômicos sem prévia e expressa autorização da Líder.

6.3. Os Direitos Políticos das Partes Consorciadas no Consórcio de consumidores de energia elétrica serão os seguintes:

DIREITOS POLÍTICOS	
Nome	Percentual
Líder-Cemig SIM	80% (oitenta por cento)
Demais Partes Consorciadas	20% (vinte por cento), na proporção de seus respectivos Direitos Econômicos
Total	100% (cem por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA
CONTRIBUIÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

7.1. Cada Parte Consorciada obriga-se a pagar, na proporção de seus Direitos Econômicos no Consórcio, as Contribuições Mensais, compostas de custos fixos ("Custos Fixos") e custos variáveis ("Custos Variáveis") do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, conforme Termo de Adesão.

7.1.1. Os Custos Fixos são aqueles essenciais para assegurar o funcionamento regular do Consórcio e da(s) Usina(s).

7.1.2. Os Custos Variáveis são calculados em função da energia efetivamente gerada, injetada e/ou compensada pelas Partes Consorciadas.

7.1.3. Os custos serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") ou outro índice que vier a substituí-lo

7.1.4. Os Custos Variáveis serão calculados de acordo com as regras fixadas no Anexo II deste Contrato.

7.2. As Contribuições Mensais serão cobradas pela Líder, ou por terceiro contratado ou indicado pela Líder. A periodicidade de pagamento é mensal, podendo ser alterada a critério da Líder, desde que seja permitida outra periodicidade, conforme legislação em vigor, mediante envio de nota de débito ou outro instrumento eletrônico apropriado.

7.3. O descumprimento da obrigação por qualquer Parte Consorciada de pagar as Contribuições Mensais nas datas de seus vencimentos sujeitará a Parte Consorciada inadimplente ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores inadimplidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, bem como correção monetária, calculada *pro rata die* pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") da Fundação Getúlio Vargas ("FGV") ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento da obrigação até que ocorra seu integral cumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

7.4. Caso o não pagamento da Contribuição Mensal perdure por mais de 15 (quinze) dias corridos, além dos encargos moratórios previstos acima, o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica poderá aplicar outras penalidades, como a) incluir a Parte Consorciada no cadastro dos órgãos de proteção de crédito, se aplicável, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à Parte Consorciada; b) suspender a injeção de energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) da Parte Consorciada em mora até o cumprimento da obrigação inadimplida; c) excluir a Parte Consorciada em mora do Consórcio, caso a suspensão ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, com sua participação podendo ser transferida à Líder ou a quem indicar, sem que sejam devidos à Parte Consorciada inadimplente haveres, créditos para compensação futura ou qualquer valor, permanecendo a Parte Consorciada inadimplente obrigada a pagar os valores e multas previstos no Contrato de Consórcio e no Termo de Adesão; d) aplicar demais penalidades previstas no Contrato, no Termo de Adesão ou na legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA
CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. A escrituração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica deverá observar os preceitos da legislação em vigor, incluindo as normas legais e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor, cabendo à Líder a elaboração das demonstrações financeiras e a manutenção do registro contábil das operações em escrituração segregada na sua contabilidade.

8.2. O exercício social do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica coincidirá com o ano civil.

8.3. Tendo em vista o objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e seu funcionamento, as Partes Consorciadas desde logo reconhecem e concordam que o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica não distribuirá qualquer lucro, rendimento, dividendo, juros, haveres ou recursos financeiros às Partes Consorciadas durante todo o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA
INGRESSO DE PARTES CONSORCIADAS E ALTERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

9.1. A Líder, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Partes Consorciadas, poderá admitir, isoladamente, o ingresso de novas Partes Consorciadas no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, por meio de inscrição e assinatura de Termo de Adesão, cuja lavratura e registro poderá ser formalizado por meio de livro próprio regularmente registrado na Junta Comercial competente ("Livro de Registro") estando as Partes Consorciadas ingressantes integralmente aderidas ao disposto neste Contrato e suas alterações posteriores. Inexistindo Livro de Registro, o ingresso de novas Partes Consorciadas poderá ocorrer por meio de alterações do Contrato de Consórcio

9.2. Independente da forma de admissão adotada pela Líder, as Partes Consorciadas ingressantes celebrarão seus respectivos Termos de Adesão, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo III, declarando consentimento ao tratamento e transferência de dados pessoais, dentro dos limites previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), o qual ficará arquivado na sede do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

9.3. O desligamento, a saída e a exclusão de Partes Consorciadas, seguindo os moldes de admissão acima descritos, também poderão se dar por meio de baixa e assinatura no Livro de Registro, ou ainda, por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

9.4. Toda e qualquer Parte Consorciada, quando do ingresso no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, outorga à Líder poderes conforme previsto no Termo de Adesão, com validade até o seu desligamento, exclusivamente para os fins de administração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, não existindo qualquer possibilidade de interpretação extensiva, ou utilização para finalidades diversas:

(i) representar a Parte Consorciada outorgante em todo e qualquer assunto relacionado diretamente, ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, incluindo poderes para representação em juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e/ou a(s) Usina(s) e/ou a sua condição de Parte Consorciada;

(ii) assinar alterações e documentos para formalizar (i) o ingresso, desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, incluindo o ingresso e a exclusão da própria Parte Consorciada (ii) a transferência de participações no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, (iii) a dissolução, liquidação e extinção do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado a cada uma da(s) unidade(s) consumidora(s), quando estas forem admitidas;

(iii) representar a Parte Consorciada outorgante perante a Distribuidora local de energia elétrica de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da(s) Usina(s) e do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

(iv) alterar o Contrato de Consórcio sempre que necessário para o adequar à legislação e normas regulatórias aplicáveis;

(v) assinatura de quaisquer documentos que sejam exigidos para que o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento da(s) Usina(s), desde que não implique na assunção de dívidas ou quaisquer outras obrigações de cunho pecuniário exclusivamente à Parte Consorciada;

(vi) alterar, de tempos em tempos, os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado à(s) sua(s) respectiva(s) unidade(s) consumidora(s);

(vii) praticar os demais atos de competência da Líder nos termos do Contrato de Consórcio e do mandato outorgado, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da(s) Usina(s) e do Consórcio;

(viii) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos;

(ix) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou na Proposta ou no Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA
SOLIDARIEDADE E PRAZO DE VIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Observado o disposto na Lei Federal nº 14.300/2022 e na Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, conforme alterada, não haverá solidariedade entre as Partes Consorciadas, ativa ou passiva, no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

10.2. As Partes Consorciadas obrigam-se a permanecer no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica pelos prazos previstos no Termo de Adesão, o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem de comum acordo. Caso não haja interesse na prorrogação, a Parte Consorciada ou a Líder deverá comunicar a outra Parte de seu interesse de não prorrogar, com a antecedência mínima definida no Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

11.1. As Partes Consorciadas declaram e reconhecem que suas participações no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para viabilizar o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2. Em razão do disposto no Item 11.1 acima, as participações das Partes Consorciadas no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica não poderão ser oneradas, vendidas, cedidas ou negociadas, direta ou indiretamente, com terceiros ou entre as Partes Consorciadas. Qualquer alienação, cessão, transferência ou oneração de participação no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica em desacordo com as disposições deste Contrato será considerada nula e inoperante de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, as demais Partes Consorciadas e terceiros em geral.

11.3. Respeitados os prazos previstos no Termo de Adesão e suas eventuais prorrogações, as participações das Partes Consorciadas somente poderão ser transferidas à Líder ou para quem a Líder indicar, sem o pagamento de preço ou qualquer contraprestação, ressalvado o cumprimento das obrigações das Partes Consorciadas cuja origem ou fato gerador sejam anteriores à efetivação da transferência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO DE PARTES CONSORCIADAS

12.1. Caso a Parte Consorciada opte por se desligar, deverá notificar o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica por meio dos canais de atendimento disponíveis, com confirmação de envio e recebimento, respeitando os prazos e as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão.

12.2. A Parte Consorciada que não respeitar os prazos, cláusulas ou condições indicadas no Termo de Adesão ficará sujeita à aplicação, a exclusivo critério da Líder, de penalidades indicadas no Termo de Adesão. A Parte Consorciada continuará responsável pelo pagamento das Contribuições Mensais cujo fato gerador seja anterior ao pedido de desligamento.

12.3. Tendo em vista a natureza do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, as Partes Consorciadas se declaram cientes de que poderão ser excluídas, a qualquer tempo, por deliberação da Líder, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento do disposto no presente Contrato, no Termo de Adesão, ou na legislação aplicável;

b) revogação dos poderes descritos conforme Termo de Adesão;

c) apresentação, pela Parte Consorciada, de pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência;

d) prática de atos que gerem danos ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica; e

e) prática de fraude ou ações vedadas no âmbito da Lei Federal nº 12.846/2013.

f) alterações legislativas tributárias realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, que de qualquer forma inviabilizem a continuidade do objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica. Neste caso a exclusão da Parte Consorciada não resultará na aplicação de multas, penalidades ou responsabilização por perdas e danos.

12.4. Diante de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer Parte Consorciada, o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica subsistirá com as demais Partes Consorciadas, podendo a Líder, a seu exclusivo critério, excluir a Parte Consorciada, que não terá o direito de receber haveres, novos Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor, independentemente de adimplemento posterior.

12.5. Ocorrendo a exclusão de Parte Consorciada, esta obriga-se a manter o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e as demais Partes Consorciadas isentas de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com a exclusão ou o inadimplemento da Parte Consorciada, a partir da data de sua ocorrência, inclusive perante a distribuidora e terceiros, responsabilizando-se a Parte Consorciada inadimplente pelo pagamento dos custos, despesas e prejuízos incorridos pelo Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e pelas demais Partes Consorciadas em função da exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PENALIDADES

13.1. A Parte Consorciada que deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, no seu devido tempo, será considerada em mora ("Parte Consorciada em Mora").

13.2. A Parte Consorciada em Mora deverá sanar sua obrigação (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em caso de falta de pagamento, contados do vencimento da obrigação; ou (ii) 30 (trinta) dias, nas demais obrigações, contados do recebimento pela Parte Consorciada em Mora de notificação enviada pela Líder exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.

13.3. A Parte Consorciada em Mora que não sanar sua obrigação, conferirá o direito, mas não a obrigação, de a Líder, a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades previstas no Termo de Adesão, de forma isolada ou cumulativa.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

13.4. As multas, indenizações e demais encargos eventualmente pagos ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica serão utilizados no pagamento dos Custos Fixos e Custos Variáveis devidos pela Parte Consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

14.1. Dissolve-se o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica pelo término de seu prazo de duração ou por decisão da Líder.

14.2. Competirá à Líder determinar o modo de liquidação do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, observada a legislação aplicável, além de nomear um liquidante.

14.3. As Partes Consorciadas desde logo declaram e reconhecem que não haverá o pagamento de haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor em decorrência da dissolução, liquidação e extinção do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
NOTIFICAÇÕES

15.1. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes Consorciadas (as "Comunicações") deverão ser encaminhadas por uma parte à outra, por escrito, sempre com cópia para a Líder, se a Líder não for a destinatária da comunicação, por e-mail, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação aos destinatários.

15.2. As comunicações para a Líder deverão ser enviadas para o e-mail informado no Termo de Adesão, ou para os canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes Consorciadas, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.2. Qualquer termo ou disposição que seja declarado inválido ou inexequível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexequibilidade, sem tornar inválido ou inexequível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Contrato.

16.3. Este Contrato comporta a execução específica das obrigações aqui contratadas, nos termos do Código de Processo Civil.

16.4. As Partes Consorciadas reconhecem que este Contrato, assim como a Proposta ou o Termo de Adesão, são títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

16.5. Em todas as atividades relacionadas a este Contrato e ao seu cumprimento as Partes irão cumprir, a todo tempo, as legislações anticorrupção aplicáveis, declarando que não praticaram e não praticarão qualquer ato que a infrinja.

16.6. Com a assinatura em formato eletrônico, as partes reciprocamente reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Contrato de Consórcio e da Proposta ou Termo de Adesão, concordando que tal utilização de assinaturas são manifestações válidas de anuência e de vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**
Por seus representantes, Diretor-Presidente **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754 SSP-MG, e Diretor **PABLO RIOS**, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006 SSP-SP

SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD
Por seus representantes **TIAGO VILELA MENEZES**, Identidade RG nº M3770273, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e **RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA,** Identidade RG nº M-5630215, SSP/MG

Representantes:

IURI ARAÚJO DE MENDONÇA

PABLO RIOS

MARLEY DE SOUZA LEMOS

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Visto do Advogado:

LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
OAB/MG nº 95.598

Testemunhas:

MÁRIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
CPF nº 073.637.196-67

NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
CPF nº 068.772.056-77

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I
DEFINIÇÕES E TERMOS

1.1. Sempre que mencionados neste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

(i) Aneel: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
(ii) Comunicações: tem o significado atribuído no Item 15.1;
(iii) Créditos para Compensação Futura: significam os créditos de Energia Elétrica não consumidos pelas Unidades Consumidoras que podem ser utilizados para compensar o seu consumo de energia nos meses subsequentes, observadas as restrições da regulamentação aplicável;
(iv) Consórcio ou Contrato de Consórcio: significa este Contrato;
(v) Custos Fixos: tem o significado atribuído no Item 7.1;
(vi) Custos Variáveis: tem o significado atribuído no Item 7.1;
(vii) Direito Econômico: significa o percentual de Energia Elétrica que caberá a cada Parte Consorciada, podendo ser subdividido entre uma ou mais unidades consumidoras da Parte Consorciada, na proporção definida no Termo de Adesão de cada Parte Consorciada, de acordo com a minuta constante do Anexo III;
(viii) Direito Político: significa os direitos correlatos de cada Parte Consorciada perante o Consórcio, na proporção definida no Item 6.2;
(ix) Distribuidora: significa a Distribuidora local de serviço público de fornecimento de energia elétrica;
(x) Energia Elétrica: significa o montante total de energia gerada pela(s) Usina(s) a partir da Minigeração Distribuída na modalidade de Geração Compartilhada;
(xi) Geração Compartilhada: significa a reunião de consumidores atendidos pela mesma Distribuidora, reunidos em consórcio para geração de energia, injeção da energia gerada na rede da Distribuidora e compensação de seus créditos de energia com seu consumo;
(xii) Líder: tem o significado atribuído no Item 3.1;
(xiii) Ônus (e suas variações verbais): significa qualquer ônus, gravame, penhor, caução, penhor, penhora, constrição, garantia, hipoteca, sequestro, arresto, alienação fiduciária, reserva de domínio, usufruto, opção de venda ou compra, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de retenção, legal ou contratual, sem limitação;
(xiv) Prazo de Vigência de Participação: significa o prazo de vigência total do vínculo de cada Parte Consorciada perante o Consórcio;
(xv) Prazo de Fidelidade: significa o prazo mínimo de permanência que a Parte Consorciada se obriga perante o Consórcio, independentemente do Prazo de Vigência de Participação pactuado;
(xvi) Prazo de Denúncia: significa o prazo que a Parte Consorciada deve cumprir, após o pedido de desligamento, para efetivar sua saída do Consórcio, devendo realizar os pagamentos dos Custos Fixos e Custos Variáveis correspondentes;
(xvii) Sistema de Compensação de Energia Elétrica: significa o sistema no qual a energia ativa injetada por Unidade Consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à Distribuidora e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;
(xviii) Termo de Adesão: significa o instrumento celebrado pela Parte Consorciada para adesão ao Consócio, substancialmente na forma do Anexo III;
(xix) Unidades Consumidoras: significam os locais onde a energia gerada pela(s) Usina(s) e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente compensada com o consumo das Partes Consorciadas, identificados pela Distribuidora como “número de instalação”;
(xx) Usina(s): significa o conjunto das usinas solares fotovoltaicas que serão objeto de aluguel ou arrendamento para os fins do Consórcio;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO II
CONTRIBUIÇÕES MENSAIS (CUSTOS FIXOS E CUSTOS VARIÁVEIS)

Além dos Custos Fixos estabelecidos no Item 7.1 do Contrato de Consórcio, as Partes Consorciadas obrigam-se a pagar ao Consórcio os Custos Variáveis, proporcionais à performance da Usina, a serem calculados mensalmente da seguinte forma:

1.1. Inicialmente será apurado o Custo de Geração do mês:

Custo de Geração_i = Energia Injetada_i x ML_i,

1.2. Se o Custo de Geração_i ≤ Custo Fixo:

Custo Variável_i = R$ 0,00 (zero);

A Parte Consorciada constitui a seu favor, saldos de geração em kWh no Consórcio, para serem compensados nos meses subsequentes, agregados com eventuais saldos de geração anteriormente acumulados, conforme fórmula:

Saldo Acumulado_i no Consórcio (kWh) = (Custo Fixo – Custo de Geração_i)/ ML_i

1.3. Se o Custo de Geração_i > Custo Fixo:

Custo Variável_i = (Custo de Geração_i – Custo Fixo) – (Saldo Acumulado_i X ML_i)

A utilização de eventual Saldo Acumulado no Consórcio será realizada respeitando a condição do Custo Variável_i ser positivo ou zero. Após utilização do Saldo Acumulado, caso ainda reste valor remanescente, esse valor será utilizado nos meses subsequentes.

Sendo:

- i = referência ao mês de consumo.
- Energia Injetada_i = Energia Elétrica gerada e injetada pela Usina na Rede de Distribuição, no mês i, conforme medido pela Distribuidora.
- ML_i ou Múltiplo de locação = valor mensal negociado com a Parte Consorciada, conforme Contrato de Consórcio.
- Saldo Acumulado_i = saldos, perante o Consórcio, constituídos nos meses de performance inferior à projetada.

A metodologia detalhada acima aplicar-se-á individualmente a cada uma das Partes Consorciadas na proporção dos seus Direitos Econômicos.

A Parte Consorciada poderá solicitar alteração de seus Direitos Econômicos ou a quitação de parcela(s) de Custo Fixo vincendas caso, ao final de 12 (doze) meses, persista Saldos Acumulados no Consórcio superiores a 1 (uma) parcela de Custo Fixo da Parte Consorciada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	XXXXX
CNPJ:	XXXXX
Endereço:	XXXXX
Representante Legal	XXXXX
E-mail de contato:	XXXXX

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de XX% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 12 (doze) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pág. 20/32

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes.

7. RESPONSABILIDADES DO(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854) SEI 9990000001.012640/2025-13 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%).

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de .

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: XXXXX
CPF: XXXXX
E-mail do assinante: XXXXX

Assinatura da LÍDER do CONSÓRCIO

Nome do assinante / representante legal: XXXXX
CPF: XXXXX
E-mail do assinante: XXXXX

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO IV
CONSORCIADOS INTEGRANTES

Razão Social	CNPJ
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM	04.881.791/0001-67
SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD	45.301.061/0001-27

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, de NIRE 3150023439-1 e protocolado sob o número 25/073.538-5 em 05/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12489847, em 12/02/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/073.538-5.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/073.538-5.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletrônicamente por José Eduardo Freitas Mendes em 12/02/2025, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Rosendo Magela Reis em 12/02/2025, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/073.538-5.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Lucio Emilio de Faria Junior em 12/02/2025, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/073.538-5.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 015/2025-PLS

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Emerson Varela Delgado
Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI

Assunto: Adesão ao Consórcio Energético da CEMIG SIM

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.012640/2025-13]

Prezado Superintendente,

Encaminho o processo para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda Romeiro Costa
Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 25/09/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671168** e o código CRC **C7FC98E1**.

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

DESPACHO

Ao Senhor
Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos

Considerando a demanda da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, solicito providências para a análise e continuidade na instrução do processo.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

Emerson Varela Delgado
Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Varela Delgado**, **Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura**, em 25/09/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671196** e o código CRC **CD016E57**.

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 2º andar - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 096/2025-SRLI

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

À Senhora
Rafaela Alvarenga Figueiredo
Encarregada de Dados DPO

Assunto: Adesão ao contrato de consórcio

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.012640/2025-13]

Prezada Rafaela,

Encaminho o presente processo com o Termo de Adesão à Cemig Sim, para análise técnica acerca de necessidade de inclusão de cláusula referente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Atenciosamente,

Emerson Varela Delgado
Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Varela Delgado**, **Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura**, em 25/09/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671197** e o código CRC **F653FA86**.

Memorando nº 0285/2025-PPDP-LGPD

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Emerson Varela Delgado
Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Assunto: Análise técnica acerca da adequação aos ditames e preceitos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD quanto à resposta pleiteada.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.012640/2025-13]

Prezado Sr. Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº 0671197, remetido a esta Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados para análise técnica do Termo de Adesão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ao consórcio CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais (nº 0670851), entende-se que, considerando o objeto pactuado e a inexistência de previsão de compartilhamento de dados pessoais, não há óbice, sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o prosseguimento da adesão.

Ressalta-se, contudo, que caso venha a ocorrer qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais em decorrência da adesão ao referido programa, esta Assessoria deverá ser previamente consultada, a fim de avaliar os riscos envolvidos e adotar as medidas necessárias para evitar o tratamento indevido ou incompatível com os princípios e fundamentos da LGPD.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a análise jurídica do instrumento compete à Assessoria Jurídica, sendo atribuição desta Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados verificar o cumprimento dos requisitos legais relacionados à proteção de dados pessoais, conforme aplicável à espécie.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Alvarenga Figueiredo**, **Encarregada de Dados DPO**, em 25/09/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Queila Tabuquini Soares**, **Auxiliar Administrativa**, em 25/09/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671252** e o código CRC **6B3249EA**.

Memorando nº 0196/2025-SRLI/DCC

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

À Senhora
Bárbara de Araújo Meireles
Servidora Pública

Assunto: Agente de Contratação

Referência: [Processo nº 9990000001.012640/2025-13]

Prezada Bárbara de Araújo Meireles,

venho informar que te designo para atuar como agente de contratação no presente processo e na sua ausência seguirá como suplentes, nesta sequencia, as servidoras Jéssica Gonçalves dos Reis - Masp 7.000.469-2 e Rafaela Ramos Barbosa - Masp 7.000.609-0.

Atenciosamente,

Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671478** e o código CRC **06D4DE66**.

Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - CEMIG SIM
CNPJ 04.881.791/0001-67
NIRE 31300016552

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 09-01-2002 - arquivada na JUCEMG em 21-01-2002, sob o nº 3130001655-2, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGE realizada em 20-08-2024, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 11-09-2024, sob o nº 11968398.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.-CEMIG SIM é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
d) desenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;
e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;
f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;
g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;
h) gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);
i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras;

Classificação: Público

l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade;
m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
n) desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica;
o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes;
p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou por intermédio de sociedades, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente.

Parágrafo Segundo - A participação da Sociedade em outras sociedades será objeto de deliberação prévia do Conselho de Administração de seu acionista único, CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R$657.647.242,43 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), representado por 657.647.242 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentas e quarenta e duas), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Classificação: Público

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
d) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária ou participação em consórcio, a qualquer título, direta ou indiretamente;
e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade; e,
f) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A indicação para os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva deverá obedecer aos critérios e à política de elegibilidade e avaliação, aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e,
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, que deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois)

Classificação: Público

anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, os Conselheiros Titulares serão Diretores e/ou empregados da CEMIG, observado o que dispuser a respeito à Política de Indicações e Elegibilidade da CEMIG. No mínimo, metade dos Conselheiros Titulares deverão ser Diretores da Cemig

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, devendo ser, obrigatoriamente, um Diretor da CEMIG.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 12 - Em caso de cargo vago no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 5 (cinco) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;

Classificação: Público

c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
d) aprovar o plano de investimento, a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
f) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor, incluindo aporte de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;
g) convocar a Assembleia Geral;
h) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos;
i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 5% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
l) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para concessão de benefícios, acordos coletivos de trabalho e Participação nos Lucros e Resultados, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
m) acompanhar as atividades de auditoria interna;
n) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
o) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
p) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Administradores da Sociedade;
q) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de Diretores;
r) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e

informa-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

s) deliberar sobre a orientação e declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor.

Parágrafo Primeiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Parágrafo Segundo - Os auditores independentes serão os mesmos do acionista único.

Seção II
Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Negócios, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do caput deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 17 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Diretor deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Classificação: Público

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar atos ordinários de gestão referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão das normas correspondentes e as respectivas modificações;
c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
d) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
e) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
f) deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
g) deliberar sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos, empréstimos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor, incluindo aportes de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;
h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez

milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;

i) deliberar sobre a orientação ou declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;

j) indicar os Administradores e membros do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, observando os requisitos descritos na política de indicações e elegibilidade.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores, compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objetivo Social e o que for determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI
Comitê de Auditoria

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências do Comitê de Auditoria serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

CAPÍTULO VII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 27 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 28 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:
a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação aplicável, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
Responsabilidade dos Administradores

Classificação: Público

Artigo 28 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

Parágrafo Quinto - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 30 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Artigo 31 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, e deverão obrigatoriamente observar as políticas complementares ao Estatuto Social da sua acionista única, CEMIG, a elas extensíveis.

Artigo 32 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

a) legislação societária e de mercado de capitais;
b) divulgação de informações;
c) controle interno;
d) código de conduta;
e) Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Classificação: Público

f) licitações e contratos;
g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

***

Classificação: Público

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	102337	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	15/09/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não*
CNPJ	04.881.791/0001-67		
Nome Empresarial	CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM		
Nome Fantasia	CEMIG SIM		
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Principal	(31)3232-7902

E-mail Principal	JURIDICO@CEMIGSIM.COM.BR

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.545.146-**	MARLEY DE SOUZA LEMOS	Em Conjunto
***.810.458-**	PABLO RIOS	Em Conjunto
***.046.426-**	IURI ARAUJO DE MENDONCA	Em Conjunto
***.571.226-**	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS	Em Conjunto

ENDEREÇO

AVENIDA BARBACENA, 1200, 21º ANDAR, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.190-131

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	A) IMPLANTAR, INSTALAR, OPERAR, MANTER E LOCAR EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MICRO E MINI GERACAO DISTRIBUIDAS, BEM COMO, CAPTAR E/OU GERIR COMERCIALMENTE OS CLIENTES DESSE SEGMENTO, B) FORMATAR NEGOCIOS, DESENVOLVER SOLUCOES ASSOCIADAS A EFICIENTIZACAO ENERGETICA E A MICRO E MINIGERACAO DISTRIBUIDAS, C) PRESTAR CONSULTORIA, ASSESSORIA TECNICA, SERVICOS DE ENGENHARIA E DESENVOLVER ESTUDOS DE INSTALACAO E LOCACAO DE EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE GERACAO DISTRIBUIDA E DE ADESAO DE CONSUMIDORES AO SISTEMA DE COMPENSACAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO ANALISE DE VIABILIDADE TECNICA, REGULATORIA E ECONOMICA, D) DESENVOLVER NEGOCIOS, EXERCER ATIVIDADES E PRESTAR SERVICOS CORRELATOS, VINCULADOS OU NECESSARIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, RELACIONADOS A CONSECUCAO DE SEU OBJETO SOCIAL, E) PRESTAR SERVICOS DE EFICIENCIA E SOLUCOES ENERGETICAS CONSTRUCAO, MODERNIZACAO E REPOTENCIACAO ATRAVES DA ELABORACAO DE ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PARA PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS-PCH, USINAS TERMELETRICAS, USINAS EOLICAS E OUTROS EMPREENDIMENTOS, F) REALIZAR GESTAO ENERGETICA E DE CENTRAIS DE UTILIDADES NAS SUAS MAIS VARIADAS FORMAS, INCLUINDO O SUPRIMENTO ENERGETICO E A PRESTACAO DE SERVICOS CORRELATOS, G) PRESTAR SERVICOS DE AUTOMACAO E MEDICAO PARA OTIMIZACAO ENERGETICA E CONTROLE DE PROCESSOS, H) GERIR CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGETICOS (ENERGIA ELETRICA, COMBUSTIVEIS, INSUMOS E SUBPRODUTOS ENERGETICOS, DENTRE OUTROS) E DE UTILIDADES (TAIS COMO, GASES DE PROCESSO, AR COMPRIMIDO, VACUO, AGUA INDUSTRIAL), I) REALIZAR ESTUDOS PARA MELHORIA DE CONFIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NO USO FINAL, J) PRESTAR SERVICOS DE COMISSIONAMENTO, OPERACAO E MANUTENCAO EM INSTALACOES DE SUPRIMENTO E USO DE ENERGIA E DE UTILIDADES, K) ELABORAR PROJETOS DENTRO DE SUA AREA DE ATUACAO PARA VIABILIZAR A OBTENCAO DE FINANCIAMENTOS

*Não foi possível realizar consulta ao CADIN no momento da emissão deste relatório. A informação exibida é a última registrada no sistema.

Documentação - CEMIG SIM (0671562) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 86

	PELOS CLIENTES JUNTO A INSTITUICOES FINANCEIRAS, L) PRESTAR SERVICOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS RELATIVOS A SISTEMAS DE ENERGIA, GESTAO AMBIENTAL, SEGURANCA E DA QUALIDADE, M) INTERMEDIAR OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELETRICA E A PRESTACAO DE SERVICOS CORRELATOS, N) DESENVOLVER, OFERECER E OPERAR SERVICOS DE ARRECADACAO DE CONVENIOS, FATURAS DE TERCEIROS OU VALORES POR MEIO DA FATURA DE ENERGIA ELETRICA, O) PRESTAR SERVICOS DE GESTAO DE ILUMINACAO PUBLICA, CONVENCIONAIS OU INTELIGENTES, P) DESENVOLVER NEGOCIOS ENVOLVENDO TECNOLOGIAS E INOVACAO NA AREA DE ENERGIA.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	**Validade**	**Situação**
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	05/10/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	07/11/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	07/11/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/11/2025	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	12/11/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	22/10/2025	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	22/11/2025	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2019	Vencido

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	2017	**Índice:**					
		Liquidez Geral	NA	**Liquidez Corrente**	NA	**Solvência Geral**	NA

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	NA	**Índice:**

*Não foi possível realizar consulta ao CADIN no momento da emissão deste relatório. A informação exibida é a última registrada no sistema.

Documentação - CEMIG SIM (0671562) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 87

		Liquidez Geral	NA	**Liquidez Corrente**	NA	**Solvência Geral**	NA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br

Código de verificação: 01845999025

Documentação - CEMIG SIM (0671562) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 88

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social
04.881.791/0001-67	**CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM**

Nome Fantasia

-

Situação	Situação Cadastral
Idoneo	**Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA | VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 25/09/2025 às 15:45:02

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 04.881.791/0001-67

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

N° DO CADASTRO:	194800	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	15/09/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não*
CNPJ	45.955.633/0001-91		
Nome Empresarial	CONSORCIO CEMIG SIM GD III		
Nome Fantasia			
Natureza Jurídica	Consórcio de Sociedades	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Empresa	(31)3232-7902
Celular	(31)99950-3497

E-mail Principal	JURIDICO@CEMIGSIM.COM.BR

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.046.426-**	IURI ARAUJO DE MENDONCA	Em Conjunto
***.810.458-**	PABLO RIOS	Em Conjunto
***.545.146-**	MARLEY DE SOUZA LEMOS	Em Conjunto
***.571.226-**	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS	Em Conjunto

ENDEREÇO

AVENIDA BARBACENA 1200, 1200, 21º ANDAR, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.190-924

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	O ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE USINA(S), FICANDO RESPONSAVEL POR SUA OPERACAO, ADMINISTRACAO, EXPLORACAO E, EVENTUALMENTE, A MANUTENCAO, NA FORMA DO PRESENTE CONTRATO.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**

*Não foi possível realizar consulta ao CADIN no momento da emissão deste relatório. A informação exibida é a última registrada no sistema.

Documentação - CEMIG SIM (0671562) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 92

Ato Constitutivo	-	Aceito
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	08/10/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	05/12/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	05/12/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	30/09/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	01/10/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	15/10/2025	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	03/10/2025	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 797193104		

*Não foi possível realizar consulta ao CADIN no momento da emissão deste relatório. A informação exibida é a última registrada no sistema.

Documentação - CEMIG SIM (0671562) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 93

Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

( ) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física ( ) Estrangeiro

CNPJ

45.955.633/0001-91

Razão Social

CONSORCIO CEMIG SIM GD III

Sou humano

hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Fornecedor não credenciado.

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 25/09/2025 às 15:45:45

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 04.881.791/0001-67

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 0844/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

À
Fernanda Romeiro Costa

Assunto: Ajustes do TR

Referência: Processo nº 9990000001.012640/2025-13

Prezada Fernanda,

Por solicitação, devolvo os autos para os ajustes necessários.

Atenciosamente,

Tábata Rodrigues de Souza
Analista da Defensoria Pública - Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza**, **Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 25/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671563** e o código CRC **A7CB6872**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, inciso I, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MASP
Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável	Fernanda Romeiro Costa	7000677-0

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão ao consórcio CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	000139114	Acesso ao sistema de compensação de energia elétrica	Mês	60	R$172.570,54	R$ 10.354.232,40

1.2. O objeto desta contratação abarca as unidades consumidoras da CEMIG e da Energisa, descritas no termo de adesão (0671717), podendo ser inseridas outras unidades e outras concessionárias.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, sem ônus à DPMG, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, pois o fornecimento de energia é um serviço essencial e permanente da DPMG, cuja interrupção poderia atrapalhar as atividades da instituição e a prestação de serviços à população. Além disso, a natureza da energia solar exige acompanhamento de desempenho, e o caráter continuado garante que o consórcio tenha um compromisso de longo prazo com a manutenção e otimização do sistema, assegurando assim a sua eficiência. A presente contratação caracteriza-se, portanto, como serviço continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3.2. A formalização do acordo se dará por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio, conforme minuta anexa a este Termo de Referência (0671717), subsidiado pelo documento do consórcio (0670854), pelo estatuto de criação da CEMIG SIM (0671724) e pelas propostas apresentadas pela CEMIG SIM (0671715 e 0671716).

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1 A energia fotovoltaica será gerada em fazendas solares e injetada na rede elétrica convencional.
1.4.2. Por meio de créditos de energia, a DPMG receberá descontos na sua fatura de luz.
1.4.3. A partir da adesão, a DPMG receberá sua fatura da Cemig Distribuição com as taxas/tarifas obrigatórias, como custo de disponibilidade e iluminação pública, por exemplo, e o boleto da Cemig SIM por e-mail, com o valor de seu consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado.
1.4.4. A CEMIG SIM assumirá toda a responsabilidade pela gestão técnica, manutenção e monitoramento da geração de energia, garantindo que a DPMG tenha uma solução prática e eficiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adesão da Defensoria Pública de Minas Gerais ao consórcio CEMIG SIM representa uma solução estratégica voltada para a utilização de energia renovável, com foco na energia solar compartilhada. Esta solução permite que A DPMG se beneficie da energia gerada em fazendas solares, sem necessidade de investir em infraestrutura própria.

2.2. O principal benefício dessa adesão é a sustentabilidade. Ao optar por energia solar, a DPMG estará contribuindo diretamente para a preservação ambiental, com a redução das emissões de CO_2 e a diminuição de sua pegada de carbono. Além disso, a adesão ao consórcio possibilita uma significativa redução dos custos operacionais com energia elétrica, uma vez que a energia solar compartilhada é mais econômica do que a energia fornecida pelas fontes tradicionais. Isso também fortalecerá a imagem da Defensoria como um órgão público comprometido com práticas ambientais responsáveis e sustentáveis. A solução proporciona ainda simplicidade na gestão energética, pois não há necessidade de a DPMG lidar com a manutenção e operação da infraestrutura de geração de energia, uma vez que a CEMIG SIM se responsabiliza por esses aspectos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:
3.1.1. Para atuação no mercado de geração distribuída conforme previsto na Lei Federal nº 14.300/2022, a Cemig SIM constituiu consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial, ao qual a DPMG irá aderir.

3.2. Da Subcontratação:
4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente, visto que se trata de objeto comumente comercializado no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual. Desse modo, as empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

3.3. Sustentabilidade:
4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:
4.3.1.1. Todas as comunicações devem ser feitas em formato digital, com assinatura eletrônica e armazenamento em meio eletrônico seguro, evitando impressões desnecessárias.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:
3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:
3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:
3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:
3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:
3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:
3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:
4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1.1. 60 meses, conforme previsto na minuta contratual.
4.1.2. O serviço será prestado da seguinte forma:
4.1.2.1. Será gerada energia fotovoltaica que atenderá as instalações sob titularidade da DPMG, proporcionando um desconto nos valores pagos mensalmente pela órgão no montante de 8% sobre o consumo de energia.
4.1.2.2. A DPMG receberá duas faturas mensais: uma abarcando tributos, taxas entre outros e outra referente apenas ao consumo de energia e que conterá o desconto.
4.1.2.3. Não haverá quaisquer custos operacionais ou com adaptações estruturais para possibilitar a prestação do serviço.

4.2. Do Local e horário da Prestação do Serviço :
4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em relação ao consumo de energia das unidades consumidoras descritas no termo de adesão (0671717), podendo ser inseridas outras unidades e outras concessionárias.
4.2.2. Considerando que alguns imóveis apresentam apenas tarifas referentes ao consumo mínimo de energia, o desconto será aplicado a partir de sua efetiva utilização.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**
4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro

4.4. Regime de Execução:
4.4.1 O regime de execução do consórcio será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:
5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:
5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.3.2.1. O vencimento;
5.3.2.2. A data da emissão;
5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
5.3.2.5. O valor a pagar; e
5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:
5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.
5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:
5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:
7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:
7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:
7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do

art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.1.1.1. A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.791/0001 67, é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Conforme art. 3º do estatuto social, a empresa tem por objeto social:

> "a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
> b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
> (...)
> m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
> (...)
> p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;"

8.1.1.2. Embora existam outros consórcios dentro dessa modalidade, o consórcio da CEMIG SIM apresenta vantagens significativas, especialmente quando aplicado ao contexto da DPMG, combinando o acesso à energia renovável sem necessidade de investimento em infraestrutura própria, economia imediata e facilidade de gestão operacional com o atendimento a um maior número das unidades da instituição, capacidade de reserva energética em caso de variações no consumo da instituição, redução de riscos contratuais e confiabilidade comprovada pela adesão de diversos órgãos públicos ao consórcio. Cabe registrar que, apesar de os contratos de outros órgãos apresentarem percentuais nominais de desconto superiores, como demonstrado nos documentos anexos (0671735, 0671737, 0671767), tais órgãos não são isentos de ICMS. No caso da DPMG, a isenção do ICMS faz com que o desconto efetivo seja proporcionalmente maior, considerando o valor do kWh praticado para a instituição atualmente. Em termos práticos, a DPMG obtém o desconto diretamente sobre sobre a tarifa do kWh, sem a incidência do ICMS, enquanto os demais órgãos aplicam o desconto sobre uma tarifa de kWh que atualmente é superior para alguns deles, e ainda sofrem a incidência do ICMS. Essa diferença faz com que, mesmo com percentuais nominais distintos, o valor líquido do benefício obtido pela DPMG seja mais vantajoso, situação similar à verificada no contrato do TJM MG (0671729). Desse modo, verifica-se que a contratação atende aos pressupostos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber: "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:
8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:
8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:
9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:
9.2.1. Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que

seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:
10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.
10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
11.2.4. Multa: 0,5%
11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
11.2.4.1.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o

máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.1.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.
11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$10.354.232,40 (dez milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernanda Romeiro Costa

Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 25/09/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671690** e o código CRC **02009D07**.

CEMIG
SIM
Geramos a energia que
ilumina o futuro

Quem somos

Somos uma subsidiaria integral do Grupo Cemig e, desde 2019, potencializamos a sustentabilidade no setor de energia renovável em Minas Gerais. Transformamos a energia do Sol em mais benefícios para você e para o planeta. Por meio da geração solar distribuída, compartilhamos a energia gerada em nossas usinas fotovoltaicas com clientes residenciais, condomínios, empresas e propriedades rurais. Essa é a nossa forma de impulsionar a mudança que queremos ver no mundo.

- A força da marca Cemig: mais de 70 anos de história
- Competência técnica, Eficiência e confiabilidade
- Democratizamos o acesso a uma energia limpa e renovável, com o modelo de geração solar distribuída
- Sem necessidade de obras ou Investimentos, pelo cliente, e o Melhor, com desconto na conta
- Plano de expansão com previsão de 3,5 bilhões em investimentos, até 2025

CEMIG SIM

EMPRESA DE ENERGIA SOLAR DO GRUPO CEMIG

LIDERANÇA MINI GD MG

+330 MWp

Líder no mercado de Mini GD em MG

PLANO DE EXPANSÃO

O portfólio atual de capacidade instalada da CEMIG SIM é de +330 MWp operacionais. A empresa de energia solar do Grupo Cemig, á possui +10 MWp em operação com outras distribuidoras e reforça o cumprimento do plano de investimento de R$ 3,5 bi até 2029.

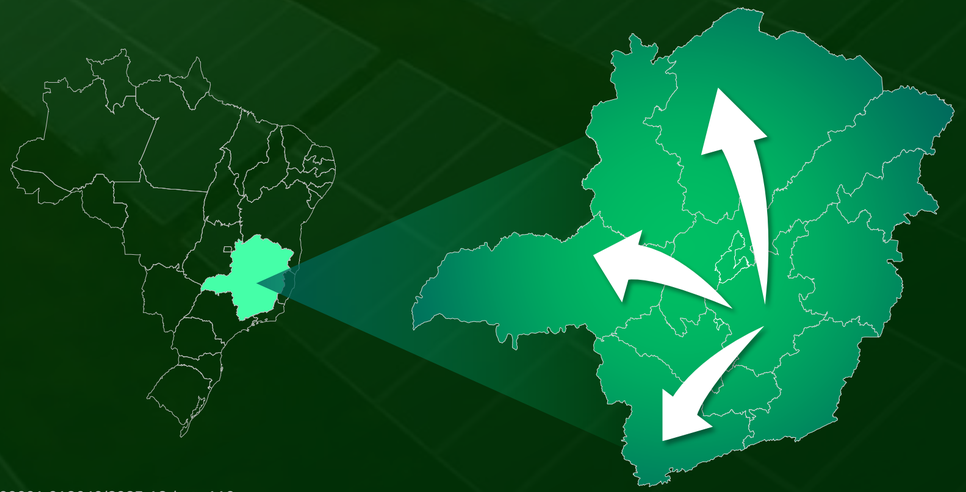

Quem somos

Sua economia

Economia Anual estimada

137 mil

8%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

CONSUMO CONSIDERADO:
221.032 KWH / MÊS

VANTAGENS:

- Atendimento dedicado
- Suporte de pós-vendas
- Sem obras e investimento
- Energia limpa de pronta-entrega
- Conta globalizada

Calculadora

Classe (mono / bi /tri)		Trifásico
Média de Consumo (kWh/mês)		221032
Tarifa Atual (R$/kWh)		0,923610526
Iluminação Pública (R$)	R$	7.560,00
Desconto na Tarifa		8%

CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17° ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Consumo (kWh/mês)		16380
Iluminação Pública	R$	7.560,00
Tarifa (R$/kWh)	R$	0,9236
Cobrança Pasep/Cofins	R$	9.450,94
Custo Mensal (R$)	**R$**	**32.139,68**

+

Conta Cemig Distribuição - (Atualmente)

CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17° ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Consumo (kWh/mês)		221032
Iluminação Pública	R$	7.560,00
Tarifa Atual (R$/kWh)	R$	0,9236
Custo Mensal (R$)	**R$**	**211.707,48**

CEMIG SIM

Consumo (kWh/mês)		204652
Iluminação Pública		0
Tarifa (R$/kWh) com Desconto - Pasep/Cofins	R$	0,82146
Custo Mensal (R$)	**R$**	**168.114,38**

Custo Total Mensal (R$) (Cemig Distribuição + Conta Cemig SIM)	**R$**	**200.254,05**
Economia Anual	**R$**	**137.441,15**
Economia Mensal	**R$**	**11.453,43**

O caminho da Energia Solar

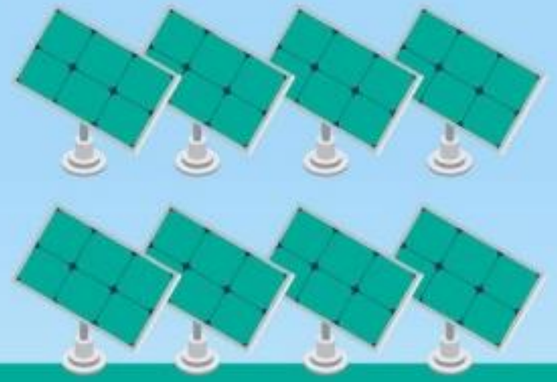

1 Nas nossas **usinas solares**, produzimos **energia limpa e sustentável**.

2 A energia gerada é **conectada à rede de distribuição** da concessionária

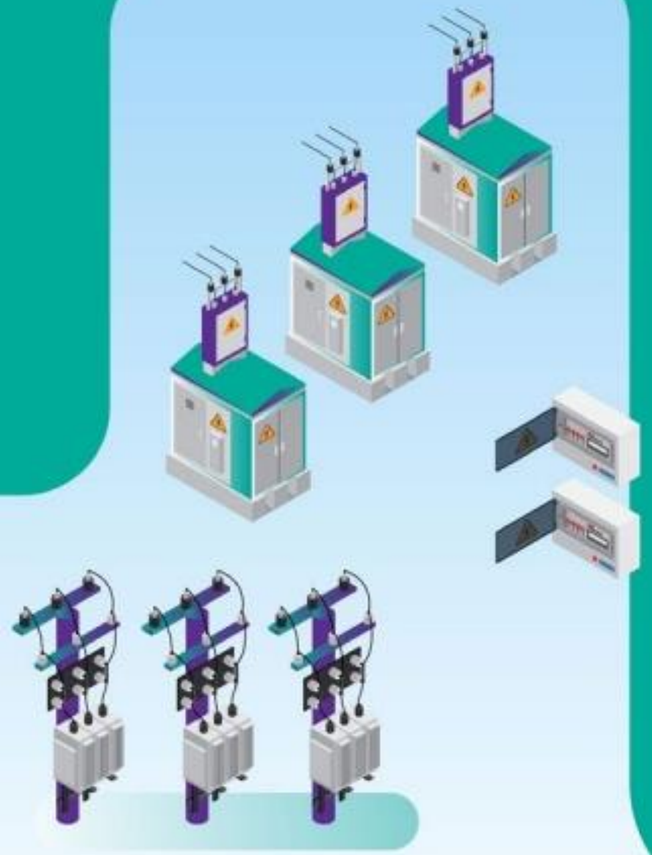

3 Nossa energia é entregue pela rede de distribuição aos clientes, sejam eles residenciais ou comerciais, **sem a necessidade de investimentos, instalações ou obras**

Proposta CEMIG SIM + CEMIG (0671715) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 113

Como fica sua conta

Você receberá sua fatura da Cemig Distribuição com as taxas/tarifas obrigatórias, como custo de disponibilidade e iluminação pública, por exemplo.

Você passará a receber também o boleto da Cemig SIM por e-mail, com o valor de seu consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado.

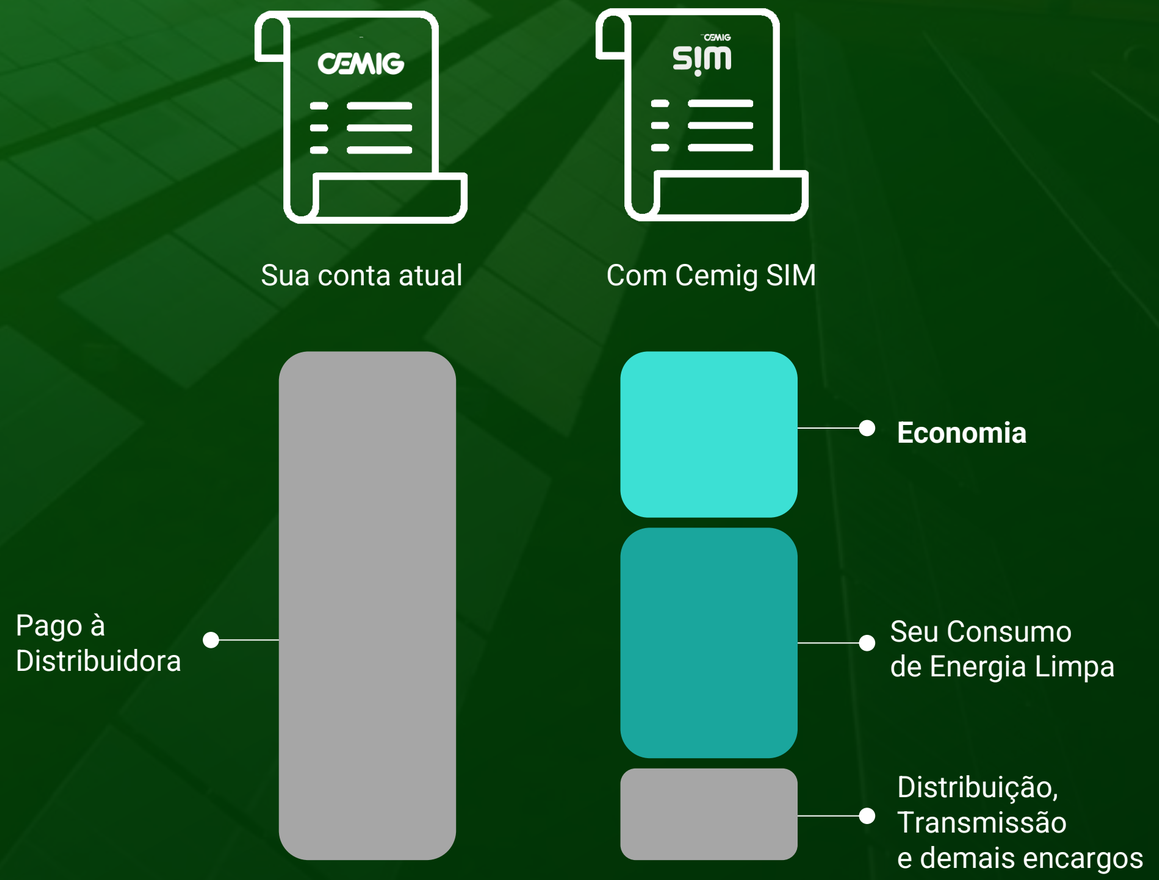

Sua Conta

Benefícios

Além da economia você conta com:

- Débito Automático
- Atendimento dedicado
- Sem obras e sem investimento
- Conta Globalizada
- Suporte pós-venda
- Energia limpa de pronta-entrega

Modalidade de contratação

Modalidade de contratação

Licitação Dispensável

Lei nº 13.303/2016 – art. 29, inciso XI
Lei nº 14.133/2021 – art. 75

É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços

prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados

Para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Situações essas referendadas pela (Súmula TCU nº 265: A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993)

Selo de Energia Renovável SIM REC

certificado de sustentabilidade

Direito de uso, durante toda a duração do contrato, de forma gratuita, do Selo REC Cemig de Energia 100% Renovável em suas embalagens, produtos, materiais de divulgação e pontos de venda.

Selo SIM REC

Mais Benefícios

+Benefícios
para todos os servidores

- Clientes com faturas a partir de R$ 160,00.
- Vertical de sustentabilidade
- Economia real e significativa para todos os servidores

16%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

Extensão do benefício a todos os servidores

Órgãos e entidades da administração pública que disseram **SIM**

Nossos Clientes

CEMIG SIM

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

cemigsim.com.br

frederico.guilherme@cemigsim.com.br

(31) 97153-2040

Obrigado!

CEMIG
SIM
Geramos a energia que
ilumina o futuro

Quem somos

Somos uma subsidiaria integral do Grupo Cemig e, desde 2019, potencializamos a sustentabilidade no setor de energia renovável em Minas Gerais. Transformamos a energia do Sol em mais benefícios para você e para o planeta. Por meio da geração solar distribuída, compartilhamos a energia gerada em nossas usinas fotovoltaicas com clientes residenciais, condomínios, empresas e propriedades rurais. Essa é a nossa forma de impulsionar a mudança que queremos ver no mundo.

- A força da marca Cemig: mais de 70 anos de história
- Competência técnica, Eficiência e confiabilidade
- Democratizamos o acesso a uma energia limpa e renovável, com o modelo de geração solar distribuída
- Sem necessidade de obras ou Investimentos, pelo cliente, e o Melhor, com desconto na conta
- Plano de expansão com previsão de 3,5 bilhões em investimentos, até 2025

CEMIG SIM

EMPRESA DE ENERGIA SOLAR DO GRUPO CEMIG

LIDERANÇA MINI GD MG

+330 MWp

Líder no mercado de Mini GD em MG

PLANO DE EXPANSÃO

O portfólio atual de capacidade instalada da CEMIG SIM é de +330 MWp operacionais. A empresa de energia solar do Grupo Cemig, á possui +10 MWp em operação com outras distribuidoras e reforça o cumprimento do plano de investimento de R$ 3,5 bi até 2029.

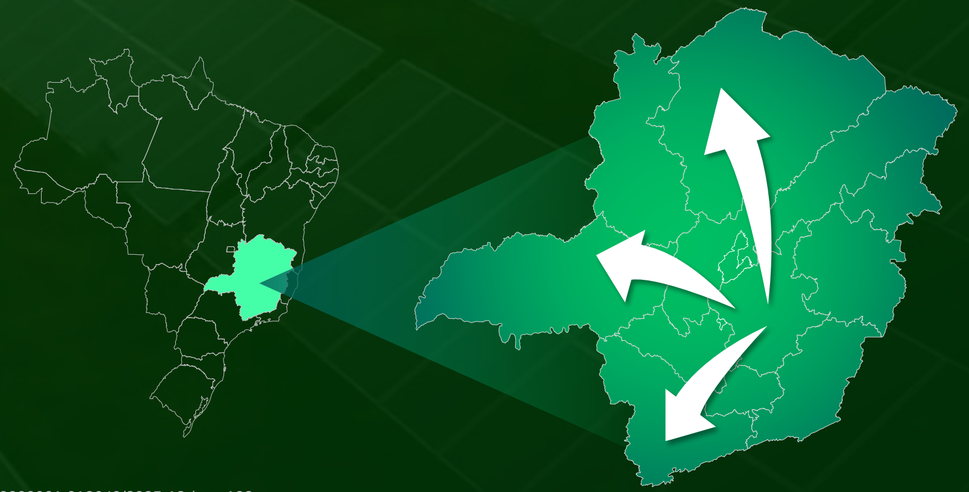

Quem somos

Sua economia

Economia Anual estimada

2,4 mil

8%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

CONSUMO CONSIDERADO:
6.637 KWH / MÊS

VANTAGENS:

- Atendimento dedicado
- Suporte de pós-vendas
- Sem obras e investimento
- Energia limpa de pronta-entrega
- Conta globalizada

Calculadora

Classe (mono / bi /tri)	Trifásico
Média de Consumo (kWh/mês)	6.637
Tarifa Atual (R$/kWh)	0,8090284
Iluminação Pública (R$)	
Desconto na Tarifa	8%

Conta ENERGISA - (Atualmente)		
Consumo (kWh/mês)		6637
Iluminação Pública	R$	-
Tarifa Atual (R$/kWh)	R$	0,8090
Custo Mensal (R$)	**R$**	**5.369,52**

Conta ENERGISA - (Após a adesão a CEMIG SIM)		
Consumo (kWh/mês)		650
Iluminação Pública	R$	-
Tarifa (R$/kWh)	R$	0,8090
Cobrança Pasep/Cofins	R$	183,89
Custo Mensal (R$)	**R$**	**709,75**

+

CEMIG SIM		
Consumo (kWh/mês)		5987
Iluminação Pública		0
Tarifa (R$/kWh) com Desconto + isenção Pasep/Cofins	R$	0,74431
Custo Mensal (R$)	**R$**	**4.456,16**

Custo Total Mensal (R$) (Cemig Distribuição + Conta Cemig SIM)		**R$ 5.165,92**
Economia Anual	**R$**	**2.443,28**
Economia Mensal		**R$ 203,61**

O caminho da Energia Solar

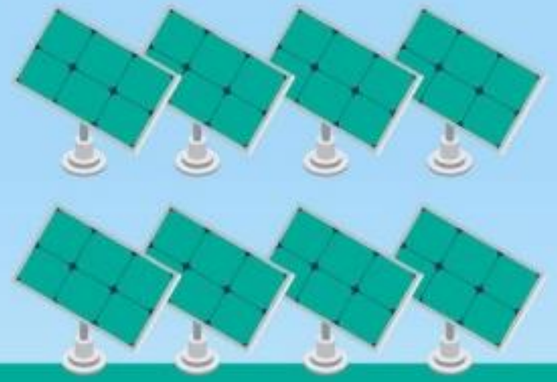

1 Nas nossas **usinas solares**, produzimos **energia limpa e sustentável**.

2 A energia gerada é **conectada à rede de distribuição** da concessionária

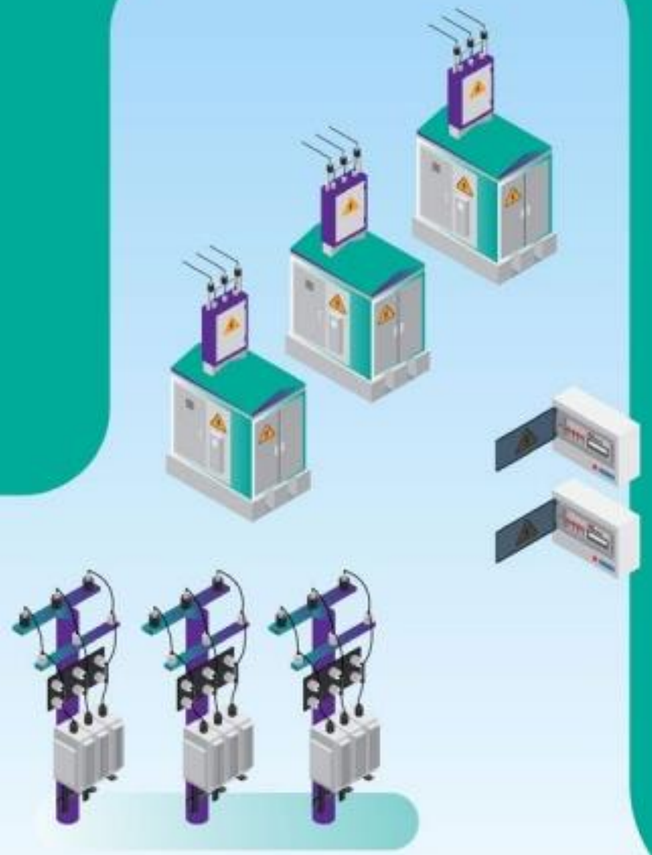

3 Nossa energia é entregue pela rede de distribuição aos clientes, sejam eles residenciais ou comerciais, **sem a necessidade de investimentos, instalações ou obras**

Proposta CEMIG SIM + ENERGISA (0671716) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 126

Como fica sua conta

Você receberá sua fatura da Cemig Distribuição com as taxas/tarifas obrigatórias, como custo de disponibilidade e iluminação pública, por exemplo.

Você passará a receber também o boleto da Cemig SIM por e-mail, com o valor de seu consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado.

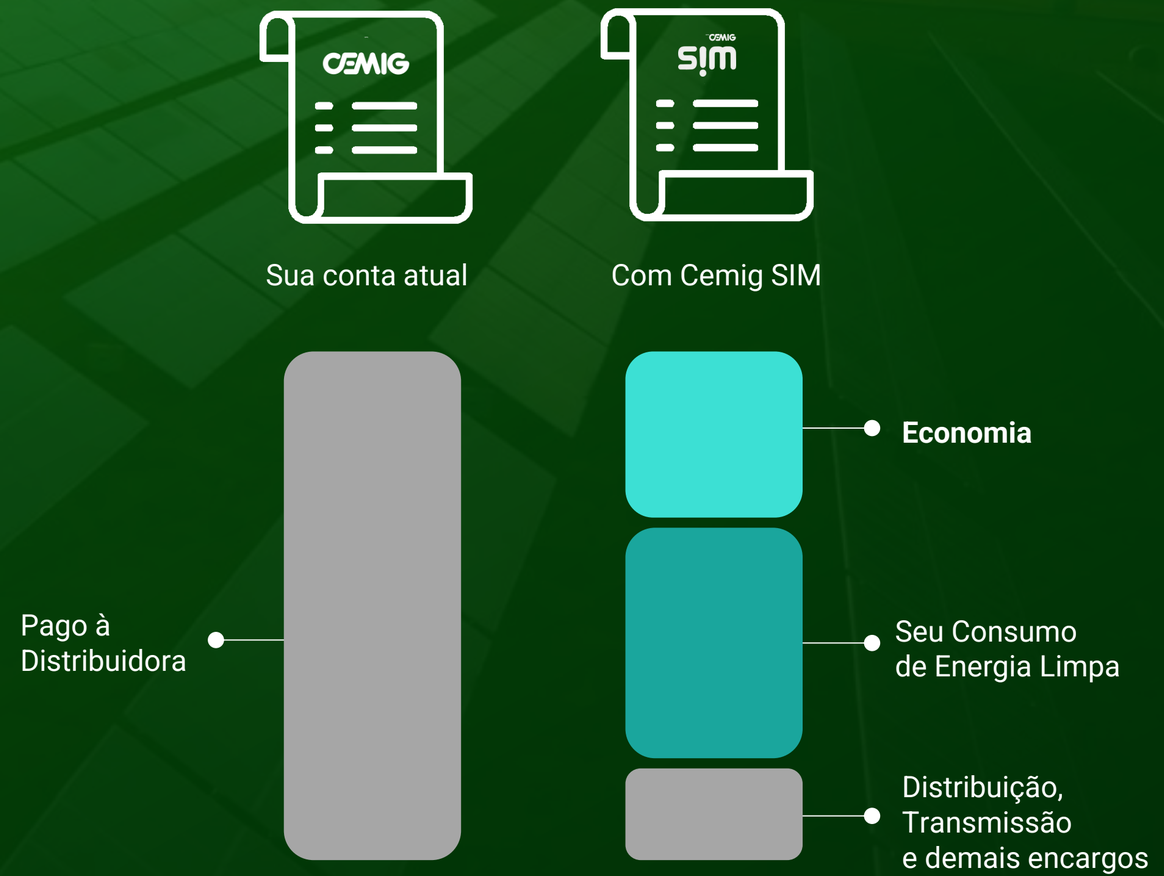

Sua Conta

Além da economia você conta com:

Benefícios

- Débito Automático
- Atendimento dedicado
- Sem obras e sem investimento
- Conta Globalizada
- Suporte pós-venda
- Energia limpa de pronta-entrega

Modalidade de contratação

Modalidade de contratação

Licitação Dispensável

Lei nº 13.303/2016 – art. 29, inciso XI
Lei nº 14.133/2021 – art. 75

É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços

prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados

Para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Situações essas referendadas pela (Súmula TCU nº 265: A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993)

Selo de Energia Renovável SIM REC

certificado de sustentabilidade

Direito de uso, durante toda a duração do contrato, de forma gratuita, do Selo REC Cemig de Energia 100% Renovável em suas embalagens, produtos, materiais de divulgação e pontos de venda.

Selo SIM REC

+Benefícios
para todos os servidores

Mais Benefícios

- Clientes com faturas a partir de R$ 160,00.
- Vertical de sustentabilidade
- Economia real e significativa para todos os servidores

16%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

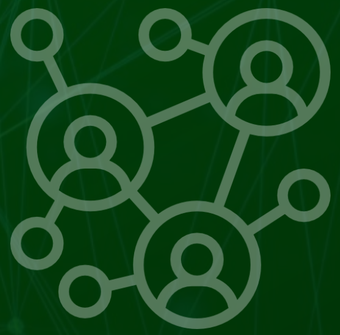

Extensão do benefício a todos os servidores

Órgãos e entidades da administração pública que disseram **SIM**

Nossos Clientes

copasa

EPAMIG
Pesquisa Agropecuária

OURO PRETO PREFEITURA

NOVA LIMA prefeitura Cidade para todos

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração

SAAE SETE LAGOAS | MG

DAE João Monlevade

SAAE MARIANA

CEMIG SIM

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

cemigsim.com.br

frederico.guilherme@cemigsim.com.br

(31) 97153-2040

Obrigado!

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
CNPJ:	05.599.094/0001-80
Endereço:	Rua dos Guajajaras, 1707 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30.180-101.
Representante Legal:	RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
E-mail de contato:	sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

INSTALAÇÕES CEMIG	
Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3013245249	10.960,00
3013245181	9.040,00
3013245242	7.200,00
3006363030	7.200,00
3013245187	5.600,00
3013245246	5.200,00
3013245159	4.880,00
3001240498	4.281,00
3014152716	4.200,00
3013245227	4.120,00
3013667068	3.834,00
3010143603	2.960,00
3003268988	2.953,00
3011711993	2.840,00
3012198025	2.753,00

Classificação: Direcionado

3011711994	2.640,00
3012016912	2.618,00
3003268991	2.557,00
3003610485	2.459,00
3011931666	2.440,00
3012916882	2.432,00
3012916881	2.310,00
3014183424	2.282,00
3000949436	2.120,00
3012322699	2.069,00
3003183884	2.056,00
3010640687	1.985,00
3012899262	1.966,00
3011711995	1.960,00
3000248440	1.861,00
3015387548	1.820,00
3006673529	1.781,00
3013878038	1.710,00
3014118743	1.678,00
3015005334	1.583,00
3012703267	1.578,00
3000102984	1.530,00
3014459347	1.521,00
3014430602	1.514,00
3001310659	1.513,00
3013676078	1.448,00
3013576665	1.412,00
3015081274	1.348,00
3001917755	1.315,00
3014365755	1.188,00
3007134768	1.148,00
3013946363	1.138,00
3002207008	1.108,00
3012098244	1.106,00
3004135578	1.098,00
3013661241	1.096,00
3013524550	1.058,00
3000319725	1.003,00
3000969529	991,00
3003268989	977,00
3012709108	966,00
3000959301	951,00
3000364933	927,00

Classificação: Direcionado

3007623430	886,00
3014160286	877,00
3010921463	867,00
3014160259	824,00
3003975711	802,00
3014430606	801,00
3013925621	801,00
3013480453	766,00
3000927287	750,00
3004077087	728,00
3000486909	727,00
3012620339	722,00
3013925653	715,00
3013373264	708,00
3013925607	704,00
3015456331	702,00
3012627421	699,00
3015456332	687,00
3014936215	670,00
3001994085	651,00
3012368163	645,00
3014522179	645,00
3015456339	645,00
3015456333	634,00
3015805780	631,00
3015456345	623,00
3015456334	618,00
3014567362	603,00
3013284508	603,00
3000725988	602,00
3003282067	595,00
3011133412	587,00
3015456330	582,00
3013925652	579,00
3014584544	574,00
3015456342	564,00
3013878037	559,00
3015456278	555,00
3011931713	549,00
3015456343	538,00
3014160307	534,00
3014004108	520,00
3006673709	517,00

Classificação: Direcionado

3013925586	514,00
3011133415	509,00
3013289814	505,00
3015456341	488,00
3013925573	478,00
3015456335	472,00
3013925620	470,00
3013925570	468,00
3013764448	465,00
3014568627	457,00
3015456338	452,00
3015229992	447,00
3015456340	440,00
3007768283	437,00
3013925581	435,00
3012709107	434,00
3006673699	428,00
3013925637	427,00
3011931714	427,00
3000255012	424,00
3015456344	418,00
3012368179	416,00
3015456337	412,00
3006673723	412,00
3013925611	411,00
3015456279	411,00
3013289816	407,00
3007691749	407,00
3014810797	405,00
3006673706	398,00
3012488409	395,00
3013925571	394,00
3014033342	391,00
3011899691	389,00
3013925617	389,00
3014810798	386,00
3000430222	382,00
3013486827	377,00
3013925595	376,00
3013925626	374,00
3006673702	372,00
3013925576	371,00
3011931697	371,00

Classificação: Direcionado

3003675448	370,00
3015456336	369,00
3013925624	367,00
3013925580	355,00
3014810794	355,00
3014584532	354,00
3013603742	354,00
3013603743	353,00
3014810796	350,00
3013299691	348,00
3012368120	342,00
3010314858	341,00
3013603741	339,00
3006673696	336,00
3013925608	333,00
3006673704	332,00
3013925603	326,00
3013925578	325,00
3012368172	324,00
3014679441	323,00
3006673690	316,00
3013764445	313,00
3014189530	311,00
3013925594	310,00
3000724863	308,00
3013925627	301,00
3013764447	294,00
3013925651	293,00
3013925600	293,00
3013925633	293,00
3013925602	291,00
3013925630	287,00
3000398761	275,00
3004987272	272,00
3013925642	272,00
3013925614	269,00
3011931694	268,00
3013925639	265,00
3006673727	262,00
3013925635	260,00
3006673685	258,00
3011931667	258,00
3013764446	256,00

Classificação: Direcionado

3011931669	255,00
3013764449	255,00
3011931698	253,00
3000108416	251,00
3006673771	250,00
3013925606	250,00
3013925584	248,00
3013603744	248,00
3013925601	247,00
3013925628	241,00
3013925579	240,00
3015161615	234,00
3007387207	233,00
3013925629	233,00
3013925636	232,00
3013925585	228,00
3003437354	223,00
3013925605	220,00
3013925599	220,00
3014810795	217,00
3013661219	216,00
3013925604	214,00
3013603746	214,00
3013603747	213,00
3011931692	211,00
3013925650	210,00
3006673712	206,00
3011931711	205,00
3013925647	203,00
3006673693	202,00
3011931709	198,00
3013925583	192,00
3013925582	189,00
3013603745	182,00
3013925591	179,00
3013925589	176,00
3007096644	175,00
3013925615	175,00
3014160285	173,00
3007363216	170,00
3013925638	170,00
3007363224	165,00
3013925616	165,00

Classificação: Direcionado

3011931701	165,00
3011931696	164,00
3013925618	164,00
3013925612	164,00
3011931700	163,00
3013925574	163,00
3013925641	158,00
3013925593	157,00
3011931702	156,00
3013925575	155,00
3011931715	154,00
3006673719	154,00
3013925648	151,00
3013925592	151,00
3013925610	150,00
3011931704	141,00
3013925640	139,00
3013925588	136,00
3011931705	136,00
3011931695	134,00
3013925644	132,00
3007363223	131,00
TOTAL	**221.032,00**

INSTALAÇÕES ENERGISA	
Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
N6142275851	246,00
D7012354661	2.623,00
460240	232,00
953567	801,00
539931	213,00
459453	237,00
664650	86,00
W6084377873	355,00
N6142419527	651,00
N6142419284	193,00
W7038064719	1.000,00
TOTAL	**6.637,00**

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

Classificação: Direcionado

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 5% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia

Classificação: Direcionado
Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM (0671717) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 141

elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

Classificação: Direcionado

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

Classificação: Direcionado
Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM (0671717) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 143

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

Classificação: Direcionado

10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

Classificação: Direcionado

10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2025

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80
E-mail do assinante: sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

Classificação: Direcionado

ANEXO 1

Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - CEMIG SIM
CNPJ 04.881.791/0001-67
NIRE 31300016552

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.-CEMIG SIM é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
d) desenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;
e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;
f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;
g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;
h) gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);
i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras;
l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade;
m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
n) desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica;
o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes;
p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou por intermédio de sociedades, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente.

Parágrafo Segundo - A participação da Sociedade em outras sociedades será objeto de deliberação prévia do Conselho de Administração de seu acionista único, CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R$657.647.242,43 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), representado por 657.647.242 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentas e quarenta e duas), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
d) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária ou participação em consórcio, a qualquer título, direta ou indiretamente;
e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade; e,
f) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A indicação para os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva deverá obedecer aos critérios e à política de elegibilidade e avaliação, aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e,
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, que deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, os Conselheiros Titulares serão Diretores e/ou empregados da CEMIG, observado o que dispuser a respeito à Política de Indicações e Elegibilidade da CEMIG. No mínimo, metade dos Conselheiros Titulares deverão ser Diretores da Cemig

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, devendo ser, obrigatoriamente, um Diretor da CEMIG.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 12 - Em caso de cargo vago no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 5 (cinco) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
d) aprovar o plano de investimento, a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
f) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor, incluindo aporte de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;
g) convocar a Assembleia Geral;
h) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos;
i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 5% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;

l) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para concessão de benefícios, acordos coletivos de trabalho e Participação nos Lucros e Resultados, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;

m) acompanhar as atividades de auditoria interna;

n) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

o) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

p) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Administradores da Sociedade;

q) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de Diretores;

r) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

s) deliberar sobre a orientação e declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor.

Parágrafo Primeiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Parágrafo Segundo - Os auditores independentes serão os mesmos do acionista único.

Seção II
Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Negócios, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 17 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Diretor deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar atos ordinários de gestão referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão das normas correspondentes e as respectivas modificações;
c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
d) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
e) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
f) deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
g) deliberar sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos, empréstimos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

incluindo aportes de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
i) deliberar sobre a orientação ou declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
j) indicar os Administradores e membros do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, observando os requisitos descritos na política de indicações e elegibilidade.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:
a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores, compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objetivo Social e o que for determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI
Comitê de Auditoria

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências do Comitê de Auditoria serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

CAPÍTULO VII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 27 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 28 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:
a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação aplicável, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
Responsabilidade dos Administradores

Artigo 28 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

Parágrafo Quinto - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 30 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Artigo 31 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, e deverão obrigatoriamente observar as políticas complementares ao Estatuto Social da sua acionista única, CEMIG, a elas extensíveis.

Artigo 32 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

a) legislação societária e de mercado de capitais;
b) divulgação de informações;
c) controle interno;
d) código de conduta;
e) Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) licitações e contratos;
g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kIeG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

TERMO DE ADESÃO

CONTRATO SIAD Nº 9472684

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 156

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:	16.866.394/0001-03
Endereço:	Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais
E-mail de contato:	diradm@tjmmg.jus.br luiza@tjmmg.jus.br

Unidades Consumidoras (nº)	**Consumo de Referência (kWh)**
3003301730	3.437
3003301726	4.240
3003301727	3.517
3003301728	19.670
TOTAL	**30.864**

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das unidades consumidoras, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados.

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 157

14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) unidade(s) consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a)CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “69”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5.2. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.3. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3.1. A proposta de majoração ou redução de que trata o item 5.3 deverá ser aprovada previamente pelo(a) CONSORCIADO(A). Para tanto, a LÍDER deverá apresentar, por escrito, documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro incluindo, dentre outros, a motivação, as justificativas e a memória de cálculo para majoração ou redução.

5.3.2. A implantação da majoração ou redução está condicionada à formalização de Termo Aditivo pelos Consorciados.

5.4. Os documentos para pagamento serão enviados ao e-mail de contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1 O Termo de Adesão tem o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA.

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 158

6.1.1. O prazo de vigência disposto no item 6.1 poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CONSORCIADO.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, inclusive, pelos CONSORCIADOS(AS), por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do CONSORCIADO deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o prazo inicial de 12 (doze meses) não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; (iii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) SUBCONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 159

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia.

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento do Prazo de Fidelidade e do Prazo de Denúncia

(i) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(ii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iii) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(iv) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 160

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a)CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%).

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) e CONSORCIADO(AS) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) e CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão.

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 161

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONSORCIADO e a LÍDER, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.2. No presente contrato, o(a) CONSORCIADO(A) assume o papel de controlador e a LÍDER assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. A LÍDER deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo(a) CONSORCIADO(A) e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do(a) CONSORCIADO(A), ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4. O CONSORCIADO e a LÍDER deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5. O CONSORCIADO e a LÍDER se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.6. O(a) CONSORCIADO(A) terá o direito de acompanhar, monitorar e fiscalizar a conformidade da LÍDER, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.7. O CONSORCIADO e a LÍDER ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

10.8. O CONSORCIADO e a LÍDER darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta contratação rege-se pelo regime público de contratações, em especial, à Lei 14.133/2021, notadamente o artigo 75, IX da aludida Lei e às disposições regulamentares atinentes à matéria, sendo que qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as alterações operacionais e referentes às alterações de unidades consumidoras e as possibilidades legais de ajuste por apostila.

11.1.1. As partes podem acrescer e/ou retirar unidades consumidoras, bem como aumentar e reduzir percentuais de participação, mediante envio de solicitação por e-mail a ser encaminhado pelo responsável a ser designado pela LÍDER para gestão de cada instrumento, posto tratar-se de mera operação do pactuado.

11.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

11.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores,

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 162

empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:
a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 3º (terceiro) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

11.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

11.5. A continuidade e/ou descontinuidade da adesão do(a) CONSORCIADO(A) ao presente Termo de Adesão ao Consórcio somente poderá ser realizada pelo representante do(a) CONSORCIADO(A), ficando a cargo dele(a) o dever de informar suas respectivas unidades consumidoras beneficiárias do desconto ofertado aos Consorciados.

11.6. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

11.7. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.8. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.9. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

11.10. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 163

11.11. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

11.12.É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, *data registrada pelo sistema.*

PELO CONSORCIADO:

Desembargador Jadir Silva
Presidente do TJMMG

PELA CONSORCIADA LÍDER:

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM

ANEXO II
CONTRIBUIÇÕES MENSAIS (CUSTOS FIXOS E CUSTOS VARIÁVEIS)

Além dos Custos Fixos estabelecidos no Item 7.1 do Contrato de Consórcio, as Partes Consorciadas obrigam-se a pagar ao Consórcio os Custos Variáveis, proporcionais à performance da Usina, a serem calculados mensal- mente da seguinte forma:

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 164

1.1. Inicialmente será apurado o Custo de Geração do mês:

Custo de Geração_i = Energia Injetada_i x ML_i,

1.2. Se o Custo de Geração_i ≤ Custo Fixo:

Custo Variável_i = R$ 0,00 (zero);

A Parte Consorciada constitui a seu favor, saldos de geração em kWh no Consórcio, para serem compen- sados nos meses subsequentes, agregados com eventuais saldos de geração anteriormente acumulados, conforme fórmula:

Saldo Acumulado_i no Consórcio (kWh) = (Custo Fixo – Custo de Geração_i)/ ML_i

1.3. Se o Custo de Geração_i > Custo Fixo:

Custo Variável_i = (Custo de Geração_i – Custo Fixo) – (Saldo Acumulado_i X ML_i)

A utilização de eventual Saldo Acumulado no Consórcio será realizada respeitando a condição do Custo Variável_i ser positivo ou zero. Após utilização do Saldo Acumulado, caso ainda reste valor remanescente, esse valor será utilizado nos meses subsequentes.

Sendo:

· i = referência ao mês de consumo.

· Energia Injetada_i = Energia Elétrica gerada e injetada pela Usina na Rede de Distribuição, no mês i, conforme medido pela Distribuidora.

· ML_i ou Múltiplo de locação = valor mensal negociado com a Parte Consorciada, conforme Contrato de Consórcio.

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 165

· Saldo Acumulado_i = saldos, perante o Consórcio, constituídos nos meses de performance inferior à projetada.

A metodologia detalhada acima aplicar-se-á individualmente a cada uma das Partes Consorciadas na proporção dos seus Direitos Econômicos.

A Parte Consorciada poderá solicitar alteração de seus Direitos Econômicos ou a quitação de parcela(s) de Custo Fixo vincendas caso, ao final de 12 (doze) meses, persista Saldos Acumulados no Consórcio superiores a 1 (uma) parcela de Custo Fixo da Parte Consorciada.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, representante legal da CEMIG SIM**, **Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JADIR SILVA**, **Presidente do TJMMG**, em 22/07/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0355554** e o código CRC **410D5104**.

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 166

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ:	45.955.360/0001-85
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CNPJ:	18.715.383/0001-40
Endereço:	Avenida Afonso Pena, nº 1212, sala 318, bairro Centro, CEP 30130-003, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Representante Legal:	Leonardo Colombini – Secretário Municipal de Fazenda
E-mail de contato:	leocolombini@pbh.gov.br

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das unidades consumidoras, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. O(A) CONSORCIADO poderá, a seu exclusivo critério, incluir todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus fundos integrantes do(a) CONSORCIADO(A), doravante denominados SUBCONSORCIADO(S), por instrumento próprio, de modo a se viabilizar a adesão da totalidade das unidade(s) consumidora(s) elegíveis de titularidade do(a) CONSORCIADO(A).

3.4. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados.

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A) e seus respectivos SUBCONSORCIADOS(AS), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela

Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) unidade(s) consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará, por meio de cada um de seus órgãos, entidades e fundos uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.2.1. A proposta de majoração ou redução de que trata o item 5.2 deverá ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Horizonte. Para tanto, a LÍDER deverá apresentar, por escrito, documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro incluindo, dentre outros, a motivação, as justificativas e a memória de cálculo para majoração ou redução.

5.2.2. A implantação da majoração ou redução está condicionada à formalização de Termo Aditivo pelos Consorciados.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O Termo de Adesão tem o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.2. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias.

b) A cláusula do Prazo de Denúncia poderá ser acionada transcorridos 12 (doze) meses do primeiro registro de energia elétrica injetada em favor do(a) CONSORCIADO(A) para compensação em suas unidades consumidoras, mediante pedido por escrito do(a) CONSORCIADO(A), devendo informar a contratação, pelo(a) CONSORCIADO(A), de quaisquer outros empreendimentos de geração. Neste caso o(a) CONSORCIADO(A) deverá informar para a LÍDER as unidades consumidoras que deixarão de receber créditos para compensação em função do autoconsumo remoto.

c) Cumprido o prazo inicial de 12 (doze meses) e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

d) Cumprido somente o prazo inicial de 12 (doze meses), se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

e) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o prazo inicial de 12 (doze meses) e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o prazo inicial de 12 (doze meses) não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; (iii) encargos por atraso, se houver.

6.3. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.4. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.5. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s)

Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento do prazo inicial de 12 (doze meses) e do Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%).

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv)

adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. A LÍDER obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1. A LÍDER obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2. A LÍDER deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3. A LÍDER não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4. A LÍDER não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4.1. A LÍDER obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.1.5. A LÍDER fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.1.5.1. À LÍDER não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.5.1.1. A LÍDER deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.1.6. A LÍDER deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.6.1. A notificação não eximirá a LÍDER das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.6.2. A LÍDER que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.7. A LÍDER fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a LÍDER e o(a) CONSORCIADO(A), bem como, entre a LÍDER e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a LÍDER a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

11.1.1. A LÍDER se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.1.2. A LÍDER se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.3. A LÍDER fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.4. A LÍDER deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta contratação rege-se pelo regime público de contratações, em especial, à Lei 14.133/2021, sendo que qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as alterações operacionais e referentes às alterações de unidades consumidoras e as possibilidades legais de ajuste por apostila.

12.1.1. As contratações oriundas do presente Termo reger-se-ão pelo regime público de contratações, em especial, à Lei 14.133/2021, notadamente o artigo 75, IX da aludida Lei Federal e às disposições regulamentares do Município de Belo Horizonte/MG atinentes à matéria, sendo que qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as alterações operacionais e referentes às alterações de unidades consumidoras e as possibilidades legais de ajuste por apostila.

12.1.2. As partes podem acrescer e/ou retirar unidades consumidoras, bem como aumentar e reduzir percentuais de participação, mediante envio de solicitação por e-mail a ser encaminhado pelo responsável a ser designado pela LÍDER para gestão de cada instrumento, posto tratar-se de mera operação do pactuado.

12.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

12.3. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

12.4. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

12.5. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.6. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.7. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

12.8. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

12.9. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

Belo Horizonte, de de 2024.

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA (06527671687)
AC VALID RFB v5
Em segunda-feira, 17 de junho de 2024 às 15:16

Nome do assinante / representante legal: Leonardo Colombini – Secretário Municipal de Fazenda
CPF: 065.276.716-87
E-mail do assinante: leocolombini@pbh.gov.br

PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **PROPONENTE CONSORCIADO(A)** encaminha sua Proposta de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II
CNPJ:	45.955.621/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig
CNPJ:	17.138.140/0001-23
Endereço:	Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, bairro União, Município de Belo Horizonte, MG, CEP 31.170-495
Representante Legal	Nilda de Fátima Ferreira Soares
E-mail de contato:	presidencia@epamig.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de referência (kw(h)
3002663262	300
3002663346	300
3003206765	4000
3000861226	27000
3001753822	1000
3010546141	3000
3002408018	1200
3003021998	1200
3003223468	3200
3006334937	500
3000636904	1000
3004296606	1000
3004939936	700

3004939937	400
3004427465	500
3001844511	700
3004939938	1000
3001844512	1000
3005897888	6300
3001851939	3500
3000636778	1000
3002446308	4500
3010021879	3000
3005077648	3000
3000738517	3000
3000738518	1300
TOTAL	73600

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) propõe neste ato ingressar no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 482/2012, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas

até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. Após análise pela LÍDER, a depender do perfil de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e validação da elegibilidade dos códigos promocionais, quando aplicáveis, o Múltiplo de Locação poderá ser ajustado para maior valor, a ser informado junto com o comunicado de aprovação da adesão.

5.3. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.4. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 12 (doze) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da PROPONENTE CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da PROPONENTE CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) PROPONENTE CONSORCIADO(A), somente (i) Multa por Rescisão Antecipada (meses) indicada neste Termo de Adesão, e (ii) encargos por atraso;

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) Multa por Rescisão Antecipada (meses) indicada neste Termo de Adesão, (ii) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a)

PROPONENTE CONSORCIADO(A), multiplicado pelo número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (iii) encargos por atraso.

d) Se o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) Multa por Rescisão Antecipada (meses) indicada neste Termo de Adesão; (ii) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), multiplicado pela soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; (iii) encargos por atraso.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação da O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) PROPONENTE CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução da ANEEL 482/2012, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

10.3. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 482/2012, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.4. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A).

10.5. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.6. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.7. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.8. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

10.9. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Assinatura do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A)

NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES:42358191604

Assinado de forma digital por NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES:42358191604
Dados: 2023.05.25 10:22:19 -03'00'

Nome do assinante / representante legal: Nilda de Fátima Ferreira Soares
CPF: 423.581.916-04

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
REGINALDO FERREIRA COSTA	XXX.234.356-XX	FAZENDA SOBRADO - GLEBAS 'A' E 'B'	4,6860	SANTINA MARIA DE FREITAS COSTA/FAZENDA SOBRADO - GLEBA 'A', RONIVON COSTA TEIXEIRA/FAZENDA SOBRADO - GLEBA 'A'.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -26 1795576 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
JOÃO AMADEUS CALDEIRA MOTA	XXX.959.286-XX	FAZENDA AGUA FRIA GLEBAS "A" E "B"	3,5571
SEBASTIAO MARTINS DE MELO	XXX.427.286-XX	FAZENDA CANA BRAVA	44,2510

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -26 1795575 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ANDRELINA DIAS DOS SANTOS	XXX.829.726-XX	FAZENDA ATOLEIRO PERI PERI	5,3963
ENEDINA BATISTA OLIVEIRA	XXX.319.506-XX	FAZENDA RIACHINHO	3,9702
ONELIA VOLPONI RODRIGUES	XXX.509.906-XX	FAZENDA ARIÃO	38,1150

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -26 1795574 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SETUBINHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
LUIS FERNANDO GUIMARÃES ARAÚJO	XXX.531.186-XX	SITIO RENASCER	1,8600

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -26 1795426 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 440/2023. SEI nº 1230.01.0009321/2021-22. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Brasilândia de Minas/MG. Objeto: Doação de um trator marca Marsey Ferguson patrimônio nº 31874657, uma Grade Aradora de Arrasto patrimônio nº 31874169 e uma Carreta Agrícola capacidade mínima de 4 toneladas patrimônio nº 31874606, conforme consta na cláusula primeira. Valor:R$ 92.665,93 (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Data de assinatura: 26/05/2023

3 cm -26 1795499 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 439/2023. SEI nº 1230.01.0005194 /2022-92. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Periquito/MG. Objeto: Doação de Retroescavadeira patrimônio nº 31874215. Valor:R$ 141.897,44 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura:26/05/2023

2 cm -26 1795465 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº SEAPA/DPO 443/2023. SEI nº 1230.01.0002881/2023-72. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Coqueiral/MG. Objeto: Doação de 2,0 Kits de Feira Livre conforme consta na cláusula primeira. Valor: R$ 33.762,00 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais). Data de assinatura: 25/05/2023.

2 cm -26 1795065 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº SEAPA/DPO 442/2023. SEI nº 1230.01.0001432/2022-10. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Lima Duarte/MG. Objeto: Doação de 2,96 Kits de Feira Livre conforme consta na cláusula primeira. Valor: R$ 49.052,04 (Quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos). Data de assinatura: 25/05/2023.

2 cm -26 1795067 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 437/2023. SEI nº 1230.01.0005201 /2022-97. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Riachinho/MG. Objeto: Doação de uma Retroescavadeira patrimônio nº 31874193, conforme consta na cláusula primeira. Valor: R$ 141.897,44 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura: 26/05/2023

2 cm -26 1795472 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 245 /2023
CRURA

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Lucas Rodrigues da Cunha	079.767.796-80	3108032021135744	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Joel Batista de Oliveira	078.426.326-42	3101022021093403	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Everton José Gomes	635.635.256-68	3109032021143501	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Alcino Marinho dos Reis	361.990.876-15	3119032021121000	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Tiago Alves de Oliveira	038.794.439-91	3126012021094500	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Luciano Cesar de Souza	046.940.856-11	3105042021172514	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Jamir Donizette da Costa	863.175.636-91	3128012021104556	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Juraci Rufino dos Santos	974.648.998-49	3105042021172351	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Jose Alexandre de Souza	037.702.716-29	3128032022144009	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Juarez Ribeiro de Paula	807.376.176-91	3103102022141915	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Erika Ferreira de Menezes	012.149.306-70	3123022021141059	Lei 10.021/89. Art 5º, inciso I
Elenice Camargo de Almeida	002.837.988-82	3119032021132435	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Espolio Edes Lemes de Moura	078.164.566-20	3126042022105035	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Espolio Edes Lemes de Moura	078.164.566-20	3126042022105508	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Hernane Junior das Graças	900.457.346-15	3101022021092722	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Wolmer de Almeida Januário	087.415.378-66	3108032021143321	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Alaerte Francisco da Silva	266.730.706-25	3123022021135443	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Espólio de Antônio Gomes Caiado	036.438.166-34	3110032021111103	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso V

14 cm -26 1795554 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 248 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Silvio André Pereira	607.493.936-53	3102032023135219	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -26 1795573 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 247 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ismael Moreira Pires	10586149678	3122072020103657	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Iracema Valdirene do Couto Costa	91427703604	3122072020103315	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
João Batista Barbosa - Comodatário	68204051620	3122072020104027	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Paulo Barbosa do Couto	77224485691	3122072020105451	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Benedito Raimundo do Couto	73122459604	3122042020082652	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Espólio de Ariovaldo Gonçalves Noronha	17260604620	3120082020120702	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I

6 cm -26 1795633 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 249 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio – Pedro Alves de Oliveira	025.032.396-68	3109112021154454	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Jesus Aparecido da Silva	086.472.258-30	3108042021132005	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Aparecida Ferreira	171.960.448-78	3124072020094506	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Odair Sesti	713.158.458-49	3101022022110847	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Amantino Benedito Ribeiro	848.056.176-91	3119022021085111	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Benedito Marcos Ribeiro	906.982.906-15	3119022021090523	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
José de Lima Prata	056.632.456-34	3112062019093322	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Luiz Antonio Martins	026.328.116-78	3116122021110344	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Benedita Fernandes Souza	060.342.466-01	3120102021143213	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Benedita Fernandes Souza	060.342.466-01	3105042021152349	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Rosa Bueno da Silva	046.516.126-01	3108042021132755	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Valdomiro Borges de Lima	573.315.708-97	3115042021133852	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II

10 cm -26 1795636 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 246 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcilio Soares dos Santos	511.056.246-68	3115052023162159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Marcilio Soares dos Santos	511.056.246-68	3112052023083819	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Marcos da Silva Amaral	356.204.476-34	3107022023102844	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Edelcio Rodrigues	821.778.216-49	3103032023113427	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.

6 cm -26 1795590 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO
Nº20/23- SEI. 2370.01.0010319/2023-49
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ. Objeto: Cessão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

1 cm -26 1795625 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0009189/2023-04
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE PIUMNHI. Objeto: cessão gratuita do veículo oficial. Com vigência de 60 meses a partir de 26/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0010330/2023-43
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 18 meses a partir de 27/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0010253/2023-85
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CARVALHOS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 370.01.0010095/2023-83
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/05/2023

5 cm -26 1795621 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI: 2370.01.0009786/2023-84
Partes: IMA eCentro Universitário Mário Palmério-UNIFUCAMP. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 22/5/2023.

2 cm -26 1795627 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 344/2023-57
Objeto: Aquisição de sensores TEROS e acessórios de leitura e armazenagem de dados. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000068/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0000344/2023-57 com o seguinte resultado: empresa contratada Meter Group Comércio de Equipamentos Ltda -CNPJ nº 16.652.233/0001-09, no valor total de R$135.087,41. Ratificado em 26/05/2023.

3 cm -26 1795268 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 230/2023 -Contrato - Partes: EPAMIG e Ouro Fino Química AS. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. .Assinatura: 26/04/2023.Vigência: 26/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R$15.750,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Luiza Petersen B.Lima Pariz; Marcelo Abdo e Leonardo Campos Araújo-OURO FINO.

Nº. 232/2023 –Termo de Adesão - Partes: EPAMIG e Consórcio Cemig SIM GD II. Objeto: Adesão ao contrato de consórcio CEMIG SIM. .Assinatura: 22/05/2023.Vigência: 22/05/2023 a 22/05/2028. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares- EPAMIG

3 cm -26 1795612 - 1

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021
Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda-EMC e Secretaria de Estado de Governo, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/06/2023 findando 14/06/2024. Valor R$ 61.031,04. Dotação Orçamentária: 3151 04 122 705 2500 0001 339139 39 Fonte: 0 10 1. Assinado em 25/05/2023. Belo Horizonte.

2 cm -26 1795171 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO
Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 002/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Sr. Arlindo Evangelista de Ramos. Termo de Fomento Nº1271000337/2017 - objetivando a devolução dos recursos não aplicados e apurados quando da prestação de contas. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R$ R$20.394,00 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais). Assinatura: 25/05/2023.

Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
Arlindo Evangelista de Ramos

3 cm -26 1795589 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202305270122060134.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de OLHOS D'ÁGUA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
RIVÂNIA PEREIRA ANTUNES	XXX.379.008-XX	VARGEM FORMOSA	5,9439

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -06 1800084 - 1

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 9388182/2023. SEI nº 1230.01.0003202/2023-38 . Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa DT Transportes e Locações Ltda. Objeto: Prestação de serviço de captação e transporte diário de água potável através de caminhão PIPA com motorista. Como consta na cláusula primeira do referido contrato. Valor : R$ 515.760,00 (Quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 06/06/2023 .

2 cm -06 1800021 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Cedente: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA Cessionário: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE Objeto: Cessão do servidor Marcos Roberto Ferreira, Masp 1 018 255-8, com ônus para o cedente. Vigência: a partir da data da publicação, até 31/12/2026 Assinatura: 05/06/2023.

2 cm -06 1799559 - 1

EXTRATO DO CONTRATO N° 9388832/2023 DE SERVIÇO

Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIAE ABASTECIMENTO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG (RFID) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Signatários: Thales Almeida Pereira Fernandes – Secretário De Estado De Agricultura, PecuáriaE Abastecimento e Renata Nunes Ferreira - Prime Consultoria e Assessoria EmpresarialLTDA. Valor total: R$ 120.688,15 (cento e vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Vigência: 24 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial. Dotação Orçamentária nº: 1231.20.608 .127.4512.0001.33903987Fonte0.10.3

4 cm -06 1800097 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 272 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Augusto Cesar Garcia De Barros	037.119.048-74	3109102020145433	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3113102020164930	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3122102020091558	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3122102020102755	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Sebastião Caetano De Paula	648.241.446-04	3122102020165353	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Nilda Maria Nogueira Silva	887.214.426-49	3123102020152815	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso VIII.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3127102020091224	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Msmagropecuária Ltda	005.166.548-20	3128102020160000	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130102020082936	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Joao Ferreira	030.637.126-04	3130102020085059	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130112018170601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Alfen Silva	100.986.231-68	3129042022152050	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Maria Imaculada Peres Dos Santos	060.330.676-49	3129042022154300	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Espolio De Aristeu Ribeiro Da Silva	030.589.806-04	3118052022143429	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Galdêncio Martins De Mnelo Junior	030.596.856-49	3102052022100126	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Roberto Martins Borges	667.786.976-87	3102052022101537	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Adinor Vanderlei Generoso	531.461.666-15	3102052022104532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Dirceu Dos Reis	158.692.106-15	3102052022105434	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Mario Rogerio Guedes Pinto	197.349.098-60	3102052022162554	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Oswaldo Belofardi E Outro	147.226.078-34	3106052022140239	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3106052022140640	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Sebastiao Carlos Alexandre	339.650.486-00	3106052022141532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Vanderlei Felix De Souza	027.131.846-57	3106052022141954	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Vitor De Oliveira Martins	063.245.336-20	3106052022142316	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Alexandre Eterno De Morães E Outro	866.126.036-15	3106052022144248	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3106052022144639	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3106052022154230	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Marcelo Dos Reis Melo De Andrade Arrendatário	050.488.476-01	3109052022081133	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3109052022081511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Thomas De Edson Nunes Oliveira	111.061.986-38	3109052022082240	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Wellington Nogueira Lima	130.605.226-26	3109052022083026	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Hidia Garcia Silva E Outros	857.368.136-53	3119052022135330	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Mauricio Lopes	441.291.306-68	3119052022152246	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Alfen Silva	100.986.231-68	3120052022150219	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Alfen Silva	100.986.231-68	3120052022153712	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3123052022131833	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Ercidio Jose Da Silva	327.924.338-68	3113062022152244	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3113062022154603	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3124062022090513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Edson Gonçalves De Melo	479.635.906-06	3124062022100601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3124062022101346	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Espolio De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3122072022092057	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Espolio De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3122072022092938	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Maria Jose Dos Santos Souza	051.399.996-50	3113092022104511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3113092022105513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
José Carlos Da Silva	714.290.426-72	3113092022142211	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
José Salvador Duarte	030.662.746-91	3113092022153846	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3123082022145251	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso V.
Luiz Antônio Dos Reis	757.630.956-34	3115122022155838	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso V.
Espolio De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3115122022160254	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso V.
Antonio Jose Lopes	060.831.756-07	3115122022160600	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso V.
Odelio Marques De Oliveira	165.748.856-04	3126012023084720	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Francelino Bonfim De Oliveira	214.878.556-72	3126012023103611	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.
Eleube José Pereira	363.478.846-15	3126012023104638	Lei nº 10.021/1989, Art. 5°, Inciso I.

30 cm -06 1800007 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 273/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Andrade	236.559.336-59	3126032022111222	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Rosimar Perciliano Grigorio	090.804.636-71	3124062022140730	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

NOTIFICAÇÃO Nº 274/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo de Souza Correa	792.611.676-91	3131072020072159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
José Geraldo Lima de faria	044.930.638-07	3106122021093943	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Julio de Oliveira	983.060.306-72	3107032022093801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Geraldo Gomes Peixoto	114.121.787-20	3106122021084747	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Raimundo Alves Vieira	181.012.756-49	3115032022163507	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rodrigues da Silva	005.064.336-33	3121032022160223	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vitalina Martins Henrique	001.976.206-20	3118032022152956	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Antonio de Oliveira	914.213.736-53	3121032022162846	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Luiz da silva	008.484.796-45	3119042022133346	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Valdivino Martins de Paiva	283.278.026-15	3127042022104356	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião de Souza Guimaraes	329.841.976-15	3127042022102859	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Manoel Teixeira Neto	112.195.216-04	3117032022151908	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
João Batista Macedo	380.032.956-53	3127042022085026	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Valério Gonçalves	055.851.476-68	3127042022090531	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastiao dos Santos Guimaraes	282.145.366-34	3127042022103159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Magno Pereira Fernandes	093.617.696.26	3127042022093251	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Erlando Moreira de Souza	795.635.466-87	3130072020155119	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joao Batista Macedo	380.032.956-53	3130092020083535	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	914.820.466-87	3106122021092227	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastiao Antonio Loze	020.444.716-04	3107032022134533	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastiao Marques do Amaral	933.339.276-91	3115032022135629	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Haroldo Jose de Feitas	380.063.086-91	3106122021090950	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Soares Fernandes	380.154.126-68	3103122021152830	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cosme Damiao da Silva	068.861.357-83	3103122021155647	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cassiano Gomes de Souza	922.374.956-53	3112112021091658	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vani Nogueira dos Reis	704.860.936-20	3115032022145418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Juliano Oliveira D'Bossa	016.399.936-81	3111032022143959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ismael Barbosa Duarte	946.071.926-00	3115032022160341	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Edomar Dutra Rezende	026.023.447-88	3103122021161416	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jairo Carlos de Souza	041.989.056-49	3103122021163823	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Jairo Querubim	380.178.226-34	3103122021144232	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

24 cm -06 1800019 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 19/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia - Bambuí, Diamantina, Felixlândia, Ipanema, Ipatinga, Juiz de Fora e Pedra Azul. A sessão do pregão iniciará no dia 13/07/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -06 1799832 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG.
1 - BR Automação e Consultoria LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.00690122.00. Objeto: prorrogação por mais 12(doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/06/2024.Dotação orçamentária:3041206060874210000133904067 10. Data: 01/06/2023.
2 - GERALDA MARIANA LANNA GOMES. Instrumento: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0007.2.10.5887.00. Objeto: prorrogação do Contrato de Locação não residencial por mais DOZE meses. Vencimento: 18/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.0 87.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 02/06/2023.
3 - Viçosa Medicina e Odontologia. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nºG0040.2.07.9964.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 17/06/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 068 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 02/06/2023.
4 - CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.15210122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/06/2024.Dotação orçamentária:3041206060874210000133904067 10. Data: 02/06/2023.
5 - Navinet Telecomunicações Ltda. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0022.2.04.10886.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 26/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390.40.67.1.0. Data: 05/06/2023.
6 - TESLA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº K0001.2.99.67990122.00. Objeto: prestação de serviço de instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio no edifício-sede. Vencimento: 07/12/2023. Valor: R$ 25.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 02/06/2023.
7 - TROPICALNET TLECOM EIRELI. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0030.2.04.04320122.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/07/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 06/06/2023. DICOM

8 cm -06 1800055 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000058/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000195/2023-06

Objeto: aquisição de Reagentes Químicos para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP), conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 21/06/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -06 1799746 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 228/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e FENIXNET Telecom Ltda .Objeto: Serviço de acesso à Rede Internet.Assinatura: 06/06/2023. Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Valor: R$ 1.680,00. Proc: 3051005 000010/2023. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG, (b) Anderson Henrique Cassimiro - FENIXNET.
Nº. 238/2023 – Termo de Adesão - Partes: EPAMIG e Consórcio Cemig SIM GD II. Objeto: Adesão ao contrato de consórcio CEMIG SIM. .Assinatura: 22/05/2023. Vigência: 22/05/2023 a 22/05/2028. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares- EPAMIG
Nº. 239/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e COLUMBIA Construções e Empreendimentos Ltda - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para obra e reforma estrutural. Assinatura: 06/06/2023. Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Valor: R$ 341.000,00. Proc: 3051002000033/2023. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG, (b) Carlos Innocencio - COLUMBIA.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 213/2022 – 1° TA - Partes: EPAMIG e EVOLUE Serviços LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por 04 meses e alteração do Gestor de contratoAssinatura: 06/06/2023. Vigência: 07/06/2023a 07/10/2023. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Edimar de Santana Béco – EVOLUE.
Retificação do Instrumento Jurídico publicado na data de 27/05/2023 - Torna-se sem efeito o Termo de Adesão com Consórcio Cemig Sim GD II nº 232/2023.

6 cm -06 1800115 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação da Publicação feita no extrato do Diário Oficial do dia 31/05/2023, pag. 32, Aviso de Licitação n. º 2181003-15/2023 –, onde se lê; " A sessão do pregão iniciará no dia 16/06/2022, às 10h30min"; leia-se: "A sessão do pregão iniciará no dia 22/06/2023, às 10h30min".
Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.
Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio/
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/FCS

2 cm -06 1800043 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº115/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS eAriana Melania Queiroz Araújo; Objeto: é a autorização de uso doSala Juvenal Dias; Vigência: 04(quatro)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais).; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Ariana Melania Queiroz Araújo; Processo SEI: 2180.01.0001049/2023-93.

2 cm -06 1799468 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

ALTERAÇÃO DO EDITAL N°07/2022

Fica alterado o item 11 – "Cronograma" do Edital nº 07/2022– Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha 2 MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 18 de maio de 2022, que se encontra na íntegra no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas_analise_oportunidades_fapemig/.
Belo Horizonte, 6 de junho de 2023.
Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG

3 cm -06 1799910 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; oet-00517-22 ; i simpósio mineiro de políticas públicas de saúde :política estadual de práticas integrativas e complementares: saberes e práticas nos territórios mineiros. ; maria jose nogueira ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 31/08/2023 ; 01/09/2023 ; escola de saúde pública de minas gerais ; R$ 12.556,76 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OET-00042-23; 16/10/2023; 19/10/2023; Alteração de data.

2 cm -06 1799859 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com CESMOR – CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA– LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 009/2023, datado de 05.06.2023. Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a continuidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, além de treinamento anual dos membros eleitos e participação nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como todas as atividades relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho no Esocial; e, se necessário, atuar em demandas judiciais, disponibilizando assistente técnico de perícia com experiência comprovada, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste instrumento. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas. O contrato terá valor mensal estimado de R$ 1883,33(um mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e valor global estimado de R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

6 cm -06 1799790 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Extrato do Termo de Cessão nº 11376. Pregão Eletrônico n° 23/2021 (Fundep). Processo Interno n° 1019/2023. Base Legal: Lei n° 13.303/2016. Cedente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, CNPJ/MF n° 18.720.938/0001-41 e Interveniente Anuente: Fluxo Instalações Industriais LTDA., CNPJ/MF n° 21.990.380/0001-29. Objeto: Promover a cessão da posição contratual da cedente à CODEMGE, de modo irrevogável e irretratável, de todas as suas obrigações e direitos relativos ao contrato n° 17447.21. Vigência: até 30/11/2023. Valor Global: R$ 39.745,00. Data da Assinatura: 31/05/2023.

3 cm -06 1799860 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

CONTRATO

CONTRATO Nº 46000001040. FUNDAMENTO: Licitação Presencial Modo de Disputa Aberto – AMP-0003/22. PARTES: GASMIG e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A. OBJETO: execução, pela CONTRATADA dos serviços de fiscalização de obras de construção e montagem, ensaios e testes após construção e condicionamento pré-operacional do sistema de distribuição de gás natural – SDGN, por diária por função, cujas etapas consistem na construção de linha tronco e linhas laterais do projeto Centro-oeste, no estado de Minas Gerais. Prazo: 36 meses. Valor: R$ 26.750.000,00. Data de assinatura: 30/05/2023.
Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

4 cm -06 1800025 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202306070123290155.
Termo de Adesão CEMIG SIM - EPAMIG (0671737) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 183

Ouro Preto, 26/02/2024 - Diário Oficial - Edição nº 3360

Extrato de licitações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público Atas de Registro de Preços nº 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, referente ao PE SRP n' materiais - médicos - hospitalares que são insumos básicos e essenciais nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência pelo período de menores valores globais para os itens: JN Diagnóstica Ltda, CNPJ 13.513.088/0001-97: 01 R$5.200,00; 02 R$820,00; 23 R$38.940,00; 40 R$990,00; 48 R$7.875 Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ 37.778.759/0001-00: 03 R$17.700,00; 04 R$27.450,00; 05 R$15.975,00; 06 R$40.050,00; 07 R$53.550,00; 10 R$21.375 Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 56.081.482/0001-06: 08 R$122.175,00; CSMED Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ 42.587.791/0001-48: 09 R$1.356,00 R$44.850,00; 46 R$16.350,00; 47 R$46.102,50; 49 R$12.798,00; 52 R$8.000,00 e 54 R$189.980,00; Bella Med Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ 31.498.1 43.121.365/0001-87: 13 R$64.212,00; 28 R$2.664,00; 32 R$276,00 e 41 R$1.788,00; J Pharma Hospitalar Ltda, CNPJ 21.988.592/0001-71: 14 R$6.600,00; 15 R$7.206 R$21.000,00; 39 R$32.000,00 e 53 R$143.500,00; Endogerais Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ 08.697.852/0001-91: 18 R$11.380,00 e 19 R$5.690,00; C 22.906.038/0001-60: 21 R$10.416,00 e 22 R$340.680,00; Emenalli Medical Ltda, CNPJ: 13.694.036/0001-64: 24 R$14.625,00; Prioritta Produtos Hospitalares R$2.580,00; 30 R$1.872,00 e 31 R$3.380,00; Macmed Soluções em Saúde Ltda, CNPJ 31.085.156/0001-46: 34 R$9.540,00 e Verde Distribuidora de Medicamentos R$3.800,00. Gerência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público Ata de Registro de Preços nº 65 referente ao PE SRP nº 092/2023 – Aquisição, por meio de registro dobradiças, batentes, requadro e fechaduras, com vigência pelo período de 15/02/2024 a 15/02/2025. Fornecedor com os menores valores unitarios para os ME cnpj 49.036.187/0001-72: 01 de R$154,65; 02 de R$16,75; 03 de R$13,20; 04 de R$147,00; 05 de R$62,00; 06 de R$2,00; 07 de R$33,70; 08 de R$30,00. Gerência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público a Adesão nº. 060/2023 - Objeto: Adesão do Município de Ouro Preto a Ata de Registro de Preços N 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, do Pregão Eletrônico N°076/2023, Processo Administrativo N° 105/2023, que tem por objeto aquisição de mob Secretaria Municipal de Saúde, celebrada entre o órgão gerenciador ICISMEP, CNPJ: 05.802.877/0001-10, tendo como favorecidas as empresas com os valores Ltda ME cnpj 20.323.529/0001-53: R$28.704,00; Alf Comercio de Eletrodomesticos Ltda cnpj 12.581.380/0001-84: R$623.800,00; Alp Comercio de Pro R$19.800,00; Bgf Comercial Ltda cnpj 37.650.759/0001-20: R$27.000,00; Destak Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda cnpj 35.797.6 ME cnpj 27.951.336/0001-96: R$280.922,00; Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Ltda cnpj 42.650.279/0001-07: 00.874.929/0001-40: R$4.160,00; Medi-Saude Produtos Medicos Hospitalares Eireli cnpj 02.563.570/0001-15: R$785.000,00; Miza Moveis Ltda cnpj 46.02 Varejista de Moveis Ltda ME cnpj 13.759.572/0001-09: R$167.885,00; Olimpio Equipamentos Hospitalares Ltda cnpj 33.583.026/0001-69: R$100.100,00; 14.323.297/0001-30: R$15.040,00; Ortopedia Brasil Ltda cnpj 05.477.107/0001-49: R$46.000,00; Portal Equipamentos Hospitalares Ltda cnpj 31.372.346/0 Equipamentos Ltda cnpj 29.926.189/0001-20: R$149.160,00; Stermax Produtos Medicos Eireli cnpj 84.859.552/0002-20: R$44.700,00; Stokmetal Indus R$51.123,95; Suprema Dental Importacao, Exportacao e Comercio de Produtos Odontologicos Ltda cnpj 28.820.255/0001-10: R$6.923,40; Tremed M 41.391.411/0001-32: R$2.160,00; Ultra Empreendimentos Comerciais Ltda cnpj 46.077.082/0001-73: R$43.404,36; perfazendo o valor global de R$3.099. órgão partícipe. Gerência de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto torna público reabertura da Concorrência Pública nº. 04/2023 objeto contratação de serviços de publicidade presta compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. Protocolo dos invólucros 1, 2, 3 e 4 - propostas técnica início da sessão dia 11/04/2024 às 09h00min. Edital no site www.ouropreto.mg.gov.br. Informações: (31) 3559-3301. Fábio Rodrigues Braga – Presidente da CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Dispensa nº 03/2024, Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21: contratação do Consó adesão do município de Ouro Preto ao sistema de compensação de energia elétrica desenvolvido e administrado pela contratada, o qual ocasionará um ab Ouro Preto, utilizando a produção de energia sustentável com baixo impacto ambiental. a contratação em tela não configura qualquer custo para a Adm Gerência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Inexigibilidade nº 08/2024, Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/21: contratação do

Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

INFORMAÇÃO

Informo que, embora o cabeçalho do Termo de Referência 0671690 conste como CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74, inciso I, Lei 14.133/2021, trata-se de um erro material, uma vez que o processo foi embasado no Art. 75, citado no item 8.1.1 do documento: *"O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021."*

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

Fernanda Romeiro Costa
Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 25/09/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671782** e o código CRC **7CEE99DB**.

Memorando nº 016/2025-PLS

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

À
Tábata Rodrigues de Souza

Assunto: Ajustes do TR

Referência: Processo nº 9990000001.012640/2025-13

Prezada Tábata,

Devolvo os autos com os devidos ajustes para apreciação.

Atenciosamente,

Fernanda Romeiro Costa
Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 25/09/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671810** e o código CRC **438250A3**.

DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

01 PEDIDO NO SIAD Nº	**02** MODALIDADE DA LICITAÇÃO	**03** DATA
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	25/09/2025

04 UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
(Gestora do Plano de Logística Sustentável)

05 UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINATÁRIA

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

06 FINALIDADE DA DESPESA		**09** VALOR ESTIMADO
Adesão ao consórcio CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, pelo período de 60 meses.		**R$10.354.232,40**
07 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA	**08** FONTE/PROCEDÊNCIA	
3969 - Contratos de Energia Elétrica		

Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza**, **Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 25/09/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 25/09/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671811** e o código CRC **1C7D2897**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 25.124/2024

A Diretoria de Planejamento Orçamento e Modernização (DPO) e a Diretoria de Finanças Pagamento e Contabilidade (DCF) declaram a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução desta despesa na(s) dotação(ões):

1441 03 092 726 4150 0001 339039.69.0.10.1			R$10.354.232,40
O valor restante correrá à conta das dotações correspondentes aos orçamentos dos exercícios subsequentes:			
Ano:	R$	Ano:	R$

DE ACORDO

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) aquiesce a execução desta despesa.

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO

A Subdefensoria Pública-Geral autoriza a continuidade do procedimento.

Documento assinado eletronicamente por **Iracema Santiago Neto**, **Diretora de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa**, em 26/09/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Lellis Magalhães**, **Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade**, em 26/09/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Mendes de Sousa**, **Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado**, **Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 26/09/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0671960** e o código CRC **7D9AE92F**.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000416/2025 **Pedido de material e serviço:** 1441003 000285/2025

Data de criação: 25/09/2025

Situação: Assinado

Responsável: TABATA RODRIGUES DE SOUZA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R$)	Valor máximo (R$)	Orçamento estimado unitário(R$)	Orçamento estimado total (R$)	Metodologia definida
1	000139114	ACESSO AO SISTEMA DE COMPENSACAO DE ENERGIA ELETRICA	1,00 MES	60,0000	172.570,5400	172.570,5400	172.570,5400	10.354.232,40	Menor preço
							Total orçado:	10.354.232,40	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 **Código do item de material ou serviço:** 000139114 **Unidade de aquisição:** 1,00 MES

Descrição do item:

ACESSO AO SISTEMA DE COMPENSACAO DE ENERGIA ELETRICA

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R$ 172.570,5400

Média: R$ 172.570,5400

Mediana: R$ 172.570,5400

Preços que compõem o orçamento estimado

Mapa de Preços (0672286) SEI 999000001.012640/2025-13 / pg. 190

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R$)	Preço unitário reajustado (R$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	60,0000	25/09/2025	-	-	04.881.791/0001-67 - CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM	172.570,5400	172.570,5400

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

1 - Prazo, frete ou local de entrega
2 - Instalação ou montagem do be
3 - Modo de execução do serviço
4 - Termos de garantia exigidos
5 - Marca e/ou modelo
6 - Escala da quantidade do objeto
7 - Forma de pagamento
8 - Preço Inexequível
9 - Sobrepreço
10 - Custos indiretos
11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: TABATA RODRIGUES DE SOUZA

Masp: M7000880

CPF: ***.745.276-**

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 25/09/2025 18:27:12

Mapa de Preços (0672286) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 191

Código de Autenticidade:

Código verificador: 23000039707220903046 2025

Mapa de Preços (0672286)

SEI 999000000 1.012640/2025-13 / pg. 192

Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000155/2025

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Adesão ao consórcio CEMIG SIM GD III para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, pelo período de 60 meses.

Condições de Pagamento: Pagamento mensal por prestação de serviço

Procedimento de contratação:

Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Adm. Pública

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 26/09/2025

Valor total previsto: R$ 10.354.232,40

Dotações orcamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	39	69	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1 **Código do item:** 000139114

Especificação do item de material ou serviço:

ACESSO AO SISTEMA DE COMPENSACAO DE ENERGIA ELETRICA

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 MES

Preço de referência: 10354232,4000 **Origem:** Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Mensal

Cidade: DIVERSOS MUNICIPIOS

Pedido: 1441003 000285/2025 **Quantidade:** 60,0000

Elemento-item de despesa: 3969 - CONTRATOS DE ENERGIA ELETRICA

Preço de referência: 172570,5400 **Origem:** Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Unidades da DPMG

Linha de fornecimento:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000301/2025

Quantidade: 60,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), assim como outras entidades da Administração Pública, possui custos significativos com energia elétrica em suas diversas unidades consumidoras, tanto na capital quanto no interior. Nesse contexto, busca otimizar a utilização de seus recursos orçamentários, reduzindo despesas com consumo de energia elétrica sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Considerando a crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental, torna-se indispensável a adoção de medidas que visem à redução desses custos e à utilização de fontes de energia mais limpas, reduzindo o impacto ambiental. A DPMG busca cumprir seu compromisso social e ambiental adotando práticas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes ambientais e de responsabilidade socioambiental previstas na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional do Meio Ambiente (lei nº 6.938/1981/0, e na Lei de Licitações e Contratos (lei nº 14.133/202), incentivando órgãos públicos a implementar políticas de sustentabilidade.

Nesse sentido, foram avaliadas alternativas de fornecimento de energia de fontes renováveis, e com base nessas análises, pretende-se adotar uma solução que permita à instituição usufruir de redução significativa nos custos de energia elétrica e reforçar seu compromisso com práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a redução de emissões de gases de efeito estufa e para a preservação dos recursos naturais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na Administração Pública.

Memorando nº 0846/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

À
Assessoria Jurídica

Assunto: Análise de regularidade Jurídica

Referência: Processo nº 9990000001.012640/2025-13

Prezado(a) Assessor(a),

Com o meu cordial cumprimento, encaminho a V.Sa. os autos do Processo de Compras nº. 1441003 000155/2025, cujo objeto é a adesão ao consórcio CEMIG SIM GD II para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, para análise da regularidade jurídica.

Para subsidiar a análise do Termo de Referência 0671690, seguem os seguintes documentos:

- Documentação Consórcio CEMIG SIM (0670854)
- Documentação - CEMIG SIM (0671562)
- Proposta CEMIG SIM + CEMIG (0671715)
- Proposta CEMIG SIM + ENERGISA (0671716)
- Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM (0671717)
- Estatuto CEMIG SIM (0671724)
- Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (0671729)
- Termo de Adesão CEMIG SIM - PBH (0671735)
- Termo de Adesão CEMIG SIM - EPAMIG (0671737)
- Extrato Prefeitura de Ouro Preto (0671767)
- Declaração de disponibilidade orçamentária 0671960
- Mapa de Preços (0672286)
- Relatório de Processo de Compras (0672287)

Atenciosamente,

Tábata Rodrigues de Souza
Analista da Defensoria Pública - Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, **Coordenadora**, em 26/09/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza**, **Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 26/09/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0672288** e o código CRC **AD7C667A**.

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 2º andar - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 0171/2025-ASSJUR

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos

Assunto: Adequação procedimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.012640/2025-13]

Com os cordiais cumprimentos, devolvo os autos antes de apresentar a manifestação desta Assessoria Jurídica, solicitando as seguintes adequações no procedimento:

01. Estudo Técnico Preliminar:

Considerando que houve atribuição de valor e apresentação de dotação orçamentária, deverá o Estudo Técnico Preliminar ser revisto e retificado para informar os custos para nova apreciação e aprovação do Superintendente de Recurso Logísticos e Infraestrutura, caso assim entenda.

02. Adequação do Documento de Formalização de Demanda

Em decorrência da definição de valor no Termo de Referência, se faz necessária a adequação do DFD.

03. Termo de Referência

3.1. Alterar a capitulação para art. 74, IX da Lei 14.133/2021

3.2. Setor Requisitante – SRLI

3.3. Adequações no item 1.1.:
"O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão ao consórcio ***CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III*** *que possui como Consorciada Líder a "CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM" para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento"*

3.4. Alterar a questão do prazo do contrato descrito no item 1.2:
3.4.1. 60 meses – art. 160 da Lei 14.133/2021;
3.4.2. Justificar a pluralidade anual;
3.4.2. Colocar o período obrigatório – prazo de fidelidade;
.34.3 Incluir hipótese de prorrogação.

3.5. Adequar erro material do item 3.2 – 3.2.1

3.6. Completar os requisitos de sustentabilidade do item 4.3.1 vez que a sustentabilidade é um dos pilares da escolha da contratação

3.7. Verificar a redação dos seguintes itens de pagamento, recebimento e fiscalização em função das especificidades do termo de adesão.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
5.3. Da Liquidação:
5.4. Do Pagamento: (considerando o descrito no item 1.4.3 (envio de boletos pela CEMIG Sim

2.8. Verificar a necessidade de inclusão de procedimento de transição entre o fornecimento realizado pela CEMIG e o decorrente da presente contratação considerando que, haverá período sobreposto de contrato.

Nesses termos, solicito as adequações com o retorno dos autos para análise.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 26/09/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0672525** e o código CRC **55776BF0**.

Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Diretoria de Compras e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Dados do Solicitante		
1.1. Nome da Unidade Solicitante SRLI - PLS		
1.2. Nome do Servidor Solicitante Fernanda Romeiro Costa	MASP: 7007677.0	1.3. Telefone/Ramal (31) 2522-8629

2. Dados do Bem ou Serviço	
2.1. Descrição do bem ou serviço: Adesão ao consórcio CEMIG SIM, que tem como objetivo o ingresso da DPMG no sistema de compensação de energia elétrica.	
2.2. Justificativa: A adesão visa a adoção de políticas sustentáveis, mediante utilização de energia renovável distribuída por meio do consórcio CEMIG SIM. Trata-se de subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais que, por meio da geração solar distribuída, compartilha a energia gerada em usinas fotovoltaicas com clientes residenciais, condomínios, empresas e propriedades rurais. Além do acesso à energia limpa e renovável, a adesão proporcionará economia de cerca de 8% ao ano nas contas de energia da DPMG, sem necessidade de obras ou investimentos.	
2.3. Valor Unitário de Referência/Mensal de Referência: R$172.570,54	2.4. Valor de Referência/Anual de Referência: R$ 10.354.232,40

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 30/09/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0673602** e o código CRC **A21FF8D6**.

Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, inciso IX, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MASP
SRLI - PLS	Fernanda Romeiro Costa	7000677-0

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão ao CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III que possui como Consorciada Líder a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	000139114	Acesso ao sistema de compensação de energia elétrica	Mês	60	R$172.570,54	R$ 10.354.232,40

1.2. O objeto desta contratação abarca as unidades consumidoras da CEMIG e da Energisa, descritas no termo de adesão (0675941), podendo ser estendida a outras concessionárias de energia elétrica, desde que compatíveis com o modelo de compensação do consórcio e devidamente autorizadas pela ANEEL.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, sendo o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses como prazo de fidelidade, sem ônus à DPMG, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art.106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. A contratação plurianual assegura a manutenção dos padrões de qualidade e evita descontinuidade no fornecimento, especialmente importante no caso de fornecimento de energia elétrica. Além disso, evita-se a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada exercício, o que gera economia com equipe, análises técnicas e jurídicas e contribui para a continuidade e eficiência do serviço público. A presente contratação caracteriza-se, portanto, como serviço continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4.2. A adesão será formalizada mediante assinatura de ambas as partes no Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio, conforme minuta anexa a este Termo de Referência (0675941), subsidiado pelo documento do consórcio (0670854), pelo estatuto de criação da CEMIG SIM (0671724) e pelas propostas apresentadas pela CEMIG SIM (0671715 e 0671716).

1.5. Descrição da Solução:
1.5.1 A energia fotovoltaica será gerada em fazendas solares e injetada na rede elétrica convencional.
1.5.2. Por meio de créditos de energia, a DPMG receberá descontos na sua fatura de luz.
1.5.3. A partir da adesão, a DPMG receberá sua fatura da Cemig Distribuição com as taxas/tarifas obrigatórias, como custo de disponibilidade e iluminação pública, por exemplo, e o boleto da Cemig SIM por e-mail, com o valor de seu consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado.
1.5.4. A CEMIG SIM assumirá toda a responsabilidade pela gestão técnica, manutenção e monitoramento da geração de energia, garantindo que a DPMG tenha uma solução prática e eficiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adesão da Defensoria Pública de Minas Gerais ao consórcio CEMIG SIM representa uma solução estratégica voltada para a utilização de energia renovável, com foco na energia solar compartilhada. Esta solução permite que A DPMG se beneficie da energia gerada em fazendas solares, sem necessidade de investir em infraestrutura própria.

2.2. O principal benefício dessa adesão é a sustentabilidade. Ao optar por energia solar, a DPMG estará contribuindo diretamente para a preservação ambiental, com a redução das emissões de CO_2 e a diminuição de sua pegada de carbono. Além disso, a adesão ao consórcio possibilita uma significativa redução dos custos operacionais com energia elétrica, uma vez que a energia solar compartilhada é mais econômica do que a energia fornecida pelas fontes tradicionais. Isso também fortalecerá a imagem da Defensoria como um órgão público comprometido com práticas ambientais responsáveis e sustentáveis. A solução proporciona ainda simplicidade na gestão energética, pois não há necessidade de a DPMG lidar com a manutenção e operação da infraestrutura de geração de energia, uma vez que a CEMIG SIM se responsabiliza por esses aspectos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:
3.1.1. Para atuação no mercado de geração distribuída conforme previsto na Lei Federal nº 14.300/2022, a Cemig SIM constituiu consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial, ao qual a DPMG irá aderir.

3.2. Da Subcontratação:
3.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto da adesão. Admitir-se-á, contudo, a contratação de serviços técnicos de apoio ou manutenção por parte da consorciada líder, desde que não descaracterizem a execução do objeto principal.

3.3. Sustentabilidade:
3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:
3.3.1.1. Todas as comunicações devem ser feitas em formato digital, com assinatura eletrônica e armazenamento em meio eletrônico seguro, evitando impressões desnecessárias.
3.3.1.2. A contratação deve atender integralmente às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como às normas estaduais e federais que regem a gestão de energia e sustentabilidade em órgãos públicos, observando ainda os princípios constitucionais da Administração Pública e as políticas de sustentabilidade, o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída (Lei nº 14.300/2022) e a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Em especial, a contratação deverá atender às exigências técnicas relativas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), aos limites de potência, à homologação dos equipamentos e aos padrões técnicos previstos na Lei nº 14.300/2022 e na Resolução ANEEL nº 1.059/2023.
3.3.1.3. A solução contratada deve demonstrar viabilidade técnica para atendimento às demandas energéticas das unidades consumidoras da DPMG, abrangendo tanto a capital quanto o interior. A projeção da economia deve ser comparada com o custo do consumo convencional de energia elétrica, permitindo aferir o ganho econômico imediato e progressivo.
3.3.1.4. O fornecedor deve garantir que a energia disponibilizada ao consórcio provenha de fontes renováveis, apresentando documentação comprobatória. Caso possível, que demonstre a projeção da redução de emissões de gases de efeito estufa e demais impactos ambientais positivos decorrentes da adesão.
3.3.1.5. O contrato deve assegurar a manutenção da qualidade do fornecimento de energia, com cláusulas claras sobre prazos, indicadores de desempenho e penalidades em caso de interrupções ou descumprimento contratual.
3.3.1.6. Devem ser requisitos da contratação o desconto imediato na fatura de energia elétrica em relação à tarifa convencional praticada pela concessionária local e compatível com os percentuais praticados no mercado pelas comercializadoras credenciadas, além da pactuação de cláusula de saída para quando a instituição dispor de alternativas ainda mais vantajosas ou novas políticas públicas de energia renovável.
3.3.1.7. A solução deve reforçar a imagem institucional da DPMG como órgão comprometido com a sustentabilidade, a eficiência do gasto público e a inovação no setor público, atendendo às metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) e

às demais diretrizes estratégicas da instituição.
3.3.1.8. Busca-se obter desconto imediato para todo o consumo supramencionado sem a necessidade de realizar investimentos adicionais, independentemente do modelo contratual adotado. O desconto pretendido deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, a partir da verificação das porcentagens de desconto praticadas pelas comercializadoras.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:
3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:
3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:
3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:
3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:
3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:
3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:
4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item 1.4.1 deste Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.
4.1.1.2. A DPMG fica obrigada a manter sua adesão ao consórcio pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, como prazo de fidelidade, contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras da DPMG.
4.1.2. O serviço será prestado da seguinte forma:
4.1.2.1. Será gerada energia fotovoltaica que atenderá as instalações sob titularidade da DPMG, proporcionando um desconto nos valores pagos mensalmente pela órgão no montante de 8% sobre o consumo de energia.
4.1.2.2. A DPMG receberá duas faturas mensais: uma abarcando tributos, taxas entre outros e outra referente apenas ao consumo de energia e que conterá o desconto.
4.1.2.3. Não haverá quaisquer custos operacionais ou com adaptações estruturais para possibilitar a prestação do serviço.

4.2. Do Local e horário da Prestação do Serviço :
4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em relação ao consumo de energia das unidades consumidoras descritas no termo de adesão (0671717), podendo ser inseridas outras unidades e outras concessionárias.
4.2.2. Considerando que alguns imóveis apresentam apenas tarifas referentes ao consumo mínimo de energia, o desconto será aplicado a partir de sua efetiva utilização.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**
4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Regime de Execução:
4.4.1 O regime de execução contratual será o de fornecimento continuado, na modalidade de adesão a consórcio de geração distribuída, mediante contraprestação mensal variável, conforme créditos de energia compensados.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:
5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:
5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:
5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.3.2.1. O vencimento;
5.3.2.2. A data da emissão;
5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
5.3.2.5. O valor a pagar; e
5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:
5.4.1. Pela adesão, a DPMG pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio (0670854, página 17), considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 8% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora da DPMG, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
5.4.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela CEMIG SIM GD III, na qualidade de Líder do consórcio, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto do contrato e/ou sobre a tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução de alíquotas; (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do Termo de Adesão.
5.4.3. A partir da adesão, a DPMG receberá:
5.4.3.1. Sua fatura mensal da CEMIG Distribuição, com as tarifas obrigatórias (como custo de disponibilidade e iluminação pública); e
5.4.3.2. Boleto eletrônico emitido pela CEMIG SIM, com o valor da contribuição consorcial referente à energia solar

injetada com o desconto aplicado.
5.4.4. Os documentos para pagamento emitidos pela CEMIG SIM GD III serão enviados ao e-mail de Contato informado pela DPMG, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.
5.4.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CEMIG SIM GD III, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela DPMG.
5.4.5.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.4.6. No caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CEMIG SIM GD III serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:
5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A finalização da adesão deverá ser formalmente comunicada à consorciada líder e à distribuidora de energia, para registro e encerramento da compensação de créditos.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:
7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:
7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:
7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.1.1.1. A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.791/0001 67, é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Conforme art. 3º do estatuto social, a empresa tem por objeto social:

> "a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
> b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
> (...)
> m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
> (...)
> p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;"

8.1.1.2. Embora existam outros consórcios dentro dessa modalidade, o consórcio da CEMIG SIM apresenta vantagens significativas, especialmente quando aplicado ao contexto da DPMG, combinando o acesso à energia renovável sem necessidade de investimento em infraestrutura própria, economia imediata e facilidade de gestão operacional com o atendimento a um maior número das unidades da instituição, capacidade de reserva energética em caso de variações no consumo da instituição, redução de riscos contratuais e confiabilidade comprovada pela adesão de diversos órgãos públicos ao consórcio. Cabe registrar que, apesar de os contratos de outros órgãos apresentarem percentuais nominais de desconto superiores, como demonstrado nos documentos anexos (0671735, 0671737, 0671767), tais órgãos não são isentos de ICMS. No caso da DPMG, a isenção do ICMS faz com que o desconto efetivo seja proporcionalmente maior, considerando o valor do kWh praticado para a instituição atualmente. Em termos práticos, a DPMG obtém o desconto

diretamente sobre sobre a tarifa do kWh, sem a incidência do ICMS, enquanto os demais órgãos aplicam o desconto sobre uma tarifa de kWh que atualmente é superior para alguns deles, e ainda sofrem a incidência do ICMS. Essa diferença faz com que, mesmo com percentuais nominais distintos, o valor líquido do benefício obtido pela DPMG seja mais vantajoso, situação similar à verificada no contrato do TJM MG (0671729). Desse modo, verifica-se que a contratação atende aos pressupostos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber: "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:
8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:
8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:
9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:
9.2.1. Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item **10.1.10.** para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:
10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.
10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
11.2.4. Multa: 0,5%
11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
11.2.4.1.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.1.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$10.354.232,40 (dez milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernanda Romeiro Costa

Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 01/10/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0673603** e o código CRC **8CA9A63C**.

Memorando nº 0870/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

À
Fernanda Romeiro Costa

Assunto: Ajustes

Referência: Processo nº 9990000001.012640/2025-13

Prezada Fernanda,

Conforme Memorando 171 (0672525) elaborado pela Assessoria Jurídica, encaminho os autos para adequação nos seguintes documentos: ETP, DFD e TR.

Após, gentileza reencaminhar os autos ao setor de compras para continuidade do processo de contratação.

Atenciosamente,

Tábata Rodrigues de Souza
Analista da Defensoria Pública - Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza**, **Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 01/10/2025, às 00:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0675104** e o código CRC **900FC39B**.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
CNPJ:	05.599.094/0001-80
Endereço:	Rua dos Guajajaras, 1707 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30.180-101.
Representante Legal:	RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
E-mail de contato:	sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

INSTALAÇÕES CEMIG	
Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3013245249	10.960,00
3013245181	9.040,00
3013245242	7.200,00
3006363030	7.200,00
3013245187	5.600,00
3013245246	5.200,00
3013245159	4.880,00
3001240498	4.281,00
3014152716	4.200,00
3013245227	4.120,00
3013667068	3.834,00
3010143603	2.960,00
3003268988	2.953,00
3011711993	2.840,00
3012198025	2.753,00

Classificação: Direcionado

3011711994	2.640,00
3012016912	2.618,00
3003268991	2.557,00
3003610485	2.459,00
3011931666	2.440,00
3012916882	2.432,00
3012916881	2.310,00
3014183424	2.282,00
3000949436	2.120,00
3012322699	2.069,00
3003183884	2.056,00
3010640687	1.985,00
3012899262	1.966,00
3011711995	1.960,00
3000248440	1.861,00
3015387548	1.820,00
3006673529	1.781,00
3013878038	1.710,00
3014118743	1.678,00
3015005334	1.583,00
3012703267	1.578,00
3000102984	1.530,00
3014459347	1.521,00
3014430602	1.514,00
3001310659	1.513,00
3013676078	1.448,00
3013576665	1.412,00
3015081274	1.348,00
3001917755	1.315,00
3014365755	1.188,00
3007134768	1.148,00
3013946363	1.138,00
3002207008	1.108,00
3012098244	1.106,00
3004135578	1.098,00
3013661241	1.096,00
3013524550	1.058,00
3000319725	1.003,00
3000969529	991,00
3003268989	977,00
3012709108	966,00
3000959301	951,00
3000364933	927,00

Classificação: Direcionado

3007623430	886,00
3014160286	877,00
3010921463	867,00
3014160259	824,00
3003975711	802,00
3014430606	801,00
3013925621	801,00
3013480453	766,00
3000927287	750,00
3004077087	728,00
3000486909	727,00
3012620339	722,00
3013925653	715,00
3013373264	708,00
3013925607	704,00
3015456331	702,00
3012627421	699,00
3015456332	687,00
3014936215	670,00
3001994085	651,00
3012368163	645,00
3014522179	645,00
3015456339	645,00
3015456333	634,00
3015805780	631,00
3015456345	623,00
3015456334	618,00
3014567362	603,00
3013284508	603,00
3000725988	602,00
3003282067	595,00
3011133412	587,00
3015456330	582,00
3013925652	579,00
3014584544	574,00
3015456342	564,00
3013878037	559,00
3015456278	555,00
3011931713	549,00
3015456343	538,00
3014160307	534,00
3014004108	520,00
3006673709	517,00

Classificação: Direcionado

3013925586	514,00
3011133415	509,00
3013289814	505,00
3015456341	488,00
3013925573	478,00
3015456335	472,00
3013925620	470,00
3013925570	468,00
3013764448	465,00
3014568627	457,00
3015456338	452,00
3015229992	447,00
3015456340	440,00
3007768283	437,00
3013925581	435,00
3012709107	434,00
3006673699	428,00
3013925637	427,00
3011931714	427,00
3000255012	424,00
3015456344	418,00
3012368179	416,00
3015456337	412,00
3006673723	412,00
3013925611	411,00
3015456279	411,00
3013289816	407,00
3007691749	407,00
3014810797	405,00
3006673706	398,00
3012488409	395,00
3013925571	394,00
3014033342	391,00
3011899691	389,00
3013925617	389,00
3014810798	386,00
3000430222	382,00
3013486827	377,00
3013925595	376,00
3013925626	374,00
3006673702	372,00
3013925576	371,00
3011931697	371,00

Classificação: Direcionado

3003675448	370,00
3015456336	369,00
3013925624	367,00
3013925580	355,00
3014810794	355,00
3014584532	354,00
3013603742	354,00
3013603743	353,00
3014810796	350,00
3013299691	348,00
3012368120	342,00
3010314858	341,00
3013603741	339,00
3006673696	336,00
3013925608	333,00
3006673704	332,00
3013925603	326,00
3013925578	325,00
3012368172	324,00
3014679441	323,00
3006673690	316,00
3013764445	313,00
3014189530	311,00
3013925594	310,00
3000724863	308,00
3013925627	301,00
3013764447	294,00
3013925651	293,00
3013925600	293,00
3013925633	293,00
3013925602	291,00
3013925630	287,00
3000398761	275,00
3004987272	272,00
3013925642	272,00
3013925614	269,00
3011931694	268,00
3013925639	265,00
3006673727	262,00
3013925635	260,00
3006673685	258,00
3011931667	258,00
3013764446	256,00

Classificação: Direcionado

3011931669	255,00
3013764449	255,00
3011931698	253,00
3000108416	251,00
3006673771	250,00
3013925606	250,00
3013925584	248,00
3013603744	248,00
3013925601	247,00
3013925628	241,00
3013925579	240,00
3015161615	234,00
3007387207	233,00
3013925629	233,00
3013925636	232,00
3013925585	228,00
3003437354	223,00
3013925605	220,00
3013925599	220,00
3014810795	217,00
3013661219	216,00
3013925604	214,00
3013603746	214,00
3013603747	213,00
3011931692	211,00
3013925650	210,00
3006673712	206,00
3011931711	205,00
3013925647	203,00
3006673693	202,00
3011931709	198,00
3013925583	192,00
3013925582	189,00
3013603745	182,00
3013925591	179,00
3013925589	176,00
3007096644	175,00
3013925615	175,00
3014160285	173,00
3007363216	170,00
3013925638	170,00
3007363224	165,00
3013925616	165,00

Classificação: Direcionado

3011931701	165,00
3011931696	164,00
3013925618	164,00
3013925612	164,00
3011931700	163,00
3013925574	163,00
3013925641	158,00
3013925593	157,00
3011931702	156,00
3013925575	155,00
3011931715	154,00
3006673719	154,00
3013925648	151,00
3013925592	151,00
3013925610	150,00
3011931704	141,00
3013925640	139,00
3013925588	136,00
3011931705	136,00
3011931695	134,00
3013925644	132,00
3007363223	131,00
TOTAL	**221.032,00**

INSTALAÇÕES ENERGISA	
Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
N6142275851	246,00
D7012354661	2.623,00
460240	232,00
953567	801,00
539931	213,00
459453	237,00
664650	86,00
W6084377873	355,00
N6142419527	651,00
N6142419284	193,00
W7038064719	1.000,00
TOTAL	**6.637,00**

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

Classificação: Direcionado

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 8% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia

Classificação: Direcionado
Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM - retificado (0675941) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 219

elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

Classificação: Direcionado
Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM - retificado (0675941) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 220

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

Classificação: Direcionado
Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM - retificado (0675941) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 221

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

Classificação: Direcionado

10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

Classificação: Direcionado
Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM - retificado (0675941) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 223

10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2025

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80
E-mail do assinante: sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

Classificação: Direcionado

Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 019/2025-PLS

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

À
Tábata Rodrigues de Souza

Assunto: Adesão ao Consórcio Energético da CEMIG SIM

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.012640/2025-13]

Prezada Tábata,

Conforme Memorando 870 (0675104), devolvo o processo com os ajustes solicitados e o Termo de Adesão ao Consórcio (0675941) retificado para continuidade do processo.

Atenciosamente,

Fernanda Romeiro Costa
Servidora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 01/10/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0675944** e o código CRC **76E53DD9**.

Memorando nº 0872/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

À
Assessoria Jurídica

Referência: Processo nº 9990000001.012640/2025-13

Prezada Dra. Priscila Kopke,

Com o meu cordial cumprimento, reencaminho a V.Sa. os autos do Processo de Compras nº. 1441003 000155/2025, cujo objeto é a adesão ao consórcio CEMIG SIM GD II para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, para análise da regularidade jurídica.

Conforme solicitado no Memorando 171 (0672525), foram feitos os ajustes do ETP (0674639), no DFD (0673602) e também no Termo de Referência (0673603) pela área demandante. Quanto a esse último, foram mantidos os termos previstos nos itens de recebimento, fiscalização e pagamento, acrescentando a emissão de boleto eletrônico pela CEMIG SIM (item 5.4.3.2). Não foi identificada necessidade de inclusão de procedimento de transição, tendo em vista que não há sobreposição de contratos com esse mesmo escopo.

Atenciosamente,

Tábata Rodrigues de Souza
Analista da Defensoria Pública - Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza**, **Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 02/10/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0677060** e o código CRC **B6860AFD**.

NOTA JURÍDICA

NOTA JURÍDICA/ASSJUR/TJMMG n. 87/2025

Processo n. 24.0.000002146-2

Interessado: Diretoria Administrativa.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO IX – LEI FEDERAL Nº 14.133/21 – ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – TJMMG E CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S/A – POSSIBILIDADE – CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo em epígrafe, nos termos do §4º do art. 53 e inciso III do art. 72, ambos da Lei n. 14.133/21, para exame e parecer acerca da possibilidade de **adesão ao consórcio CEMIG SIM** para participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 5% no valor das contas de energia elétrica de titularidade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2 . A contratação oriunda do Termo de Adesão será formalizada com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Consórcio CEMIG SIM GD III, cuja consorciada líder é a Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A - CEMIG SIM.

3. Insta salientar que o procedimento em apreço se apresenta em consonância com o disposto na Resolução TJMMG n. 182/2017, que dispõe sobre diretrizes para aquisição de bens e serviços no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como o inciso I do art. 72 da NLLC (Lei n.º 14.133/2021), tendo sido devidamente acostados nos autos:

a) o **Documento de Oficialização a Demanda** (Doc. 0323238), elaborado pela unidade demandante, que contém o objeto pretendido e a justificativa da contratação, restando consignado, que "*embora não conste no Plano Anual de Contratações, a adesão não implicará despesas para o Tribunal. Ao contrário, a medida possibilitará a redução dos custos com energia elétrica*", posteriormente, no Doc. 0323441, consta a informação que "*a inclusão desta contratação no Plano Anual de Contratações foi autorizada pela Presidência nos termos do Doc. 0332088*";

b) o **Relatório de Estudos Preliminares** (Doc. 0323442), por meio do qual a Equipe de Planejamento da Contratação consignou que "*após análise das alternativas disponíveis no mercado para a adoção de energia solar compartilhada, conclui-se que a adesão ao consórcio CEMIG SIM é a solução mais viável e vantajosa para o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG), sobretudo considerando que não há maiores despesas envolvidas na contratação*";

c) o **Termo de Referência** (Doc. 0323458), devidamente aprovado pelo Secretário Especial da Presidência (Doc. 0350765);

II - PRELIMINARMENTE

3. De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade de realizar a **contratação por meio de dispensa de licitação**, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

4. Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao presente processo de contratação, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo decisório.

5. Nessa linha, não compete ao órgão de assessoria e consultoria jurídicas apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada em cada caso concreto, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor, e interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de sua competência.

6. Assim, a fim de conferir maior segurança, transparência e eficiência aos atos praticados pela Administração Pública, recomenda-se que os setores envolvidos na construção deste procedimento de contratação, a partir de suas atribuições institucionais, procedam à análise dos elementos técnicos constantes dos autos.

7. Passamos, assim, ao mérito da questão em pauta.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Da Possibilidade de Dispensa de Licitação e do Enquadramento na Hipótese prevista no art. 75, IX da Lei n. 14.133/21.

8. A Lei Federal n.º 14.133/21 dispõe que a licitação tem como objetivo a

eleição da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, evitando-se preços inexequíveis ou superfaturados que possam causar danos ao erário, assegurando uma justa competição e adotando padrões de sustentabilidade. É o que se depreende do seu art. 11, *in verbis*:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
>
> Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

9. Há, entretanto, situações em que a realização de licitação não atenderá às finalidades para as quais o certame foi concebido. Nesse sentido, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica **algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível**. Com relação à contratação direta por dispensa de licitação, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação é dispensável, podendo ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

10. De acordo com a Lei 14.133/21, quando se tratar de aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, poderá ser dispensada a licitação, segundo preceitua o art. 75, inciso IX. Vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado

11. Quanto aos requisitos necessários para que se legitime a contratação direta fundamentada no inciso IX do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é necessário que sejam observadas as seguintes questões:

a) o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;

b) o contratado deve integrar a Administração Pública;

c) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;

d) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

12. Em relação ao **primeiro requisito**, não há maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - órgão integrante do Poder Judiciário que, em razão de suas atribuições, só poderia apresentar personalidade jurídica de direito público interno.

III.2 Da natureza jurídica da CEMIG SIM e do consórcio proposto

13. No tocante ao segundo requisito, como mencionado no Termo de Referência (Doc. 0349838):

> 7.1.1. A **Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.791/0001 67, é **uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**. Conforme art. 3º do estatuto social, a empresa tem por objeto social:
>
> "*a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;*
>
> *b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;*
>
> *(...)*
>
> *m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;*
>
> *(...)*
>
> *p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia*;"
>
> 7.1.2. Desse modo, verifica-se que a contratação atende aos pressupostos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber: aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

14. E, de fato, como mencionado alhures, a Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM, por ser uma sociedade anônima, constituída como **subsidiária integral** da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, pode ser qualificada como ente da Administração Pública Indireta.

15. Para corroborar essa conclusão, cabe inicialmente esclarecer a natureza jurídica da **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**. Trata-se de uma sociedade

por ações, regida por Estatuto próprio e pela legislação aplicável. Sua constituição foi autorizada a partir da Lei Estadual n.º 828, de 14/12/1951.

16. O art. 1º do Estatuto Social da CEMIG, constante do Capítulo I -, "*Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objeto*", assim dispõe:

> Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("Companhia" ou "CEMIG") é uma companhia aberta, de **economia mista**, constituída em 22 de maio de 1952, conforme Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e será regida por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com suas alterações posteriores ("Lei nº 13.303/2016"), e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/1976"), e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

17. A Sociedade de Economia Mista, conforme lições de José dos Santos Carvalho Filho, integra a Administração Pública Indireta, senão vejamos:

> Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas entidades.
> De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria:
> a) as autarquias;
> b) as empresas públicas;
> **c) as sociedades de economia mista; e**
> d) as fundações públicas
> (Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373).

18. No mesmo sentido, leciona Di Pietro que a Sociedade de Economia Mista consiste numa "*pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derrogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76);executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)*".

19. Assim, de forma objetiva, a Companhia Energética de Minas - CEMIG enquanto ente da Administração Pública indireta se enquadra na hipótese excepcional de contratação direta, posto que a Lei Federal nº. 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

20. O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação a **Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM**.

21. Nesse sentido, vejamos os ensinamentos da professora Maria Sylvia Di Pietro:

> No que diz respeito à **empresa subsidiária**, não definida na Lei nº 13.303, tem-se que apelar para o conceito doutrinário. Trata-se de empresas cujo controle acionário é exercido por empresa pública ou por **sociedade de economia mista**, ficando a União, Estado, Distrito Federal ou Município com o controle indireto. **Sua criação depende de autorização legislativa**, conforme artigo 37, XX, da Constituição. Tem-se que entender que é a elas que o legislador se refere quando fala em empresas sob controle indireto do poder público (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 1011)

22. Em outras palavras, empresas subsidiárias, como a CEMIG SIM, são também denominadas empresas de segundo grau, uma vez que o controle exercido pelo poder público sobre essas entidades se dá de forma indireta, por meio da sociedade controladora - no caso, a Companhia Energética de Minas Gerais.

23. Essa denominação é utilizada também pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

> Entende-se por **subsidiária** o u **empresa estatal de segundo grau** a sociedade empresária cujo controle, por meio da maioria do capital social com direito a voto (arts. 165, § 5º, II, da Magna Carta; e 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000), é exercido por **empresa pública ou sociedade de economia mista**. (STF. MS 23294 A GR / DF. Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 23/08/2019)

24. Importa ressaltar que a criação das empresas subsidiárias depende de autorização legislativa. De acordo com a Constituição Federal:

> Art. 37 […] XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

25. Essa autorização legislativa, no entanto, pode ser genérica. Isso implica dizer que não há necessidade de uma lei específica para autorizar a criação de cada subsidiária. Nesse sentido, a Lei Estadual 15.290 de 04/08/2004, trouxe a autorização legal para a constituição de subsidiárias da Companhia Energética de Minas - CEMIG:

> Art. 2° – A CEMIG desenvolverá suas atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
>
> § 1° – A CEMIG, sem prejuízo das atividades previstas no "caput" deste artigo, poderá:
>
> I – prestar serviço de consultoria, no Brasil e no exterior, dentro de sua área de atuação;
>
> II – exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas com seu objeto social.
>
> § 2° – **As atividades da CEMIG previstas neste artigo serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou**

ainda por intermédio de empresas de que participem a CEMIG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 3° – É permitida a transferência de empregados entre a CEMIG e suas subsidiárias e controladas, mantidos os direitos assegurados legalmente e em acordos coletivos de trabalho.

§ 4° – O prazo de duração da CEMIG, de suas subsidiárias e controladas é indeterminado.

Art. 2° – Aplica-se o disposto nos §§ 15, 16 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado às empresas subsidiárias da CEMIG e às empresas de que esta venha a participar majoritariamente a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3° – As atividades de distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela CEMIG na data de publicação desta Lei só poderão ser transferidas a subsidiária integral especialmente constituída para essa finalidade.

26. Para o STF, as subsidiárias integram o rol de entidades da administração pública indireta, ao lado, portanto, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

São entidades da Administração Indireta: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas (estatais). Esse rol encontra-se previsto no art. 37, XIX, da CRFB e no art. 4º, II, do DL 200/1967. **Neste rol, podem ser incluídas, ainda, as subsidiárias** das empresas estatais e as privadas controladas pelo Estado (STF. MS 23294 A GR / DF. Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 23/08/2019).

27. Vale ainda registrar que o objeto das empresas subsidiárias deve estar vinculado ao da sociedade de economia mista controladora. E, em relação a essas atividades, consta no Estatuto Social da CEMIG SIM, as seguintes atividades:

a) **implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;**

b) **formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;**

c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;

d) d**esenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;**

e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;

f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;

g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;

h) **gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);**

i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;

j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;

k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras;

l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade;

m)intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;

n) **desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica;**

o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes;

p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

28. Com base na Lei Federal nº 14.300/2022, que regula o mercado de geração distribuída de energia, a Cemig SIM estruturou consórcios de consumidores devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nessas formações, a Cemig SIM sempre figura como Consorciada Líder, sendo responsável pela gestão contratual, incluindo a adesão de novos consumidores.

29. Por conseguinte, a constituição de consórcios de consumidores, todos liderados e administrados pela Cemig SIM, está diretamente relacionada ao objeto social da empresa, previsto em seu Estatuto, e voltado ao desenvolvimento de soluções em geração distribuída, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.300/2022 e regulado pela Aneel por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Tais consórcios **não possuem personalidade jurídica própria** e são **operacionalizados integralmente pela Cemig SIM**, que os representa e administra todas as obrigações contratuais em nome deles.

30. Dessa forma, resta evidente que as atividades desempenhadas pela Cemig SIM no âmbito desses consórcios configuram prestação de serviços por entidade integrante da Administração Pública indireta estadual, criada especificamente para atuar no setor de energia, especialmente na geração distribuída.

31. Em relação ao **terceiro requisito,** extrai-se da leitura do art. 3º do Estatuto Social, transcrito no item 27 desta Nota Jurídica, que a CEMIG SIM possui, entre outras atribuições, o fim específico do objeto pretendido por esta Administração contratante. Em outras palavras, o objeto desta demanda é a contratação da CEMIG SIM para que o Tribunal de Justiça Militar se beneficie da energia gerada em fazendas solares, sem necessidade de investir em infraestrutura própria.

32. Portanto, desde que respeitado o parâmetro de compatibilidade de preços

com os praticados no mercado, conforme impõe o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável a contratação direta da Cemig SIM, inclusive por meio do consórcio por ela administrado, com fundamento na mencionada hipótese de dispensa de licitação.

33. Em relação ao **quarto requisito**, que diz respeito ao preço contratado ser compatível com o praticado no mercado, vê-se que trata de matéria comum prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021, cuja observância também se mostra obrigatória no caso de dispensa de licitação - razão pela qual este dispositivo e o inciso IX do art. 75 serão analisados em conjunto no tópico III.4 desta Nota Jurídica.

III.3 - Análise da Conformidade Jurídica e Normativa das Atividades Desenvolvidas pela Cemig SIM

34. Por outro lado, ao analisar o **objeto** da contratação sob a ótica da Lei nº 14.300/2022, esta Assessoria Jurídica reputa indispensável registrar os riscos jurídicos relevantes associados à adesão ao consórcio de geração compartilhada liderado pela CEMIG SIM, especialmente diante dos questionamentos atualmente submetidos ao Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de representação formulada pela AudElétrica, no exercício de 2024.

35. A representação apresentada pela AudElétrica (TC 005.710/2024-3), noticiou indícios de descumprimento ao art. 28 da Lei nº 14.300/2022, em razão da possível comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da micro e minigeração distribuída (MMGD), situação que, se confirmada, pode configurar desvio do princípio fundante da MMGD: o da geração para consumo próprio, e não para fins mercantis.

36. Segundo a representação, há elementos que apontam para a adoção, por parte de diversas empresas - inclusive ligadas a grupos de distribuição de energia elétrica - de modelos de negócio que, embora travestidos de consórcios, cooperativas ou outras formas associativas autorizadas pela legislação, reproduziriam, na prática, contratos de fornecimento de energia, o que é expressamente vedado para consumidores do mercado cativo. A AudElétrica alertou que:

> "(...) há indicação de que diversas empresas, **inclusive empresas ligadas a distribuidoras de energia elétrica**, estão utilizando um modelo de negócio que resulta, na prática, na venda de energia elétrica dos geradores para consumidores regulados, situação vedada para o mercado cativo, que deve tratar apenas com as concessionárias de distribuição. É desautorizada, pelos normativos vigentes, a venda de energia diretamente de geradores aos consumidores cativos, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. **Com efeito, têm surgido arranjos empresariais, formalmente previstos da Lei 14.300/2022, que estão sendo utilizados indevidamente para burlar a proibição de comercialização de energia**, fato que no médio prazo pode resultar no encarecimento das tarifas para os consumidores que não aderirem a essa modelagem.
>
> Na prática, **um consumidor do mercado cativo que adira à modelagem passa a usufruir de descontos em sua fatura com a concessionária como contrapartida a uma "assinatura" de energia** , a semelhança de serviços digitais *streaming*. Ou seja, **formalmente**

não há uma venda ou comercialização de créditos de energia, mas, na realidade, <u>o consumidor deixa de pagar parte da energia para a distribuidora e passa a remunerar outra sociedade</u>, que repassa créditos de energia com desconto em relação à tarifa regulada. Essa sociedade se remunera e captura parte dos subsídios implícitos da MMGD que não compuseram o desconto oferecido aos consumidores.

Trata-se de uma modelagem interessante apenas para os empreendedores e para os grupos consumidores que aderirem ao modelo, haja vista os subsídios inerentes para a energia proveniente de MMGD, pois os demais consumidores do mercado regulado acabam suportando maior tarifa. Enfatiza-se que o consumidor que adere a esse modelo de negócio usufrui somente de parte do subsídio da MMGD. Ou seja, o subsídio pago pelos demais consumidores cativos está sendo utilizado para alimentar um modelo de negócio irregular.

(...)

Utilizando-se da **geração compartilhada** diversas empresas estão **oferecendo aos consumidores cativos descontos na conta de luz com as chamadas "assinaturas de energia" ou ainda "assinatura solar"**. De forma simplificada, **essas assinaturas consistem no ingresso do consumidor cativo em cooperativas e <u>consórcios</u>** que usufruem de créditos de energia oriundos de usinas fotovoltaicas de MMGD, cujas modalidades associativas são permitidas para a geração compartilhada. Assim as associações distribuem a energia gerada pela usina para seus associados.

É possível que esse "negócio" tenha se tornado atrativo por conta dos subsídios concedidos à MMGD que reduzem o custo da energia gerada por estas usinas a ponto de possibilitar a essas associações o oferecimento de descontos em relação à tarifa regulada da distribuidora. Essa preocupação consta da Nota Técnica nº 101/2023-STD/ANEEL (peça 5, p. 4).

(...)

Empresas podem estar se valendo da **facilidade para se criar cooperativas ou outras formas associativas a fim de realizar venda sub-reptícia de energia**. No lugar de ocorrer uma venda declarada de energia ou de créditos de energia, situações vedadas por lei, **os consumidores aderem a uma cooperativa ou associação que administra uma ou mais usinas cadastradas no sistema de compensação da MMGD**. Assim, **como o consumidor é formalmente um cooperativado ou associado a uma usina, ele faz jus a uma proporção dos créditos de energia.** Ocorre que essas estruturas, por diversas razões que serão esgrimidas mais adiante, podem não configurar cooperativas ou associações de fato.

Ao que tudo indica, o negócio se revela economicamente promissor, pois empresas relacionadas às próprias distribuidoras adentraram no cenário de assinatura de energia, com destaque para a **Cemig**, que emergiu como uma das principais protagonistas do setor. Outros grupos como EDP, Energisa, Equatorial e Neoenergia também estão atuando no segmento de MMGD com geração compartilhada.

A disseminação deste "negócio" pode estar fora do escopo da política pública da MMGD que prevê o subsídio como incentivo para o crescimento de fontes renováveis para consumo próprio. Assim, a possibilidade de venda de energia para consumidores no varejo permite que grupos econômicos capturem o subsídio da MMGD previsto apenas para o consumo próprio (...).

(...)

A irregularidade consiste basicamente na venda velada de energia, mais especificamente de créditos de energia. Para viabilizar tal irregularidade, utiliza-se de arranjos societários previstos no § 1º do art. 2º da Lei 14.300/2022, mas desvirtuados de seu intuito.

Como já mostrado anteriormente, a MMGD foi concebida para a

geração de eletricidade para consumo próprio (art. 28 da Lei 14.300/2022) e as normas aplicáveis vedam explicitamente a comercialização ou a obtenção de benefícios na alocação de créditos de energia (§ 5º do art. 655-M da REN Aneel 1.000/2021). A **irregularidade ventilada é decorrente de um modelo de negócio que pode estar se aproveitando do desconto concedido aos beneficiários dos créditos de energia para comercializá-los, ainda que de forma não manifesta**. O modelo em exame consiste, na prática, na utilização de mecanismo da geração compartilhada ou autoconsumo remoto para realizar a venda de energia para consumidores que por força legal estão restritos ao mercado cativo de energia.

A Figura 4 ilustra um caso hipotético desse tipo de ocorrência utilizando valores da tarifa na área de concessão da Enel/CE em 2021-2022, em que se realiza a venda de energia, por meio de assinaturas solares, no caso da geração compartilhada. A operação se realiza da seguinte forma:

a) neste caso hipotético e exemplificativo, o consumidor consome, no cenário base, 800 kWh por mês, devendo pagar uma fatura mensal de energia de R$ 673,00;
b) ao aderir a um empreendimento de MMGD compartilhado, por meio da assinatura solar, este consumidor, sem nenhum investimento ou contribuição para a implantação do empreendimento de MMGD, ou gestão da usina, pode contratar a "compra" de 600 kWh e reduzir o seu consumo líquido para 200 kWh. O desconto pactuado é de 15% sobre a tarifa de energia;
c) a empresa de assinatura solar repassa ao consumidor créditos de energia correspondentes a 600 kWh;
d) a fatura mensal de energia junto à distribuidora passa a ser de R$ 309,00, correspondente ao consumo líquido de 200 kWh;
e) pelos 600 kWh, o consumidor paga para a empresa de assinatura um valor correspondente a 85% da tarifa da distribuidora para os mesmos 600 kWh, totalizando R$ 310,00.
f) o valor total pago no mês passa a ser de R$ 619,00, o que corresponde a uma economia de R$ 54,00

(...)

Como a legislação de MMGD proíbe a "venda" de energia, cabe prescrutar se os arranjos societários previstos em lei, como cooperativas ou associações, estão sendo utilizados para operar e/ou alugar uma usina de MMGD.

Isto posto, na próxima seção serão trazidos casos concretos de empresas que exploram a assinatura de energia e elementos que apontam para possíveis práticas ilegais nesses arranjos. Esses exemplos foram obtidos com base em levantamento exploratório.

(...)

A **Cemig SIM é uma das empresas ligadas a distribuidoras que oferecem assinatura de energia**. **Pertence ao mesmo grupo empresarial que a concessionária de distribuição de Minas Gerais** (Figura 5). Outras empresas ligadas a distribuidoras são apresentadas no Apêndice I, como empresas ligadas à Energisa, Equatorial e EDP.

(...)

Na seção de perguntas e respostas (https://cemigsim.com.br/como-funciona-a-energiasolar-por-assinatura), são expostos vários aspectos importantes, inclusive na linha de que "Todas as pessoas físicas e jurídicas (CPF ou CNPJ), clientes de baixa tensão e titulares da fatura de energia da Cemig Distribuição" podem "escolher a sua fornecedora de energia por assinatura, como a Cemig SIM" (indicando a venda de energia). **A forma para isso é por meio de uma "reserva de um lote de geração de energia elétrica da fazenda solar".**

Em seu site (www.cemigsim.com.br) consta um vídeo com

depoimentos de clientes (https://youtu.be/3mTCog_PPfM), em que os clientes relatam que nada mudou em relação à situação com a distribuidora e que estão pagando mais barato na energia com a CemigSIM. Em outro vídeo (https://www.youtube.com/watch?v=F4B3uTbYnp0) é explicitamente dito que: "com a adesão você receberá mensalmente duas faturas: uma da Cemig, com as tarifas e impostos obrigatórios, e outra da Cemig SIM, com o valor da sua energia com desconto".

Consta também que a assinatura não envolve nenhuma obra e traz mais previsibilidade, com garantia de conta menor do que com a distribuidora.

Observa-se que, em termos práticos, o produto anunciado e percebido pelos clientes é o mesmo oferecido pela distribuidora (energia elétrica), porém a um preço menor para o consumidor. De maneira geral, o mesmo ocorre com as demais empresas listadas no Apêndice I (peça 11).

É preciso esclarecer desde já que não há resistência nesta representação quanto à possibilidade de os consumidores reduzirem suas contas de energia e simultaneamente haver um aumento das fontes renováveis. O **ponto controverso é a forma como isso pode estar sendo alcançado, mediante a absorção dos benefícios por pessoas jurídicas que podem estar lucrando às custas desses subsídios,** além das externalidades para o consumidor que permanecerá no mercado cativo e aquelas advindas da redução sem planejamento desse mercado cativo. Enfim, não se questiona meramente a legalidade de arranjos societários como os de cooperativas e associações atuando em consonância com os princípios e fins almejados pela Lei 14.300/2022, mas **a utilização dessas pessoas jurídicas em mecanismo econômico inapropriado frente aos próprios preceitos legais.**

(...)

A existência desses indícios de irregularidades inclusive já é de conhecimento da Aneel.

Na Nota Técnica STD/Aneel 101/2023, que subsidiou a tomada de subsídios 18/2023, a Agência sinaliza para essa prática (peça 5, p. 4):
há indícios de que alguns modelos de negócio de geração remota anunciados no mercado de micro e minigeração distribuída se valem dessas modalidades de participação no SCEE para, na prática, comercializarem energia, ofertando excedentes de energia a preços mais módicos do que as tarifas reguladas praticadas pelas distribuidoras às custas de subsídios tarifários custeados por todos os usuários do sistema de distribuição de energia elétrica

Essa situação também foi objeto de alerta quando de análise de um caso concreto na Agência quanto a subdivisão de uma usina para se enquadrar nos limites da MMGD. Na Nota Técnica da 2/2024/STD/Aneel (peça 6, p. 11) fica clara a intenção dos empreendedores de obter vantagens com a venda da energia (grifos acrescidos):

As alegações apresentadas pelos consumidores em nada afetam essa conclusão, pelo contrário, apresentam ainda mais indícios de irregularidades pretendidas com os empreendimentos. Alega-se, por exemplo, "insuficiência de recursos financeiros juntamente com uma pendência para liberação judicial de parte do terreno" para a instalação de usinas maiores que 2,5 MW, mas tão logo houve a liberação judicial para o arrendamento a questão da insuficiência de recursos financeiros se resolveu, e todos os interessados superaram a limitação de imediato, dobrando o tamanho dos seus respectivos projetos. Fora isso, as alegações mencionam a preocupação com "venda de energia", tratam "os beneficiários dos projetos implementados" como um público distinto dos próprios titulares das usinas, admitem a intenção de "geração de renda passiva ou renda extra" com os projetos e acusam a distribuidora de "prejudicar

> *competidor direto de seu mercado de distribuição", como se os consumidores interessados fossem concorrentes da distribuidora. Tudo isso denota clara intenção de comercialização da energia dos empreendimentos o que contraria o propósito de geração de energia para consumo próprio, definido no art. 28 da Lei nº 14.300/2022.*
> Vale relembrar ainda alguns pontos do Parecer 542/2015/PFANEEL/PGF/AGU, que embora emitido antes da edição da Lei 14.300/2022, trouxe alguns argumentos que permanecem válidos. **Neste parecer, a procuradoria da Agência considera que, no caso em que um terceiro instala, mantém e opera um ativo de geração solar, ao qual o consumidor se vincula, caracterizaria uma venda de energia, na medida em que esse consumidor não atuaria de fato como um gerador de MMGD** (peça 4, p 13-14):
> *A eventual compra de cotas de usina solar, ou o aluguel de terreno em que se situa a geração funcionam como um véu que encobre a verdadeira relação jurídica que une o consumidor e a comunidade solar, que é a compra e venda de energia elétrica.*

37. De forma ainda mais contundente, identificou-se que empresas de assinatura solar - inclusive a própria CEMIG SIM - estariam promovendo contratos que afastam a autonomia do consorciado e centralizam todas as decisões na figura do líder, com cobrança de contribuições mensais e penalidades contratuais típicas de uma relação de consumo, e não de associação ou consórcio cooperado. Alerta que tais estruturas, ainda que formalmente constituídas com respaldo na Lei nº 14.300/2022, podem estar operando com o intuito dissimulado de vender energia ou créditos de energia, prática que infringe a vedação expressa da Lei nº 9.074/1995, além de distorcer a política tarifária setorial, gerando subsídios cruzados indevidos:

> É preciso confirmar se, na prática, essas assinaturas configuram compra de energia ou compra de créditos de energia, pois ambas as situações são consideradas irregulares de acordo com as leis e regulamentos vigentes. Há indícios de que a "venda" de energia está sendo camuflada por outros termos, como assinatura de energia solar ou aluguel de cotas de usinas, e vem sendo ofertada abertamente em campanhas de publicidade na TV, online e em *outdoors* pelo Brasil.
>
> Embora possa parecer uma situação formalmente válida (**a utilização de geração compartilhada intermediada por associações e cooperativas ou ainda autoconsumo remoto**), uma análise mais detalhada poderá concluir que se trata de uma distorção da MMGD e que poderá, de fato, estar havendo uma comercialização de energia. Alguns efeitos e analogias podem ser elencados para reforçar a possibilidade de ilegalidade de tais arranjos.
>
> As empresas aparentemente estão **constituindo associações, consórcios ou cooperativas preconizadas na Lei 14.300/2022 de sorte a conferir aspecto de legalidade à operação**. **Um empreendedor aluga uma usina de MMGD para essas associações, que por sua vez repassam os custos administrativos e os créditos de energia para os associado**s. Essa possível irregularidade ficará mais compreensível nos próximos tópicos desta representação.
>
> <u>Possível utilização de "cooperativas de fachada"</u>
>
> Aqui detalham-se arranjos identificados e explica-se o porquê de, **ainda que admitida na Lei 14.300/2022, art. 1º, inciso X e outros, a formação de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil para fins de geração compartilhada, o uso desses institutos a partir de empresas de assinatura de energia desvirtua o objetivo precípuo de geração para consumo próprio definido no marco legal da MMGD**.

Os arranjos constatados reforçam as suspeitas de um desvirtuamento do objetivo da criação das associações e do marco legal da MMGD. Nesses casos, embora protocolarmente estejam constituídas nas formas associativas previstas na Lei 14.300/2022 (art. 1º, X), **prescrições contratuais deturpariam a participação dos membros nestas associações, tornando-os meros consumidores.**

Em alguns casos em que foi possível obter um modelo de contrato, identificou-se que **são exigidos dos ingressantes a outorga de poderes a um administrador para a condução da associação, possibilitando a este a celebração de contratos que implicam custos para os associados e a gestão da associação/cooperativa/consórcio**. Tal fato foi observado, por exemplo, nos contratos da **CemigSIM**, Origo, Reenergisa, Flora e Reverde, que apontam à necessidade de outorga de poderes que retiram do associado qualquer poder, na prática, de participação nos rumos da sociedade

(...)

O condicionamento da outorga de poderes a um único agente para entrada na cooperativa exaure seu caráter associativo. Na prática, há fortes razões para acreditar que não se trata de uma cooperativa, **mas de uma empresa administrada por esse agente que detém a procuração dos cooperativados. Essa estrutura permite formalmente o enquadramento como geração compartilhada, para no âmbito interno da associação distorcer o caráter associativo ao se aproximar de uma relação de consumo em que o consumidor, na prática, apenas aceita os termos por meio de um contrato de adesão**. Este desenho também permite a existência de arranjos que viabilizam a remuneração do investidor e a utilização de MMGD para além do consumo próprio, permitindo a obtenção de vantagem com a alocação de créditos de energia, práticas expressamente vedadas.

(...)

Ainda é possível mencionar que nesses arranjos em que um líder administra a associação em nome dos associados pode trazer ainda conflitos de interesse, uma vez que nada impede que o líder seja remunerado por meio de taxas de administração, fixar contratos de aluguel com usinas próprias ou de grupos econômicos com os quais tem vínculo. Lembre-se que a regra é que a cooperativa não sofra interferência de pessoas alheias ao quadro social. **Assim, é possível mascarar a captura do subsídio da MMGD, repassando ao consumidor apenas uma fração do benefício que poderia ser possível caso a cooperativa/consórcio/associação de fato atuasse em benefício dos cooperativados**.

Do ponto de vista do cooperativismo, não se antevê problema no fato de haver uma união de esforços para a obtenção de descontos ou redução das contas de energia junto à distribuidora, há inúmeros bons exemplos de cooperativas fazendo isso. Ocorre que a venda de energia é vedada mesmo no âmbito da MMGD que permite essencialmente a compensação de créditos de energia. **Em vista disso é preciso se certificar se essas pessoas jurídicas estão negociando energia para os supostos cooperativados, o que nesse caso seriam meros consumidores. Neste sentido, conforme Figura 18, o trecho correspondente do modelo de contrato elenca que o valor a ser pago pelos créditos de energia é baseado na tarifa de energia, decrescido por um desconto.**

(...)

Outra possível irregularidade é que diversas dessas empresas fazem parte de grupos empresariais que também atuam no segmento de distribuição de energia. Em rápida pesquisa, identificaram-se serviços de “assinatura de energia” oferecidos por grupos que também atuam na distribuição (caso da **Cemig**, Energisa, Equatorial, Neoenergia e EDP – peças 10 e 11).

> (...)
>
> **Um exemplo é a Cemig SIM, que, inclusive, tem novas usinas com obras iniciadas, e espera ampliar sua potência instalada nos próximos anos** (...).
>
> (...)
>
> Há indícios de potencial conflito de interesses, uma vez que cabe às distribuidoras a fiscalização dos empreendimentos de MMGD no tocante, por exemplo: à divisão de um grande empreendimento em menores, conforme o art. 655-E; para verificar o enquadramento no SCEE, conforme o §4º do art. 655-D; para fiscalizar a regularidade dos benefícios do SCEE, conforme o art.
> 655-F; ou ainda para estipular os procedimentos internos para a implementação da MMGD, arts. 655-A e 655-B, todos da REN Aneel 1.000/2021.
>
> Nessa mesma toada, há algum fundamento em questionar se essas concessionárias, no momento de cumprir o comando do art. 2º, § 1º da Lei 14.300/22, na essência, não estariam realizando contrato consigo mesmo ou autocontrato, negócio jurídico, como se sabe, passível de anulação nos termos do art. 117 do CCB.
>
> Outro ponto que convém repisar refere-se à possibilidade de repercussões no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que de um lado o usuário cativo ostenta a condição de consumidor e estaria amparado por prescrições que, à guisa de exemplo, impõem "no caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles" (art. 5º da Lei 10.962/2004). Em outro giro, esta mesma pessoa física se encontra na condição de cooperativado, ou seja, não possui a salvaguarda da condição de consumidor, apesar de a distribuidora estar na prática oferecendo o mesmo serviço/bem, energia elétrica
>
> Na mesma seara do compartilhamento de dados de pessoas que já são clientes de grandes empresas e da captura dos subsídios da MMGD por grandes empresas, que constroem usinas para além do uso próprio, cita-se o caso de empresas de telecomunicações e do setor bancário/financeiro. Por exemplo, as quatro grandes empresas de telefonia no Brasil: Claro, Oi, Tim e Vivo já oferecem em maior ou menor escala serviços de assinatura de energia (peça 11, p. 6-8).

38. Em resposta à mencionada representação da AudElétrica, o Ministro Relator, Antônio Anastasia, determinou a oitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a fim de que esta se manifestasse sobre os elementos apontados.

39. Em sua manifestação, a ANEEL esclareceu, em síntese, que parte das condutas relatadas, embora relacionadas à operação de geração compartilhada no âmbito da micro e minigeração distribuída (MMGD), não se inserem integralmente em sua esfera de competência institucional. Conforme informado, a fiscalização quanto à **constituição e funcionamento** de cooperativas, **consórcios** e associações civis com eventual desvirtuamento de finalidade associativa caberia precipuamente ao Ministério Público, notadamente com fundamento na Lei Orgânica do Ministério Público da União.

40. No que concerne ao escopo de sua atuação regulatória, a ANEEL ressaltou que sua competência fiscalizatória recai apenas sobre os agentes regulados - isto é, geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras de energia elétrica devidamente outorgadas pelo poder público -, e não se estende a associações civis ou consórcios que, embora atuem na MMGD, não se configurem como agentes do setor elétrico nos termos da legislação setorial.

41. Destacou, no entanto, que vem adotando, desde 2015, medidas voltadas à preservação da característica essencial da geração distribuída - a produção de energia para consumo próprio -, em face de **tentativas de comercialização irregular de créditos oriundos da MMGD.** Impulsionada pela promulgação da Lei nº 14.300/2022, que em seu art. 28 veda expressamente a comercialização de energia proveniente da MMGD, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 1.059/2023, introduzindo dispositivos de reforço à vedação no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

42. Especificamente, mediante alteração da REN nº 1.001/2021, foram inseridos os §§ 5º aos arts. 655-D e 655-M, instituindo, respectivamente, a vedação ao enquadramento no SCEE de unidades consumidoras que não caracterizem produção para consumo próprio, bem como a proibição de comercialização de créditos e excedentes de energia - inclusive quanto à obtenção de vantagens econômicas decorrentes da alocação de tais créditos a terceiros.

43. A ANEEL reconheceu, todavia, que **a própria redação da Lei nº 14.300/2022,** ao admitir expressamente a geração compartilhada por meio de consórcio, cooperativa, condomínio ou associação civil instituída para esse fim, **complexificou o cenário regulatório**, uma vez que tais modelos associativos podem ser utilizados, ao menos formalmente, para mascarar relações de comercialização dissimulada de energia, dificultando a identificação de eventual desvirtuamento da finalidade legal da MMGD.

44. Em razão disso, paralelamente à edição da REN nº 1.059/2023, a diretoria da ANEEL determinou a abertura da Tomada de Subsídios nº 18/2023, com o objetivo de **avaliar a necessidade de novos instrumentos regulatórios para coibir a prática de comercialização de energia travestida de geração compartilhada, notadamente na modalidade de geração remota**.

45. Segundo informado, a TS 18/2023 abriu espaço para o debate sobre os critérios técnicos e regulatórios que permitam distinguir entre modelos válidos de adesão ao SCEE e aqueles que, embora formalmente em conformidade com os requisitos legais, **apresentem características materiais típicas da comercialização de energia, inclusive com a promessa de descontos**, rentabilidade ou retorno financeiro, **práticas essas incompatíveis com a lógica do consumo próprio**.

46. Por fim, a ANEEL comunicou que ainda está em fase de consolidação dos resultados da TS 18/2023, sendo que somente após essa etapa será possível elaborar diagnóstico regulatório conclusivo e planejar novas medidas normativas e de fiscalização específicas sobre a matéria.

47. O Tribunal de Contas da União (TCU), ao apreciar a representação formulada pela AudElétrica, por meio do voto do Ministro Relator Antônio Anastasia, reconheceu a existência de indícios de que créditos de energia vinculados ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) estariam sendo, na prática, objeto de comercialização, em afronta ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.300/2022, o qual estabelece

que a microgeração e a minigeração distribuídas devem se destinar à produção de energia para consumo próprio.

48. Diante desse contexto, o TCU concluiu pela **necessidade de atuação mais incisiva da ANEEL, tanto no plano fiscalizatório quanto normativo**, com vistas a coibir práticas que possam configurar a venda dissimulada de energia, de créditos de energia ou de excedentes no âmbito da MMGD. Reafirmou-se, ainda, a importância de a ANEEL promover o aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista os desafios trazidos pela implementação do novo marco legal da geração distribuída.

49. Como resultado, o TCU determinou à ANEEL que apresentasse um plano de ação contendo as medidas a serem adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização e da regulação sobre o tema (o que foi apresentado ainda em 2024), fixando-se como limite para sua efetiva implementação o final do exercício de 2025.

50. Deste modo, é possível inferir que o atual cenário regulatório permanece em construção. Embora os modelos atualmente adotados por empresas como a CEMIG SIM apresentem, em termos formais, aderência à Lei nº 14.300/2022, persiste o risco de que tais estruturas estejam, materialmente, reproduzindo relações de comercialização indevida de energia - o que, a depender da interpretação consolidada pela ANEEL e pelo TCU, poderá ensejar a desqualificação de tais arranjos como mecanismos legítimos de geração compartilhada para consumo próprio.

51. Ressalte-se, no entanto, que não foi identificada, até o presente momento, decisão administrativa ou judicial que declare, de forma categórica e geral, a ilicitude das adesões a consórcios operados por empresas estatais nos moldes previstos na Lei nº 14.300/2022. Trata-se, portanto, de uma situação em aberto, **sobre a qual pairam riscos jurídicos potenciais**, **mas ainda não materializados em impedimento normativo ou decisão vinculante**.

52. Nessa perspectiva, e à luz do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que determina à Administração Pública a necessidade de considerar as consequências práticas de suas decisões, entende esta Assessoria Jurídica que, havendo adequada motivação e gestão dos riscos regulatórios identificados, é juridicamente possível a adesão do TJMMG ao consórcio de geração compartilhada liderado pela CEMIG SIM.

53. Tal medida, além de estar formalmente amparada nos dispositivos da Lei nº 14.300/2022 e no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, também alinha-se à agenda institucional de sustentabilidade ambiental e eficiência energética do Poder Judiciário, promovendo, por meio do uso de energia limpa, a redução da pegada de carbono da instituição, bem como, em segundo plano, o potencial de geração de economia orçamentária com o consumo de energia.

54. Assim, considerando os benefícios sociais, ambientais e financeiros da medida, e a ausência de vedação legal ou jurisprudencial expressa, recomenda-se a

continuidade da instrução do processo administrativo, sem prejuízo do acompanhamento da evolução do marco regulatório aplicável, bem como da permanente observância das orientações e deliberações emanadas do controle externo exercido pelos tribunais de contas.

III.4 - Da adequada instrução

55. No caso dos autos, verificamos constar, inicialmente, Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0323238, contendo a descrição sumária do objeto almejado pela Administração Pública, Estudos Preliminares (Doc. 0323442), Termo de Referência (Doc. 0323458) e Análise de Riscos (Doc. 0325032).

56. No tocante ao Estudo Técnico Preliminar, vê-se que este cumpre com todos os requisitos obrigatórios do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021. Veja-se:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (item II.1 do ETP)**;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração **(item II.2 do ETP)**;
>
> III - requisitos da contratação (**item III.3 do ETP)**;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (item II.4 do ETP)**;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar **(item III.1 do ETP)**;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (item III.3 do ETP)**;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso **(item IV.1 do ETP)**;
>
> **VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação (item IV.2 do ETP)**;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis **(item IV.4 do ETP)**;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual **(item IV.5 do ETP)**;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes **(item IV.3 do ETP)**;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de

> outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável **(item IV.6 do ETP)**;
>
> **XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (item V do ETP).**

57. Nesse contexto, conforme previsão do §2º do art. 18 da Lei 14.133/21, "*o estudo técnico preliminar* ***deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII*** *do § 1º deste artigo e,* ***quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas***", o que foi devidamente observado.

58. Em relação ao Termo de Referência, verifica-se que este está em conformidade com o disposto no art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, conforme tópico apontado ao final de cada inciso:

> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação **(item 1 do TR)**;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas **(item 2 do TR)**;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto **(itens 2 do TR)**;
>
> d) requisitos da contratação **(item 3 do TR)**
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento **(item 4 do TR)**;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (**item 6 do TR)**;
>
> g) critérios de medição e de pagamento (**item 5 do TR)**;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor (**item 7 do TR)**;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado **(item 11 do TR)**;
>
> j) adequação orçamentária **(item 12 do TR)**;
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

59. No que se refere à **estimativa da despesa**, temos que o art. 72, II da Lei nº 14.133/2021 remete o cálculo a ser feito às regras previstas no art. 23 do mesmo diploma legal, o qual, por sua vez, aduz:

> **Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser**

compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da

contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

60. Visando atender ao **quarto e último** requisito do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, consta a seguinte informação da Diretoria Administrativa nos autos (Doc. 0349882):

O último requisito do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 — relativo à compatibilidade de preços com o praticado no mercado — encontra-se atendido, conforme se demonstra a seguir**. A proposta da CEMIG SIM (Doc. 0351814) prevê economia de 5% sobre a tarifa de energia elétrica regulada, sem custos fixos, investimentos ou exigência de obras por parte do contratante, com pagamento proporcional ao consumo efetivo. Embora o percentual de desconto esteja aparentemente abaixo de algumas ofertas divulgadas por consórcios privados (que anunciam descontos variáveis de até 20%, sem, contudo, afixar percentual mínimo ou detalhar critérios de aplicação desse percentual), entende-se que a proposta da CEMIG SIM é compatível com o praticado no mercado, considerando-se o modelo contratual adotado e a ausência de taxas administrativas e valores mínimos mensais — encargos comumente presentes em ofertas privadas (0351867).** A Soluções EDP (0350776), por exemplo, ao analisar os dados de consumo médio do Tribunal, propôs uma economia de 6,58%. A pequena diferença percentual, por si só, já denota a prática de valores compatíveis com o mercado pela CEMIG SIM. Importa acrescentar que a Soluções EDP propõe para o Tribunal a alternativa do mercado livre de energia, solução que diverge da adotada nos Estudos Preliminares (Doc. 0350776) e portanto não poderia ser contratada. Por fim, acrescenta-se que, num segundo contato, a Soluções EDP informou sobre a impossibilidade de atender ao Tribunal ("classificação B"), eis que atende atualmente apenas a "classificação A" (Doc. 0350776, parte final). Por sua vez, a AXS simulou uma mensalidade de R$31.121,09 para o consumo médio de 30.864kwh - Doc. 0350777. A despesa do Tribunal com um consumo médio de 30.864kwh na tarifa atualizada seria de R$28.066,67 (vinte e oito mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (Doc. 0351814). Em outras palavras, a adesão a energia compartilhada da AXS seria mais dispendiosa do que a despesa atual do Tribunal.

Adicionalmente, a adesão ao CEMIG SIM apresenta vantagens institucionais, jurídicas e operacionais relevantes frente a outras alternativas do setor privado, tais como:

- Contratação direta permitida por lei, dispensando processo licitatório, o que confere maior celeridade e segurança jurídica;

- Integração à política pública estadual de energia limpa, com atuação estruturada e estabilidade operacional garantida pela CEMIG;

- Gestão contratual facilitada, por tratar-se de relação entre entes públicos, reduzindo riscos de descumprimento contratual ou descontinuidade do serviço;

- Modelo sem investimento inicial e sem encargos ocultos, com transparência nas condições e total compatibilidade com os princípios da administração pública.

Como exposto nos Estudos Preliminares,

"Embora existam outros consórcios, o CEMIG SIM apresenta vantagens significativas em comparação com outras soluções disponíveis no mercado para geração de energia solar compartilhada, especialmente quando aplicado ao contexto do TJMMG. Como uma extensão da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), o consórcio oferece integração direta com a infraestrutura da distribuidora estadual, garantindo confiabilidade, suporte técnico especializado e a aplicação de créditos de energia diretamente nas unidades consumidoras participantes. Essa estrutura local confere ao modelo uma eficiência única e alinhamento com as políticas energéticas e sustentáveis do estado de Minas Gerais.

Além disso, a adesão ao consórcio CEMIG SIM pode ser realizada com dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços prestados por órgãos ou entidades públicas. Essa dispensa reduz significativamente o tempo e os custos administrativos associados ao processo de contratação, algo que não seria possível com alternativas privadas, como os consórcios da AXS Energia, EDP Solar Digital, GALT Energia ou Prospera. Esses modelos, apesar de competitivos e eficientes, exigiriam licitação, prolongando o processo de implementação.

Ante o exposto, entre todas as alternativas, a adesão ao consórcio CEMIG SIM apresenta-se como a solução mais vantajosa para o TJMMG. Ela combina sustentabilidade e eficiência, proporcionando acesso a energia renovável sem a necessidade de investimentos iniciais ou gestão técnica. Além disso, garante economia na conta de luz e redução de emissões de CO_2, com uma implementação prática e de baixo risco. Esse modelo atende plenamente às necessidades do tribunal, alinhando-se aos seus objetivos de promover sustentabilidade e eficiência na gestão pública."

A contratação proposta terá vigência de 60 (sessenta) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem custo fixo mínimo mensal. Cumpre esclarecer que, conforme consta no Termo de Referência (0323458), esse tipo de serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

Analisando a informação constante do processo, verifica-se que foi adotado o procedimento previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, consistente na realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, no caso, CEMIG SIM, AXS Energia Solar e Soluções EDP. Contudo, observa-se que não consta nos autos a devida justificativa técnica para a escolha específica desses fornecedores para compor a pesquisa de preços. Ademais, conforme se extrai das informações dos autos, a empresa Soluções EDP apresentou proposta voltada ao mercado livre de energia, solução que não guarda aderência com o modelo de contratação definido nos Estudos Preliminares. Diante disso, salvo melhor juízo, seria recomendável que fosse incluído ao menos mais um fornecedor na pesquisa, cuja atuação estivesse alinhada ao modelo que se visa adotar, de modo a assegurar maior robustez metodológica à estimativa de preços e melhor comparabilidade entre as propostas obtidas.

61. Para as despesas decorrentes do objeto, consta nos autos o ateste da Diretoria de Finanças (Doc. 0352010) bem como a Declaração do Ordenador de despesas do TJMMG (Doc. 0352027), em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e em atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

62. No que tange à regularidade fiscal e trabalhista da CEMIG Soluções Inteligentes em Energia S.A- CEMIG SIM, consta no Doc. 0349882 a informação de que:

> Cumpre informar, ainda, que foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CEMIG Soluções Inteligentes em Energia S.A. – CEMIG SIM, consorciada líder e responsável legal pela execução do objeto, conforme exigido pelo art. 15, II da Lei nº 14.133/2021 (0349933,0350632, 0351888). Embora o consórcio de geração distribuída possua CNPJ próprio, sua inscrição tem natureza meramente cadastral e não confere personalidade jurídica, razão pela qual a responsabilidade jurídica e contratual perante a Administração Pública recai exclusivamente sobre a consorciada líder.
>
> Por fim, não foi exigida a declaração prevista na Resolução nº 7/2005 do CNJ, por se tratar de sociedade anônima de capital estatal, cujas ações pertencem integralmente à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, entidade da Administração Pública estadual. Nessa condição, não há quadro societário composto por pessoas físicas, afastando-se a situação de risco que a norma busca coibir (nepotismo em contratações com empresas privadas).

63. Todavia, ao compulsar os Docs. 0349933 e 0350632, constata-se que, na presente data de elaboração desta Nota Jurídica, diversos documentos se encontram com prazos de validade expirados, circunstância que deve ser devidamente regularizada antes da formalização da contratação.

III.5 - Da Análise das Minutas

64. No tocante à minuta do Ato de Dispensa de Licitação, Doc. 0351058, considera-se que reúne os elementos básicos e essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. Todavia, cabe apontar uma ressalva quanto à estimativa da despesa informada.

Conforme destacado nas informações constantes do Doc. 0349882:

> Cumpre ressaltar que, conforme já detalhado nos Estudos Preliminares, o pagamento pela energia elétrica passará a ser feito por duas faturas, sendo uma emitida pela CEMIG Distribuição, com as taxas/tarifas obrigatórias (custo de disponibilidade, iluminação pública e tributos), e outra emitida pela Cemig SIM, com o valor do consumo de energia solar injetada com o desconto aplicado. **Assim, necessário informar a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das despesas com a CEMIG SIM, no valor estimado de R$1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses**. Apenas para manter uma margem de segurança relativa à

> oscilação tanto da quantidade consumida quanto do valor da tarifa da concessionária ao longo de toda a vigência do ajuste, entende-se razoável estimar um valor mensal de R$30.000,00, pouco acima da despesa média acima detalhada.

Entretanto, ao compulsar os Estudos Preliminares, verifica-se que o objeto da contratação consiste exclusivamente na adesão ao consórcio de geração compartilhada liderado pela CEMIG SIM, com o objetivo de viabilizar a compensação de energia elétrica por meio de micro e minigeração distribuída, conforme o modelo do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), instituído pela Aneel. Trata-se, portanto, de contratação voltada apenas à energia compensada pelo consórcio, não abrangendo, no objeto contratual, os encargos cobrados diretamente pela distribuidora:

> O objeto da contratação é único e consiste na adesão ao Consórcio Cemig SIM, com o objetivo de viabilizar a compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída, conforme regulamentação da Aneel. A estimativa de quantidade refere-se à totalidade do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao órgão, atualmente atendidas pela distribuidora CEMIG.
>
> | Unidades Consumidoras (nº) | Consumo de Referência (kWh) |
> |---|---|
> | 3003301730 | 3.437 |
> | 3003301726 | 4.240 |
> | 3003301727 | 3.517 |
> | 3003301728 | 19.670 |
> | **TOTAL** | 30.864 |
>
> Com base nos dados de consumo de referência, que refletem, aproximadamente, a soma das médias de consumo por instalação, referente ao período de abril/2024 a abril/2025, estima-se uma média mensal de 30.864 kWh, totalizando aproximadamente 370.368 kWh anuais. A adesão ao consórcio proporcionará uma redução de 5% sobre o valor da tarifa de energia elétrica incidente sobre esse consumo, o que representa uma economia financeira relevante para a Administração, sem alteração na quantidade contratada de energia, apenas no modelo de aquisição e compensação.

Ademais, conforme simulação apresentada na proposta da CEMIG SIM (Doc. 0351814) o valor médio mensal atual pago pelo TJMMG à CEMIG Distribuição é de aproximadamente R$ 28.066,67. Com a adesão ao consórcio, esse montante passaria para R$ 27.177,77, sendo R$ 1.910,89 referentes à fatura da CEMIG Distribuição (iluminação pública, tributos e tarifa mínima) e R$ 25.266,89 de responsabilidade da CEMIG SIM (relativos à energia compensada, com aplicação do desconto ofertado).

Assim, ao que tudo indica, a estimativa global de R$ 1.800.000,00 informada no Ato de Dispensa pode estar incluindo não apenas a parcela da despesa diretamente relacionada ao contrato de adesão com a CEMIG SIM, mas também valores decorrentes de faturas da distribuidora (CEMIG Distribuição), como taxas públicas e tributos, que não integram o objeto desta contratação.

Diante disso, entende esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, que a estimativa de despesa consignada no Ato de Dispensa deve ser revista, de modo a refletir exclusivamente os valores que serão objeto do ajuste com a CEMIG SIM - ou seja, a parcela

correspondente à compensação de energia elétrica pela geração compartilhada, nos moldes estabelecidos na proposta técnica e no Termo de Adesão.

A exclusão das parcelas relativas à taxa de iluminação pública, tributos e encargos cobrados pela distribuidora deve ser considerada como medida de adequação técnica e orçamentária, de modo a evitar a previsão de valores superiores aos efetivamente necessários para execução do contrato.

65. No que tange à minuta de Adesão ao Contrato de Consórcio (Doc. 0347366), apontamos as seguintes recomendações de alteração:

a) No item 5.2 consta que "*pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio*", todavia, referido anexo não consta na minuta ora encaminhada.

b) O item 6.1 e 6.3 possuem uma redação que pode gerar conflito. Além disso, o art. 107 da Lei 14.133/21 é explicito em dispor que os contratos de serviço contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, *"respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*". Dessa forma, recomendamos avaliar a pertinência em alterar/incluir as cláusulas conforme sugestão abaixo:

> 6.1 O Termo de Adesão tem o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA.
>
> 6.1.1. O prazo de vigência disposto no item 6.1 poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CONSORCIADO.

c) Avaliar com a CEMIG SIM, se o prazo do item 6.4, 'a', não pode ser alterado para 90 (noventa) dias e no item 'b', escrever o prazo por extenso:

> a) O comunicado do CONSORCIADO deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

d) Alterar a cláusula 10.6, conforme redação abaixo:

> 10.6. O(a) CONSORCIADO(A) terá o direito de acompanhar, monitorar e fiscalizar a conformidade da LÍDER, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

IV - CONCLUSÃO

66. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, observadas as reflexões acima e considerando as declarações/atestados do órgão demandante, na sua esfera de atribuição, das quais não cabe a esta Assessoria emitir juízo de valor, **não se vislumbra óbice jurídico para a continuidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, desde que observadas as ressalvas dos tópicos 60, 63, 64 e 65 desta Nota.**

Cumpre registrar que apesar da viabilidade jurídica identificada neste momento, recomenda-se, conforme citado no **item 54 desta Nota**, o acompanhamento contínuo do marco regulatório incidente sobre a matéria, bem como das futuras deliberações dos órgãos de controle externo, especialmente os tribunais de contas, por se tratar de tema suscetível a reinterpretações.

67. Cabe ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido contrato, **sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica**, consoante Portaria n. 1.156, de 11 de abril de 2019 do TJMMG.

É a Nota.

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA MARIA TAVARES FERREIRA DO CARMO**, **Assessor Jurídico**, em 15/07/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO BRAGA VIANA**, **Assessor Jurídico do Presidente**, em 15/07/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0353713** e o código CRC **DA95B930**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

MINUTA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000155/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0671716), o Termo de Referência (doc. 0673603), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 092 726 4150 0001 339039.69.0.10.1 (doc. 0671960) e o parecer da Assessoria Jurídica (**doc. xxxxxxxxxxx**), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para a contratação, por adesão, do CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III que possui como Consorciada Líder a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições do Termo de Referência, no valor total estimado de R$ 10.354.232,40 (dez milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), mediante Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

KARINA RODRIGUES MALDONADO

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho**, **Técnico da Defensoria Pública**, em 07/10/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0680297** e o código CRC **A377F241**.

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.012640/2025-13

PARECER n° 185/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

EMENTA: Dispensa de Licitação - art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21 – Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.- CEMIG SIM - Termo de Adesão – Consórcio CEMIG SIM GD III - Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o art. 53 da Lei 14.133/2021, do procedimento referente à contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, para adesão ao CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III, que possui como consorciada líder a **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. – CEMIG SIM**, para participação no sistema de compensação de energia elétrica, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) (ID 0673602) e Termo de Referência (ID 0673603).

1.2. Instruem os autos os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
	0669777	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	23/09/2025	PLS
	0669779	Termo de Referência	23/09/2025	PLS
	0670850	Proposta CEMIG SIM	12/08/2025	PLS
	0670851	Minuta Termo de Adesão	24/09/2025	PLS
	0670854	Documentação Consórcio CEMIG SIM	16/09/2025	PLS
	0671168	Memorando 15	25/09/2025	PLS
	0671196	Despacho	25/09/2025	SRLI
	0671197	Memorando 96	25/09/2025	SRLI
	0671252	Memorando 285	25/09/2025	PPDP-LGPD
	0671478	Memorando 196	25/09/2025	SRLI/DCC
	0671562	Documentação - CEMIG SIM	25/09/2025	SRLI/DCC/SC

	0671563	Memorando 844	25/09/2025	SRLI/DCC/SC
	0671690	Termo de Referência	25/09/2025	PLS
	0671715	Proposta CEMIG SIM + CEMIG	25/09/2025	PLS
	0671716	Proposta CEMIG SIM + ENERGISA	25/09/2025	PLS
	0671717	Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM	25/09/2025	PLS
	0671724	Estatuto CEMIG SIM	20/08/2024	PLS
	0671729	Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG	22/07/2025	PLS
	0671735	Termo de Adesão CEMIG SIM - PBH	17/06/2024	PLS
	0671737	Termo de Adesão CEMIG SIM - EPAMIG	22/05/2023	PLS
	0671767	Extrato Prefeitura de Ouro Preto	26/02/2024	PLS
	0671782	Informação	25/09/2025	PLS
	0671810	Memorando 16	25/09/2025	PLS
	0671811	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	25/09/2025	SRLI/DCC/SC
	0671960	Declaração de disponibilidade orçamentária	26/09/2025	SPGF/DPOMA
	0672286	Mapa de Preços	26/09/2025	SRLI/DCC/SC
	0672287	Relatório de Processo de Compras	26/09/2025	SRLI/DCC/SC
	0672288	Memorando 846	26/09/2025	SRLI/DCC/SC
	0672525	Memorando 171	26/09/2025	ASSJUR
	0673602	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	29/09/2025	PLS
	0673603	Termo de Referência	29/09/2025	PLS
	0675104	Memorando 870	01/10/2025	SRLI/DCC/SC
	0675941	Minuta Termo de Adesão CEMIG SIM - retificado	01/10/2025	PLS
	0675944	Memorando 19	01/10/2025	PLS
	0677060	Memorando 872	02/10/2025	SRLI/DCC/SC
	0679896	Nota Jurídica TJMMG	07/10/2025	ASSJUR
	0680297	Ato de Inexigibilidade de licitação	07/10/2025	SRLI/DCC/SC

1.3. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na

análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da instituição, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe quanto ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. Lado outro, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem quanto a atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Fase de Planejamento:

3.1.1. Preliminarmente, analisando a instrução do procedimento, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que fase preparatória da contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei e com as Leis Orçamentárias, bem como, abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

3.1.2. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garanti-as exigidas e

> ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Nesse sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.4. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida demanda, que, inclusive, podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução - caso disponível mais de uma - inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

3.1. 5. No procedimento relacionado ao presente processo (SEI nº 9990000001.012186/2025-92) foi apresentado pela demandante o Estudo Técnico Preliminar (ID 0674639) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, tendo esta Assessoria se manifestado por meio do documento de I.D. 0670527. O estudo foi aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (ID 0670721 e 0674740):

> Considerando o que consta nos arts. 11 e 12 da Resolução DPG n. 2343/2024, a manifestação jurídica ID (0670527) e, nos termos do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, APROVO o Estudo Técnico Preliminar ID (0663969). Assim, prossiga-se o procedimento pela área demandante, com vistas à elaboração de termo de referência e demais documentos necessários, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.
>
> Diante das breves adequações apresentadas em novo documento, mantenho o entendimento da Decisão ID 0670721 e aprovo o Estudo Técnico Preliminar ID 0674639.

3.1.6. Definida e aprovada a solução, iniciou-se a instrução do procedimento em análise para pretendida contratação.

3.2. Da Viabilidade da Dispensa de Licitação:

3.2.1. Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da referida Lei.

3.2.2. Conforme consta no Termo de Referência (ID 0673603), busca-se fundamentar a contratação direta no disposto no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/2021 que estabelece:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

3.2.3. Entende a doutrina que a contratação direta de um órgão ou entidade da Administração é uma faculdade do gestor, a qual pode ser levada a cabo desde que preenchidos os requisitos do mencionado no inciso. Sobre o tema, as seguintes lições do Advogado da União. Prof. Ronny Charles Lopes de Torres:

> O certame poderá até ser necessário, prejudicando a possibilidade de dispensa, caso o preço ofertado pela pessoa jurídica pertencente à Administração seja superior ao de mercado. Trata-se de uma faculdade permitida ao gestor, desde que verificados os elementos previstos no dispositivo legal.
> Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhar a se universo orgânico[i].

3.2.4. Desta feita, verifica-se os seguintes requisitos para legalidade da contratação direta nos casos do art. 75, IX da Lei 14.133/2021:

> a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
> b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
> c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
> d) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

3.2.4.1. Conforme dito alhures, no **primeiro requisito**, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, calcada no art. 134, §2º da CR/88[ii], é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*,

pertencente à Administração Direta do Estado.

3.2.4.2. Ademais, como **segundo requisito**, é imprescindível demonstrar que o fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública.

No ID 0671562 foi apresentado o Estatuto Social da Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – CEMIG SIM, contendo:

> Artigo 1º - A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.-CEMIG SIM é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Por sua vez, a Lei nº 8.655. de 18 de setembro de 1984 [iii] define:

> Art. 1º - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, criada sob a forma de sociedade de economia mista, com autorização dada pela Lei nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e de conformidade com o regulamento constante do Decreto nº 3.710, de 20 de fevereiro de 1952, passará a ter a denominação social de Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.
>
> Art. 2° – A CEMIG desenvolverá suas atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

As sociedades de economia mista são entidades dotadas "de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta"[iv].

Quanto às subsidiárias, José Dos Santo Carvalho Filho [v] explica que

> são aquelas pessoas jurídicas cuja atividades se sujeitam a gestão e controle de uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista. Estas caracterizam-se como *primárias* (ou empresas de primeiro grau) e são controladas diretamente pelo ente federativo. Aquelas – também denominadas empresas de segundo grau – são *subsidiárias,* porque seu controle estatal não é direto, mas sim indireto, sendo atribuído a uma empresa pública ou sociedade de economia mista. Em última análise, porém, o controle, ainda que remoto, será da respectiva unidade federativa indicando que também integram as pessoas da administração indireta.

Evidencia-se que a CEMIG SIM é um subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, desta feita, como muito bem fundamentado pelos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em sua Nota Jurídica (ID 0679896)[vi], também se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IX da Lei 14.133/2021:

> **19.** Assim, de forma objetiva, a Companhia Energética de Minas - CEMIG enquanto ente

da Administração Pública indireta se enquadra na hipótese excepcional de contratação direta, posto que a Lei Federal nº. 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

20. O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação a **Cemig Soluções Inteligentes em Energia S/A - CEMIG SIM**.

21. Nesse sentido, vejamos os ensinamentos da professora Maria Sylvia Di Pietro:

No que diz respeito à **empresa subsidiária**, não definida na Lei nº 13.303, tem-se que apelar para o conceito doutrinário. Trata-se de empresas cujo controle acionário é exercido por empresa pública ou por **sociedade de economia mista**, ficando a União, Estado, Distrito Federal ou Município com o controle indireto. **Sua criação depende de autorização legislativa**, conforme artigo 37, XX, da Constituição. Tem-se que entender que é a elas que o legislador se refere quando fala em empresas sob controle indireto do poder público (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 1011)

22. Em outras palavras, empresas subsidiárias, como a CEMIG SIM, são também denominadas empresas de segundo grau, uma vez que o controle exercido pelo poder público sobre essas entidades se dá de forma indireta, por meio da sociedade controladora - no caso, a Companhia Energética de Minas Gerais.

23. Essa denominação é utilizada também pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

Entende-se por **subsidiária** o u **empresa estatal de segundo grau** a sociedade empresária cujo controle, por meio da maioria do capital social com direito a voto (arts. 165, § 5º, II, da Magna Carta; e 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000), é exercido por **empresa pública ou sociedade de economia mista**. (STF. MS 23294 A GR / DF. Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 23/08/2019)

Ressalta-se que, a criação da subsidiária pela CEMIG possui o necessário amparo legal na Lei 15.290/2004:

Art. 2° – A CEMIG desenvolverá suas atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
§ 1° – A CEMIG, sem prejuízo das atividades previstas no “caput” deste artigo, poderá:
I – prestar serviço de consultoria, no Brasil e no exterior, dentro de sua área de atuação;
II – exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas com seu objeto social.
§ 2° – As atividades da CEMIG previstas neste artigo serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a CEMIG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.
§ 3° – É permitida a transferência de empregados entre a CEMIG e suas subsidiárias e controladas, mantidos os direitos assegurados legalmente e em acordos coletivos de trabalho.
§ 4° – O prazo de duração da CEMIG, de suas subsidiárias e controladas é indeterminado
Art. 2° – Aplica-se o disposto nos §§ 15, 16 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado às empresas subsidiárias da CEMIG e às empresas de que esta venha a participar majoritariamente a partir da data de publicação desta Lei.
Art. 3° – As atividades de distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela CEMIG na data de publicação desta Lei só poderão ser transferidas a subsidiária integral especialmente constituída para essa finalidade

3.2.4.3. Quanto ao **terceiro requisito**, que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante, destacamos o objeto da CEMIG SIM (ID 0671562):

> Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:
> a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
> b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
> c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
> d) desenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;
> e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;
> f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;
> g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;
> h) gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);
> i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
> j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
> k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras; Classificação: Público
> l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade; m)intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos; n) desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica; o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes; p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Resta evidente a total pertinência do objeto da CEMIG SIM com a necessidade que será contratada pela DPMG.

3.2.4.4 Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que a dispensa somente será possível se o preço a ser contratado for compatível com a prática do mercado.

Para tanto, à adequação econômica e a proporcionalidade do desconto aplicado pela CEMIG SIM foi devidamente justificada e certificada no próprio Termo de Referência (ID 0673603):

> 8.1.1.2.
> [...]
> Cabe registrar que, apesar de os contratos de outros órgãos apresentarem percentuais nominais de desconto superiores, como demonstrado nos documentos anexos (0671735, 0671737, 0671767), tais órgãos não são isentos de ICMS. No caso da DPMG, a isenção do ICMS faz com que o desconto efetivo seja proporcionalmente maior, considerando o valor do kWh praticado para a instituição atualmente.
> Em termos práticos, a DPMG obtém o desconto diretamente sobre sobre a tarifa do kWh, sem a incidência do ICMS, enquanto os demais órgãos aplicam o desconto sobre uma tarifa de kWh que atualmente é superior para alguns deles, e ainda sofrem a incidência do ICMS.
> Essa diferença faz com que, mesmo com percentuais nominais distintos, o valor líquido do benefício obtido pela DPMG seja mais vantajoso, situação similar à verificada no contrato do TJM MG (0671729).

Complementando a informação, foram acostados aos autos os documentos: Termo de Adesão CEMIG SIM - TJM MG (ID 0671729), Termo de Adesão CEMIG SIM - PBH (ID 0671735) Termo de Adesão CEMIG SIM - EPAMIG (ID 0671737) e Extrato Prefeitura de Ouro Preto (ID 0671767).

3.3. Da Instrução Do Processo:

3.3.1. Retornando a análise da instrução processual, no que tange aos requisitos formais, o legislador determinou que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, conforme descrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

3.3.2. No Documento de Formulação de Demanda (IID 0673602), a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, por meio da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, justificou a necessidade da contratação.

3.3.3. Em cumprimento ao disposto nos artigos 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que o Termo de Referência ID 0673603 definiu claramente o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para

habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

Consta ainda no Termo de Referência I.D. 0673603 a justificativa técnica e financeira da opção da contratação direta por dispensa de licitação com a CEMIG SIM e da adesão ao Consórcio CEMIG SIM GD III.

3.3.4. Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de disponibilidade orçamentária no documento de I.D. 0671960, onde se verifica também a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do feito.

3.3.5. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtidos o Relatório de Processo de Compras (ID 0672287).

3.3.6. Apresentou-se a minuta do Ato de Dispensa de Licitação (ID 0680297), que possui todos os requisitos legais e informações necessárias para sua validade.

3.4. Do Consórcio e do Termo de Adesão

3.3.1 Como informado anteriormente, a contratação será formalizada por meio da Adesão ao CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III, CNPJ 45.955.633/001-91, com natureza jurídica de consórcio de sociedades e que possui como líder a Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A – Cemig Sim. Segundo o Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica (ID 0670854) trata-se:

> **CLÁUSULA SEGUNDA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**
>
> 2.1 O Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica atuará sob a denominação "CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III", exclusivamente para a reunião de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, que possuam unidades consumidoras de energia elétrica elegíveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica-SCEE conforme Lei Federal nº 14.300/2022,
> 2.2. O CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III foi instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio e atendimento de todas as unidades consumidoras das demais Partes Consorciadas pela mesma distribuidora, por meio do aluguel ou arrendamento de uma ou mais Usina(s), conectadas diretamente na rede de distribuição para geração de energia elétrica, para injeção da energia gerada na rede da distribuidora local ("Distribuidora") e compensação de seus créditos de energia com seu consumo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as Partes Consorciadas, na proporção de seus Direitos Econômicos no âmbito deste Consórcio.

3.3.2. A formalização do consórcio decorre da Lei 14.300/2022 que define [vii]:

> Art. 1º Para fins e efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
> III – consórcio de consumidores de energia elétrica: reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

> Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão atender às solicitações de acesso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com ou sem sistema de armazenamento de energia, bem como sistemas híbridos, observadas as disposições regulamentares.
> **§ 1º Os contratos firmados entre o consumidor e a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para fins de acesso ao sistema de microgeração ou minigeração distribuída devem ser celebrados com a pessoa física ou jurídica, consórcio,** cooperativa, condomínio voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, indicado como titular o da unidade consumidora na qual a microgeração ou minigeração distribuída será ou está instalada na ocasião da solicitação de acesso, garantida a possibilidade de transferência da titularidade antes ou depois da conexão da microgeração ou minigeração distribuída. (g.n.)

3.3.3. Quanto ao Termo de Adesão ao Consórcio CEMIG Sim GD III, não há viabilidade da Aderente (DPMG) solicitar alterações significativas na minuta e na forma de atuação do consórcio, cabendo apenas verificar a legalidade e a conveniência ou não de participação.

Inicialmente, consta no termo a qualificação do Consórcio Cemig Sim GD III, da CEMIG SIM -1. Dados do Consórcio - e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – 2. Dados do Consorciado.

Em seguida, são apresentadas as instalações da CEMIG relacionadas à DPMG e o consumo de referência (KWh) de cada unidade identificada, em continuidade, constam as instalações e consumos relacionados à ENERGISA.

O item 3 do instrumento estabelece as condições da adesão e o item 4 o sistema de compensação de energia elétrica.

Em sequência, o item 5 trata das contribuições mensais e pagamentos, o item 6 dos prazos aplicáveis e o item 7 das responsabilidades da consorciada (DPMG)

Logo no item 8 são identificados os casos de mora e as penalidades, no item 9 estão descritos os poderes concedidos.

Por fim, o tópico 10 apresenta as disposições gerais.

IV – CONCLUSÃO

4. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, manifestamos pela legalidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação da CEMIG SIM, fundamentada no art. 75, IX, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

4.1. Manifestamos pela adequação da minuta do Ato de Dispensa de Licitação de ID 0680297, documento que deverá ser encaminhado à Subdefensora Pública-Geral Administrativa para avaliação e assinatura, caso assim entenda.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

[i] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15º edição, São Paulo, Editora JusPodivm, 2024. p. 496.

[ii] Art. 134.CF/88 - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .

[iii] Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984. Dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências

[iv] LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

[v] CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo,33ª Edição, São Paulo , Atlas, 2019, p. 527 – 528).

[vi] NOTA JURÍDICA/ASSJUR/TJMMG n. 87/2025**,** Processo n. 24.0.000002146-2, Assessora Jurídica Vitoria Maria Tavares Ferreira do Carmo e Assessor Jurídico do Presidente Frederico Braga Viana (integra do documento apresentado no i.d. 0679896).

[vii] Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 08/10/2025, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0681936** e o código CRC **4AA3B54D**.

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000155/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0671716), o Termo de Referência (doc. 0673603), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 092 726 4150 0001 339039.69.0.10.1 (doc. 0671960) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0681936), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para a contratação, por adesão, do CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III que possui como Consorciada Líder a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições do Termo de Referência, no valor total estimado de R$ 10.354.232,40 (dez milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), mediante Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

KARINA RODRIGUES MALDONADO

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado**, **Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 09/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0682070** e o código CRC **53BE3A6D**.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
CNPJ:	05.599.094/0001-80
Endereço:	Rua dos Guajajaras, 1707 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30.180-101.
Representante Legal:	RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
E-mail de contato:	sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

INSTALAÇÕES CEMIG	
Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3013245249	10.960,00
3013245181	9.040,00
3013245242	7.200,00
3006363030	7.200,00
3013245187	5.600,00
3013245246	5.200,00
3013245159	4.880,00

3001240498	4.281,00
3014152716	4.200,00
3013245227	4.120,00
3013667068	3.834,00
3010143603	2.960,00
3003268988	2.953,00
3011711993	2.840,00
3012198025	2.753,00

3011711994	2.640,00
3012016912	2.618,00
3003268991	2.557,00
3003610485	2.459,00
3011931666	2.440,00
3012916882	2.432,00
3012916881	2.310,00
3014183424	2.282,00
3000949436	2.120,00
3012322699	2.069,00
3003183884	2.056,00
3010640687	1.985,00
3012899262	1.966,00
3011711995	1.960,00
3000248440	1.861,00
3015387548	1.820,00
3006673529	1.781,00
3013878038	1.710,00
3014118743	1.678,00
3015005334	1.583,00
3012703267	1.578,00
3000102984	1.530,00
3014459347	1.521,00
3014430602	1.514,00
3001310659	1.513,00
3013676078	1.448,00
3013576665	1.412,00
3015081274	1.348,00
3001917755	1.315,00
3014365755	1.188,00
3007134768	1.148,00
3013946363	1.138,00
3002207008	1.108,00
3012098244	1.106,00
3004135578	1.098,00
3013661241	1.096,00
3013524550	1.058,00
3000319725	1.003,00
3000969529	991,00
3003268989	977,00

3012709108	966,00
3000959301	951,00
3000364933	927,00

3007623430	886,00
3014160286	877,00
3010921463	867,00
3014160259	824,00
3003975711	802,00
3014430606	801,00
3013925621	801,00
3013480453	766,00
3000927287	750,00
3004077087	728,00
3000486909	727,00
3012620339	722,00
3013925653	715,00
3013373264	708,00
3013925607	704,00
3015456331	702,00
3012627421	699,00
3015456332	687,00
3014936215	670,00
3001994085	651,00
3012368163	645,00
3014522179	645,00
3015456339	645,00
3015456333	634,00
3015805780	631,00
3015456345	623,00
3015456334	618,00
3014567362	603,00
3013284508	603,00
3000725988	602,00
3003282067	595,00
3011133412	587,00
3015456330	582,00
3013925652	579,00
3014584544	574,00
3015456342	564,00
3013878037	559,00
3015456278	555,00
3011931713	549,00
3015456343	538,00
3014160307	534,00
3014004108	520,00
3006673709	517,00

3013925586	514,00
3011133415	509,00
3013289814	505,00
3015456341	488,00
3013925573	478,00
3015456335	472,00
3013925620	470,00
3013925570	468,00
3013764448	465,00
3014568627	457,00
3015456338	452,00
3015229992	447,00
3015456340	440,00
3007768283	437,00
3013925581	435,00
3012709107	434,00
3006673699	428,00
3013925637	427,00
3011931714	427,00
3000255012	424,00
3015456344	418,00
3012368179	416,00
3015456337	412,00
3006673723	412,00
3013925611	411,00
3015456279	411,00
3013289816	407,00
3007691749	407,00
3014810797	405,00
3006673706	398,00
3012488409	395,00
3013925571	394,00
3014033342	391,00
3011899691	389,00
3013925617	389,00
3014810798	386,00
3000430222	382,00
3013486827	377,00
3013925595	376,00
3013925626	374,00
3006673702	372,00
3013925576	371,00
3011931697	371,00

3003675448	370,00
3015456336	369,00
3013925624	367,00
3013925580	355,00

3014810794	355,00
3014584532	354,00
3013603742	354,00
3013603743	353,00
3014810796	350,00
3013299691	348,00
3012368120	342,00
3010314858	341,00
3013603741	339,00
3006673696	336,00
3013925608	333,00
3006673704	332,00
3013925603	326,00
3013925578	325,00
3012368172	324,00
3014679441	323,00
3006673690	316,00
3013764445	313,00
3014189530	311,00
3013925594	310,00
3000724863	308,00
3013925627	301,00
3013764447	294,00
3013925651	293,00
3013925600	293,00
3013925633	293,00
3013925602	291,00
3013925630	287,00
3000398761	275,00
3004987272	272,00
3013925642	272,00
3013925614	269,00
3011931694	268,00
3013925639	265,00
3006673727	262,00
3013925635	260,00
3006673685	258,00
3011931667	258,00
3013764446	256,00

3011931669	255,00
3013764449	255,00
3011931698	253,00
3000108416	251,00
3006673771	250,00
3013925606	250,00
3013925584	248,00
3013603744	248,00
3013925601	247,00

3013925628	241,00
3013925579	240,00
3015161615	234,00
3007387207	233,00
3013925629	233,00
3013925636	232,00
3013925585	228,00
3003437354	223,00
3013925605	220,00
3013925599	220,00
3014810795	217,00
3013661219	216,00
3013925604	214,00
3013603746	214,00
3013603747	213,00
3011931692	211,00
3013925650	210,00
3006673712	206,00
3011931711	205,00
3013925647	203,00
3006673693	202,00
3011931709	198,00
3013925583	192,00
3013925582	189,00
3013603745	182,00
3013925591	179,00
3013925589	176,00
3007096644	175,00
3013925615	175,00
3014160285	173,00
3007363216	170,00
3013925638	170,00
3007363224	165,00
3013925616	165,00

3011931701	165,00
3011931696	164,00
3013925618	164,00
3013925612	164,00
3011931700	163,00
3013925574	163,00
3013925641	158,00
3013925593	157,00
3011931702	156,00
3013925575	155,00
3011931715	154,00
3006673719	154,00
3013925648	151,00

3013925592	151,00
3013925610	150,00
3011931704	141,00
3013925640	139,00
3013925588	136,00
3011931705	136,00
3011931695	134,00
3013925644	132,00
3007363223	131,00
TOTAL	**221.032,00**

INSTALAÇÕES ENERGISA	
Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
N6142275851	246,00
D7012354661	2.623,00
460240	232,00
953567	801,00
539931	213,00
459453	237,00
664650	86,00
W6084377873	355,00
N6142419527	651,00
N6142419284	193,00
W7038064719	1.000,00
TOTAL	**6.637,00**

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com

base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá- los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 8% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja

necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte,09 de outubro de 2025 Assinatura do(a)

CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80

E-mail do assinante: sustentabilidade@defensoria.mg.def.br

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 10/10/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0682273** e o código CRC **E8E336A4**.

DESPACHO

À
Defensoria Pública-Geral

À Excelentíssima Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Termo de Adesão a Contrato para assinatura

Excelentíssima Senhora,

Informo a Vossa Excelência que o Termo de Adesão a Contrato em referência foi devidamente revisado quanto aos seus aspectos formais e materiais, encontrando-se em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes deste órgão.

Dessa forma, o instrumento contratual está apto a ser assinado por Vossa Excelência, na qualidade de autoridade máxima da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho**, **Técnico da Defensoria Pública**, em 10/10/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0683154** e o código CRC **693FFA0B**.

DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso VII, da Resolução DPMG nº. 2343/2024, ficam designados os servidores **EMERSON VARELA DELGADO, MASP: 7.000.137-5**, lotado na Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, para ser o GESTOR representante da Administração, e **FERNANDA ROMEIRO COSTA, MASP: 7.000.677-0**, lotado na Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, para ser FISCAL do Contrato Nº 9480696/2025, que entre si celebram A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , e a empresa **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, CNPJ 45.955.633/0001-91.

Robson Pinho da Matta

Superintendente de Recursos Logísticos e Intraestrutura (em exercício)

Emerson Varela Delgado

Gestor do Contrato

Fernanda Romeiro Costa

Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Robson Pinho da Matta**, **Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura em exercício**, em 10/10/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, **Servidora Pública**, em 10/10/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0684014** e o código CRC **D763E702**.

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DODP

Ao Diário Oficial Eletrônico,

Solicito a publicação do documento abaixo relacionado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais:

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO. N° de Contrato no SIAD / portal Compras MG: 9480696/2025. PROCESSO SEI Nº 9990000001.012640/2025-13 – CONSÓRCIO: CEMIG SIM GD III – CONSORCIADA LÍDER: CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. – CEMIG SIM – CNPJ Nº 04.881.791/0001-67 – CONSORCIADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ Nº 05.599.094/0001-80 – OBJETO: Adesão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ao Consórcio CEMIG SIM GD III, visando à compensação de energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 – VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada para compensação nas unidades consumidoras da Consorciada, podendo ser prorrogado por igual período – VALOR GLOBAL: R$ 10.354.232,40 (dez milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.69.0.10.1 – ASSINATURAS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, e Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, representante legal do Consórcio CEMIG SIM GD III – data de assinatura: 10/10/2025 – Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública

O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução DPG nº 384, de 26 de outubro de 2021, com fundamento no art. 145-A da Lei Complementar Estadual n. 63, de 16 de janeiro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 164, de 04 de agosto de 2021, é veiculado, sem custos, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (www.defensoria.mg.def.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DODP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho**, **Técnico da Defensoria Pública**, em 13/10/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0684077** e o código CRC **4F2E9F9F**.

DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – Envio de Publicações (Res. 384/2021)

https://defensoria.mg.def.br/diario_oficial/

Protocolo DODPMG

Prezado(a),

Informamos que sua matéria foi recebida com sucesso.

Dados da Matéria:

Nº de Protocolo / Seção de Destino	Data prevista para publicação
DCC20251338 Editais e Avisos	14/10/2025

Observações importantes:

- Matérias enviadas até as 16 horas serão publicadas no primeiro dia útil após o envio do e-mail;
- Matérias enviadas após as 16 horas serão publicadas no segundo dia útil após o envio do e-mail;
- Cancelamento de publicações poderão ser solicitadas até as 17h do mesmo dia.
- Em caso de dúvidas ou eventuais problemas, gentileza responder este e-mail ou entrar em contato pelo telefone (31)3526-0307 ou 3526-0347.

Para acesso ao Diário Oficial Eletrônico, clique aqui.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Francisca Pinto**, **Secretária**, em 13/10/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0684529** e o código CRC **A0530BC1**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	102337	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	26/09/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não
CNPJ	04.881.791/0001-67		
Nome Empresarial	CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM		
Nome Fantasia	CEMIG SIM		
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Principal	(31)3232-7902

E-mail Principal	JURIDICO@CEMIGSIM.COM.BR

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.545.146-**	MARLEY DE SOUZA LEMOS	Em Conjunto
***.810.458-**	PABLO RIOS	Em Conjunto
***.046.426-**	IURI ARAUJO DE MENDONCA	Em Conjunto
***.571.226-**	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS	Em Conjunto

ENDEREÇO

AVENIDA BARBACENA, 1200, 21º ANDAR, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.190-131

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	A) IMPLANTAR, INSTALAR, OPERAR, MANTER E LOCAR EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MICRO E MINI GERACAO DISTRIBUIDAS, BEM COMO, CAPTAR E/OU GERIR COMERCIALMENTE OS CLIENTES DESSE SEGMENTO, B) FORMATAR NEGOCIOS, DESENVOLVER SOLUCOES ASSOCIADAS A EFICIENTIZACAO ENERGETICA E A MICRO E MINIGERACAO DISTRIBUIDAS, C) PRESTAR CONSULTORIA, ASSESSORIA TECNICA, SERVICOS DE ENGENHARIA E DESENVOLVER ESTUDOS DE INSTALACAO E LOCACAO DE EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE GERACAO DISTRIBUIDA E DE ADESAO DE CONSUMIDORES AO SISTEMA DE COMPENSACAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO ANALISE DE VIABILIDADE TECNICA, REGULATORIA E ECONOMICA, D) DESENVOLVER NEGOCIOS, EXERCER ATIVIDADES E PRESTAR SERVICOS CORRELATOS, VINCULADOS OU NECESSARIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, RELACIONADOS A CONSECUCAO DE SEU OBJETO SOCIAL, E) PRESTAR SERVICOS DE EFICIENCIA E SOLUCOES ENERGETICAS CONSTRUCAO, MODERNIZACAO E REPOTENCIACAO ATRAVES DA ELABORACAO DE ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PARA PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS-PCH, USINAS TERMELETRICAS, USINAS EOLICAS E OUTROS EMPREENDIMENTOS, F) REALIZAR GESTAO ENERGETICA E DE CENTRAIS DE UTILIDADES NAS SUAS MAIS VARIADAS FORMAS, INCLUINDO O SUPRIMENTO ENERGETICO E A PRESTACAO DE SERVICOS CORRELATOS, G) PRESTAR SERVICOS DE AUTOMACAO E MEDICAO PARA OTIMIZACAO ENERGETICA E CONTROLE DE PROCESSOS, H) GERIR CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGETICOS (ENERGIA ELETRICA, COMBUSTIVEIS, INSUMOS E SUBPRODUTOS ENERGETICOS, DENTRE OUTROS) E DE UTILIDADES (TAIS COMO, GASES DE PROCESSO, AR COMPRIMIDO, VACUO, AGUA INDUSTRIAL), I) REALIZAR ESTUDOS PARA MELHORIA DE CONFIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NO USO FINAL, J) PRESTAR SERVICOS DE COMISSIONAMENTO, OPERACAO E MANUTENCAO EM INSTALACOES DE SUPRIMENTO E USO DE ENERGIA E DE UTILIDADES, K) ELABORAR PROJETOS DENTRO DE SUA AREA DE ATUACAO PARA VIABILIZAR A OBTENCAO DE FINANCIAMENTOS

Certificado de Registro Cadastral (0684974) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 286

	PELOS CLIENTES JUNTO A INSTITUICOES FINANCEIRAS, L) PRESTAR SERVICOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS RELATIVOS A SISTEMAS DE ENERGIA, GESTAO AMBIENTAL, SEGURANCA E DA QUALIDADE, M) INTERMEDIAR OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELETRICA E A PRESTACAO DE SERVICOS CORRELATOS, N) DESENVOLVER, OFERECER E OPERAR SERVICOS DE ARRECADACAO DE CONVENIOS, FATURAS DE TERCEIROS OU VALORES POR MEIO DA FATURA DE ENERGIA ELETRICA, O) PRESTAR SERVICOS DE GESTAO DE ILUMINACAO PUBLICA, CONVENCIONAIS OU INTELIGENTES, P) DESENVOLVER NEGOCIOS ENVOLVENDO TECNOLOGIAS E INOVACAO NA AREA DE ENERGIA.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	**Validade**	**Situação**
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	24/10/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	07/11/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	07/11/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/11/2025	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	12/11/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	26/10/2025	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	22/11/2025	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2019	Vencido

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	2017	**Índice:**					
		Liquidez Geral	NA	**Liquidez Corrente**	NA	**Solvência Geral**	NA

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	NA	**Índice:**

Certificado de Registro Cadastral (0684974) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 287

		Liquidez Geral	NA	**Liquidez Corrente**	NA	**Solvência Geral**	NA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br

Código de verificação: 0608681830

Certificado de Registro Cadastral (0684974) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 288

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

N° DO CADASTRO:	194800	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	30/09/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não
CNPJ	45.955.633/0001-91		
Nome Empresarial	CONSORCIO CEMIG SIM GD III		
Nome Fantasia			
Natureza Jurídica	Consórcio de Sociedades	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Empresa	(31)3232-7902
Celular	(31)99950-3497

E-mail Principal	JURIDICO@CEMIGSIM.COM.BR

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.046.426-**	IURI ARAUJO DE MENDONCA	Em Conjunto
***.810.458-**	PABLO RIOS	Em Conjunto
***.545.146-**	MARLEY DE SOUZA LEMOS	Em Conjunto
***.571.226-**	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS	Em Conjunto

ENDEREÇO

AVENIDA BARBACENA 1200, 1200, 21º ANDAR, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.190-924

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	O ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE USINA(S), FICANDO RESPONSAVEL POR SUA OPERACAO, ADMINISTRACAO, EXPLORACAO E, EVENTUALMENTE, A MANUTENCAO, NA FORMA DO PRESENTE CONTRATO.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**

Certificado de Registro Cadastral (0684975) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 289

Ato Constitutivo	-	Aceito
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	27/10/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	05/12/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	05/12/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	29/03/2026	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	03/03/2026	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	15/10/2025	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	26/03/2026	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 01060791565		

Relatório de histórico do processo de compra

No. do processo: 1441003 000155/2025 **Data:** 13/10/2025

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade administrativa de compra: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Procedimento de contratação: Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços

Situação atual: Concluído

Valor total previsto: R$ 10.354.232,40

Data: 10/10/2025 - 17:33:34 **Situação:** Concluído

Responsável: 078.869.946-63 - M7001010

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Observações:

Criação do contrato 009480696 - Fornecedores:
45.955.633/0001-91 - CONSORCIO CEMIG SIM GD III

Data: 10/10/2025 - 17:22:02 **Situação:** Concluído

Responsável: 078.869.946-63 - M7001010

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Decisão: Ratificado

Justificativa:

Processo Concluido

Data: 10/10/2025 - 16:18:18 **Situação:** Em andamento

Tempo de permanência na situação: 0 dia(s) e 1 hora(s)

Responsável: 078.869.946-63 - M7001010

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Decisão: Aprovado

Data: 10/10/2025 - 16:08:24 **Situação:** Pendente para aprovação

Responsável: 069.237.886-33 - M7000477

PRISCILA NEWLEY KOPKE

Decisão: Aprovado

No. do parecer: 000185/2025

Data: 10/10/2025 - 16:00:16 **Situação:** Pendente para emissão de parecer jurídico

Responsável: 078.869.946-63 - M7001010

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Decisão: Pronto para emissão de parecer jurídico

Relatório de Processo de Compras Relatório de histórico do processo (0684976) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 291

Data: 10/10/2025 - 15:58:46 **Situação:** Em elaboração do ato de contratação

Responsável: 078.869.946-63 - M7001010

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Justificativa:

Início processo

Data: 26/09/2025 - 12:14:17 **Situação:** Gerado

Responsável: 078.745.276-90 - M7000880

TABATA RODRIGUES DE SOUZA

Observações:

Vínculo do último pedido ao processo de compra

Data: 26/09/2025 - 12:12:42 **Situação:** Gerado

Responsável: 078.745.276-90 - M7000880

TABATA RODRIGUES DE SOUZA

Justificativa:

Processo Criado

Relatório de Processo de Compras Relatório de histórico do processo (0684976) SEI 9990000001.012640/2025-13 / pg. 292

Relatório de dados do contrato atual

Contrato: 009480696 **Situação:** Vigente publicado

Órgãos ou entidades:

DPMG - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade gestora:

CONTRATOS, DPMG - DPMG / CONTRATOS

Tipo de Contrato: Serviço

Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão ao CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III que possui como Consorciada Líder a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento de 8% no valor das contas de energia elétrica de titularidade da Defensoria Pública de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Classificação: Múltiplo

Gestores:

X0179294 - JESSICA GONCALVES DOS REIS

M1213889 - BARBARA ARAUJO MEIRELES

M1128134 - REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

M7000880 - TABATA RODRIGUES DE SOUZA

M7001010 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Notificação de vigência e saldo do contrato por e-mail:

Vencimento deste contrato em: 45 dias, 60 dias, 180 dias, 90 dias

Saldo percentual em relação ao valor atual do contrato: 50%, 30%, 40%

E-mail(s) para notificação:

contratos@defensoria.mg.def.br

Fiscal(is) do contrato:

Fiscal

Contempla todos os itens do processo de compra: Sim

Processo de compra: 1441003 000155/2025 - 26/09/2025

Sipro: - **Unidade de compra:** 1441003

Procedimento de contratação: Dispensa de Licitação

Parecer da assessoria jurídica: 185/2025

Edital de licitação: -

Data de publicação do edital: -

Datas do Contrato

Início de vigência:	14/10/2025	**Fim de vigência:**	14/10/2030
Assinatura:	10/10/2025	**Publicação:**	14/10/2025
Limite de vigência (excluindo a prorrogação em caráter excepcional):			-
Encerramento / rescisão:	-	**Última prorrogação:**	-

Sigiloso: Não

Agrega comodato: Não

Dados da contratada:

CNPJ: 45.955.633/0001-91

Nome empresarial:

CONSORCIO CEMIG SIM GD III

Nome fantasia: -

Endereço:

AVENIDA BARBACENA 1200, 1200 - 21º ANDAR - SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-924

Telefones:

(31) ####-####, (31) 3232-7902

Fax: -

E-mail: juridico@cemigsim.com.br

Página: -

Representante principal:

CPF: 073.571.226-38

Nome: RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

E-mail(s):

Telefone(s):

Valores gerais do contrato:

Mensal inicial:	R$ 169.741,51	**Mensal atual:**	R$ 169.741,51
Estimado inicial:	R$ 10.354.232,40	**Estimado atual:**	R$ 10.354.232,40
Inicial atualizado:	R$ 10.354.232,40		

Execução continuada: Sim

Prazo de pagamento: Pagamento mensal por prestação de serviço

Data de reajuste: -

Últimos índices de reajuste aplicados ao contrato: -

Data do último reajuste: -

Saldo a empenhar:	R$ 10.354.232,40	**Despesa empenhada:**	R$ 0,00
Saldo a liquidar:	R$ 0,00	**Despesa liquidada:**	R$ 0,00
Valor pago até o dia anterior:	R$ 0,00		
Percentual de acréscimo realizado:	0,00 %	**Percentual de supressão realizado:**	0,00 %

Garantia do contrato:

-

Dotações orçamentárias (ativas):

1441.03.092.726.4150.0001.339039.69.0.10.1

Convênios do contrato (ativos):

-